

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 60

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE MARÇO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.	24\$000
Por nove mezes.	18\$000
Por seis mezes.	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.351, que determina a porcentagem maxima de impurezas toxicas nos cognacs e armagnacs que forem admittidos a despacho nas Alfandegas da Republica.

Decreto n. 7.353, que concede autorização á *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, para funcionar na Republica, Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente, Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DO TRIBUNAL — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho — Estatutos da Sociedade Jockey Club.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.351 — DE 11 DE MARÇO DE 1909

Determina a porcentagem maxima de impurezas toxicas nos cognacs e armagnacs que forem admittidos a despacho nas Alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XIV, da lei n.2.035, de 29 de dezembro de 1903:

Resolve que não sejam admittidos a despacho nas Alfandegas os cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (ethers da serie grava, furfural, alcools superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1908, por mil grammas de alcool a cem grãos, ou duas grammas e cincoenta centigrammas por mil grammas de alcool a cincoenta grãos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.353 — DE 11 DE MARÇO DE 1909

Concede autorização á *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.353, desta data

I

A *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado o receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1909. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

B

TRADUÇÃO

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Repartição de Archivos de Companhias, 18 de janeiro de 1909)

Pela presente certifico que a *The Mandos Tramways and Light Company, limited*, foi incorporada no dia 12 de janeiro de 1909, como uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, na forma das leis de 1832 a 1907 sobre companhias.

Dada em Londres, sob a minha assignatura, aos dias 18 do janeiro de 1909. — *H. F. Bartlett*, archivista de sociedades anonymas. (Lei de 1862 sobre companhias, secção 174.)

Eu, abaixo assignado, John William Peter Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, em exercicio nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura *H. F. Bartlett*, posta ao pé da certidão da incorporação da companhia *The Mando's Tramways and Light Company, limited*, aqui junta e marcada com a letra A, é a assignatura propria e verdadeira do Sr. Herbert Fogelström Bartlett, archivista de sociedades anonymas, e que foi nesta data por elle subscripta perante mim tabellião. E certifico mais que o documento tambem annexo e marcado com a letra B é traducção fiel e conforme da referida certidão de incorporação. E para constar onde convier, dou a presente, que assigno e faço sellar com o selo de meu officio, em Londres, aos dias 18 de janeiro de 1909. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

N. 69 — Reconheço verdadeira a assignatura retro de *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico desta cidade; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 3 de fevereiro de 1909. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Recebi £ 11.3. — *Vieira*.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

TRADUÇÃO

101.081—Registrada—3.820—12 de janeiro de 1909.

(Estampilhas e sellos da Repartição de Archivos de Companhias, em 18 de janeiro de 1909.)

Escriptura social da *The Mando's Tramways and Light Company, limited*.

1. O nome da companhia é *The Mando's Tramways and Light Company, limited*.

2. A sede social será situada na Inglaterra.

3. São os fins para os quaes se estabelece a companhia :

a) celebrar e levar a effecto, com as modificações (si as houver), que forem ajustadas, o contracto com *Antonio de Livan-deyra e Municipal General Properties Syndicate, limited*, que so menciona na clausula 3 dos estatutos da companhia;

b) comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de qualquer outro modo e vender, conceder arrendamentos ou dispor de qualquer outra maneira, utilizar ou explorar quaesquer linhas de trilhos urbanos ou estradas de ferro ou poderes do fazer percursos, licenças, direitos ou servidões ou qualquer interesse e celebrar qualquer contracto ou ajuste de qualquer natureza com relação á exploração ou permutação de trafico sobre os mesmos, e quaesquer obras, systemas e empresas telegraphicas, telephonicas, de abastecimento de agua, drenagem e esgotos e quaesquer obras electricas, hydraulicas ou outras, quer para o fornecimento quer para a transmissão de força, luz, calor, som, energia ou de outra forma, e seja immediatamente ou ao tempo ou sujeito ao dar-se qualquer caso ou eventualidade, o prover-os, exercer-os, mantel-os, dirigi-os e explorá-os; solicitar, comprar, ou de outro modo adquirir, usar, executar e dar effecto a quaesquer concessões, ordens, autorizações, arrendamentos, direitos, privilegios, poderes e faculdades do governo, ou parlamentares, municipais ou outros de qualquer especie para ou com respeito ao exposto em qualquer parte do mundo; celebrar, adquirir ou ceder quaesquer contractos para ou com relação á construcção e fornecimento, quer pela companhia, quer por outrem, de quaesquer trilhos urbanos, estradas de ferro, linhas e systemas telegraphicos e telephonicos e quaesquer empresas relativas á producção, distribuição, abastecimento, accumulacão e emprego de electricidade ou de qualquer outra força, poder ou energia para quaesquer fins e quaesquer obras ligadas ou vantajosas a qualquer dos negócios da companhia e para os propositos desta escriptura fazer ou aceitar qualquer pagamento total ou parcialmente em acções ou obrigações desta ou de qualquer outra companhia, sejam ou não integralizalas, e garantir a devida execucao de contractos para os mesmos propositos ou quaesquer dolles;

c) gerar, produzir, desenvolver, comprar, vender e abastecer electricidade para fins de illuminação, calorico, força matriz e de tracção, propositos telephonicos, telegraphicos, industriaes ou outros; ajuntar, accumular, fornecer e dispor de qualquer forma ou tirar vantagem della, e em geral construir, prover, explorar, concertar, manter e dar execucao a todos os materiaes, machinas, cabos, fios, linhas, accumuladores, lampoões, commutadores, installações, ferramentas e aparelhos relacionados com a producção, distribuição, fornecimento, accumulacão e emprego de

electricidade para qualquer fim, uso ou objecto, e em qualquer parte do mundo;

d) celebrar contractos com qualquer Estado, governo, corporação, autoridade, companhia ou pessoas com referencia ao abastecimento de electricidade ou qualquer outra forma de força, poder ou energia á companhia ou por ella, e estabelecer e manter centros dos quaes se possam distribuir ou usar de qualquer modo, para qualquer fim, tal força, poder ou energia;

e) contractar a illuminação de quaesquer capitães, cidades, ruas, docas, mercados, theatros, edificios e logares, tanto publicos como particulares, por luz electrica ou outra qualquer, e em qualquer parte do globo;

f) promover e auxiliar a promoção e exploração de carris urbanos, estradas de ferro, obras hydraulicas, electricas e outras para fins de tracção, illuminação, força motriz, ou outros, e requerer de qualquer Republica, Estado, governo, autoridade municipal ou outra competente, ou adquirir, mediante compra particular, ou de qualquer outra maneira, quaesquer concessões, privilegios, decretos, leis parlamentares, ordens em conselho, ou outras ordens, autorizações, garantias, direitos, bens e faculdades que habilitem a companhia a obter, construir, manter, explorar, prover, arrendar, alcançar poderes ou dispor de taes trilhos urbanos, caminhos de ferro, empresas, obras e negocios, como dito fôr, ou quaesquer delles, ou qualquer prolongamento ou variação dos mesmos, e executar quaesquer trabalhos em connexão com elles, e effectuar tudo, comprehendendo pagamentos de depositos, custas e gastos, quer a dinheiro quer com acções ou debentures integralizados ou parcialmente satisfeitos, ou com outras obrigações da companhia, ou em parte por uma e em parte por outra forma ou formas de pagamento, e, antecipadamente, ou de outra maneira, conforme entender necessario ou conveniente á companhia;

g) Fundar cidades, construir edificios, publicos e particulares, e para todos os misteres; a adquirir, erigir, tomar de arrendamento; tomar e dar de aluquel, apparelhar, explorar, usar, concertar ou melhorar, quaesquer terrenos, casas, edificios, estradas, caminhos, pontes, estradas de ferro, bondes, aqueductos, trapiches, armazens, lojas, depositos, fabricas, herdades, fornos, minas, machinas, material de circulação, vehiculos, machinismos, animaes, fornalhas de coque, fundições, moinhos, navios, embarcações, linhas de telegrapho, de telephone, installações de todas as classes para gaz, aguas, electricidade, illuminações, calorico, refrigeração, tracção e força motriz, canaes, reservatorios, officinas, materiaes fixos, empresas e conveniencias de todas as descrições, necesarios ou uteis para o fim de prover e explorar trilhos urbanos, estradas de ferro, empresas electricas e outras da companhia, ou de outra forma com o objecto de levar a effecto quaesquer dos negocios da companhia, e fazer tudo o que for preciso ou desejar, afim de tirar proveito das madeiras, mineraes e outras riquezas de quaesquer immobiliarios de propriedade ou occupados pela companhia, ou em que esteja directa ou indirectamente interessada a companhia;

h) exercer em todos os seus ramos os negocios de electricistas, electro-metallurgistas, electro-chimicos, prateadores electricos, engenheiros mecanicos, electricos e geraes, architectos, concessionarios, emproteiros de obras publicas e particulares, mineiros, chimicos, fabricantes de gaz, fabricantes de latrilhos, fazendeiros, manufactureros e concertadores e negociantes de materiaes e aparelhos de caminhos de ferro, carris urbanos, illuminação, electricos, magneticos, galvanicos e outros, material circulante, vehiculos, carros e trens de todas as qualidades, comprehendendo automoveis de todas as especies, ascensores, guindastes, machinas, dynamos, ventiladores, radiadores, aparelhos de esquentar, cozinhar, esfriar, ventilar, illuminares e outros de todos os generos, ou qualquer porção ou parte de taes artigos ou cousas, incluindo todas as qualidades de aparelhos para a utilização da electricidade ou de outra força, poder ou energia de qualquer especie e para qualquer objecto, e, bem assim, machinas, materiaes e aparelhos de todas as descrições, comprehendendo todas as cousas usadas ou capazes de usarem-se com referencia á producção, distribuição, fornecimento, accumulacão e emprego da electricidade, ou dos negocios e empresas da companhia, ou em que a companhia estiver ou puder em qualquer época estar interessada;

i) fazer os negocios de proprietarios de vias urbanas, estradas do ferro, omnibus e carros de mercadorias, o recoveiros de passageiros, animaes, mineraes e generos de todas as especies, obras em tal qualidade como agentes do recoveiros e de outros, prover a manter salas e conveniencias de espera e outras, quer para o uso de passageiros e outros, quer para o recebimento ou armazenagem (temporariamente ou de outro modo), de mercadorias e pacotes, e cobrar taxas pelo uso de taes salas e conveniencias;

j) estabelecer, ajustar, fazer, auxiliar ou participar em negocios, obras, contractos e empreendimentos geraes, financeiros, banqueiros, commerciaes, mercantis, industriaes, manufactureros, mineiros e outros, e operações financeiras de todas as especies,

aprovar o conselho; fica, porém, entendido que o conselho não variará, antes da assembleia constitutiva da companhia, os termos do citado contracto, excepto sujeito á approvação da mesma assembleia.

II—CAPITAL

1—ACÇÕES

4. Não se fará distribuição alguma de qualquer capital-acções, debentures ou valores hypothecarios da companhia até que se archive na repartição do archivista do sociedades anonymas uma declaração em logar de prospectos.

5. No caso da primeira distribuição de capital-acções, pagavel em dinheiro, não se fará a lju dicação alguma, salvo sendo assignadas pelo menos sete das acções de tal capital-acções e pagando-se á companhia e sendo por esta recebida uma somma nunca inferior a cinco por cento de cada acção pagavel a dinheiro.

6. Não se fará distribuição alguma de qualquer capital-acções da companhia offerecida á assignatura publica, salvo se for assignado pelo menos 25 % de tal capital-acções, e for paga á companhia e por esta recebida a importancia pagavel ao fazer-se o seu pedido. Este artigo não será applicavel á adjudicação alguma de acções, subsequente á primeira distribuição de acções offerecidas á assignatura publica.

7. A importancia pagavel ao fazer-se o pedido de cada acção da companhia, offerecida para ser assignada pelo publico, será nunca menos de cinco por cento do valor nominal da acção.

8. Sujeitas ás disposições dos artigos precedentes, as acções do capital inicial da companhia poderão ser adjudicadas ou dispostas de qualquer outro modo a favor das pessoas, pelas considerações e nos termos e condições que determinar o conselho; e poderá este fazer ajustes, por occasião da emissão de quaesquer acções, para haver differença entre os proprietarios de taes acções quanto á importancia das prestações pagaveis e ao tempo do pagamento de taes prestações.

9. No caso de acharem-se varias pessoas inscriptas como proprietarias de qualquer acção será solidaria a sua responsabilidade com relação a ella.

10. A companhia não terá nada que ver, nem ficará por forma alguma obrigada a reconhecer, mesmo si disso tiver aviso, fidei-commisso algum, ou qualquer outro direito com respeito a uma acção, excepto um direito absoluto a ella a favor de seu portador inscripto em qualquer época; ou, no caso de sua transmissão, os outros direitos abaixo mencionados.

11. Os fundos da companhia não serão empregados na compra, nem emprestados sob a garantia de suas proprias acções.

12. A companhia poderá pagar uma commissão não superior a cincoenta por cento sobre quaesquer acções offerecidas a qualquer pessoa em consideração de assignar ou de contractar assignar, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia, ou de obter ou contractar obter assignaturas, absolutas ou condicionaes, para quaesquer das acções da companhia. A importancia total das sommas pagas como commissões sobre quaesquer acções, debentures ou valores hypothecarios da companhia, ou concedidas a titulo de desconto sobre quaesquer debentures ou valores hypothecarios, deverá ser declarada em cada um dos balancetes da companhia, até que seja eliminada a sua totalidade.

13. Si forem emittidas acções algumas da companhia, afim de levantar fundos para satisfazer os gastos da construção de quaesquer obras ou edificios, ou do fornecimento de qualquer material que não possa ser lucrativo, durante largo prazo, poderá a companhia pagar juros a um typo não superior a 4 % ao anno, ou qualquer razão inferior que a essa época seja prescripta por ordem do conselho privado, sobre a importancia de tal capital em acções com que se houver entrado durante o periodo, e sujeito ás condições e restricções detalhadas na secção 9ª da lei de 1907 sobre companhias, e poderá debital-os á conta do capital como parte do custo da construção das obras, edificios ou materiaes.

2 — CERTIDÕES DE ACÇÕES

14. Cada accionista terá direito, sem pagamento algum, a uma certidão carimbada com o sello privativo da companhia, declarando as acções por elle possuidas e a somma paga por conta dellas.

15. A certidão de acções averbadas em nome de co-proprietarios será entregue ao proprietario cujo nome for o primeiro inscripto no registro dos accionistas.

16. No caso de estragar-se, destruir-se ou perder-se uma certidão, poderá ser renovada ella mediante o pagamento de um *schling* (ou de qualquer somma inferior que prescrever a companhia em assembleia geral), apresentando-se as provas do seu estrago, destruição ou perda, que considerar satisfactorias a directoria, e obrigando-se a qualquer resarcimento, com garantias ou sem ellas, que exigir o conselho.

3 — PRESTAÇÕES SOBRE AS ACÇÕES

17. Poderá o conselho de tempos a tempos (sujeito a quaesquer condições sobre as quaes houverem sido emittidas quaesquer

acções), cobrar aos accionistas as prestações que entender, a respeito de todos os dinheiros impagos sobre as suas acções, com-tanto, que com a antecedencia de pelo menos 21 dias se dê aviso da cobrança de cada prestação, e que nenhuma prestação exceda á quarta parte do valor nominal de uma acção, nem seja pagavel dentro de dous mezes depois da data em que foi pagavel a ultima prestação cobrada.

Todos os accionistas ficarão obrigados a pagar as prestações assim cobradas, e qualquer numerario pagavel sobre qualquer acção nos termos da sua adjudicação, ás pessoas e nas épocas e logares designados pela directoria. Poderá ser revogada a cobrança de uma prestação, ou adiado o tempo marcado para o seu pagamento, por ordem do conselho.

18. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que for votada a deliberação da directoria autorizando a sua cobrança.

19. Si qualquer prestação pagavel com respeito a qualquer acção, ou dinheiro algum pagavel por conta de qualquer acção, nos termos da sua adjudicação, não for pago até ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o portador ou adjudicatario de tal acção ficará responsavel pelo pagamento de juros sobre essa prestação ou dinheiro, a contar de tal data até ser effectivamente pago, ao typo do 10 % ao anno, ou qualquer razão inferior que fixar o conselho.

20. Poderá o conselho, si assim o entender, receber de qualquer accionista, que se promptifique a adeantá-lo, a totalidade ou qualquer parte dos numerarios não satisfeitos sobre qualquer das acções que elle possuir, além das sommas precisamente cobradas. Taes adeantamentos extinguirão, até o ponto a que chegarem, a responsabilidade existente sobre as acções a cujo respeito são recebidos. Sobre os numerarios entrados assim adeuntadamente ou sobre a importancia que de tempos a tempos exceder á quantia das prestações, então cobradas sobre as acções a cujo respeito forem feitos os adeantamentos, poderá a directoria pagar juros a qualquer typo (si algum houver), que ajustarem o accionista que satisfizer a somma adeantada e a directoria.

4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

21. A transferencia de qualquer acção da companhia, não representada por titulo ao portador, deverá ser por escripto pela forma de costume, e será assignada pelo cedente e pelo cessionario. As acções de diferentes classes não serão transferidas por um mesmo instrumento de transferencia sem o consentimento do conselho. Pagar-se-ha á companhia, por motivo do registro de qualquer transferencia, a taxa, não superior a dous *schlings* e meio que entender a directoria.

22. Poderá o conselho, sem dar razão alguma, recusar-se a fazer o registro de qualquer transferencia de acções não integralizadas, feita a qualquer pessoa que elle não approvar ou feita por qualquer accionista que por si só ou junto com outrem esteja indviduado ou sob qualquer responsabilidade para com a companhia ou qualquer transferencia de acções, integralizadas ou não, feita a um menor ou pessoa interdita.

23. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, acompanhado da certidão das acções nelle comprehendidas, e das provas que exigir a directoria para evidenciar o titulo do cedente, e feito isso, depois do pagamento da taxa correspondente, será o cessionario (sujeito ao direito do conselho acima indicado para recusar-se a fazer o registro) inscripto como accionista com respeito a tal acção e será conservado pela companhia o instrumento de transferencia.

Poderá a directoria desistir da exigencia da apresentação de qualquer certidão, dando-se-lhe provas satisfactorias de sua perda ou destruição.

24. Os testamentarios ou administradores de um accionista fallecido, não sendo este coproprietario e no caso do passamento do coproprietario, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito algum ás acções averbadas em nome do finado accionista, mas nada do que aqui se contém será considerado como desobrigando o espolio de um fallecido accionista coproprietario de qualquer responsabilidade sobre as acções possuidas por elle de copropriedade com qualquer outra pessoa.

25. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento ou quebra de algum accionista, ou de qualquer outro modo que não por transferencia, poderá, sujeito aos regulamentos acima contidos, fazer-se inscrever como accionista, mediante apresentação da certidão da acção e de quaesquer outras provas de titulo que exija a directoria, ou poderá, con sujeição aos mesmos regulamentos, em vez de inscrever-se, trans forir tal acção. Pagar-se-ha á companhia com respeito a qualquer registro uma taxa, não excedente de dous *schlings* e meio, que bem entender o conselho.

26. Os livros de transferencia e, bem assim, o registro de debentures e valores hypothecarios poderão ficar encerrados durante o periodo ou periodos que entender a directoria, não sendo por mais de 30 dias em cada anno.

5 — DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

27. Terá a companhia um primeiro e principal direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas, e sobre os juros e dividendos annunciados ou pagaveis a seu respeito, por conta de todos os dinheiros devidos á companhia e todas as responsabilidades existentes para com ella por parte de seu proprietario inscripto ou de qualquer de seus proprietarios inscriptos, quer por si só, quer em união a qualquer outra pessoa, comquanto ainda não se tenha vencido o prazo para o seu pagamento ou satisfação, e quer tenham sido incorridos antes quer depois de aviso de qualquer direito existente a favor de qualquer pessoa outra que não o seu proprietario inscripto; e poderá fazer effectivo tal direito de retenção mediante venda ou commissio de todas ou quaesquer das acções a que se referir. Ficando, porém, entendido que não se fará tal venda ou confiscação, excepto no caso de alguma divida ou responsabilidade cuja importancia tenha sido averiguada só depois de vencer-se o dito prazo e só depois de dar-se ao accionista, ou aos seus testamenteiros ou administradores aviso da intenção de vendel-as ou declaral-as em commissio, e de haverem faltado aquelle ou estes ao pagamento ou satisfação de taes dividas ou responsabilidades durante sete dias depois do mesmo aviso. O producto liquido de uma tal venda será applicado ao ou para o pagamento de taes dividas ou responsabilidades, e o resto (si algum houver), será entregue a tal accionista, seus testamenteiros, administradores ou subrogados. Só serão confiscadas assim tantas acções quantas attestar o conselho fiscal da companhia, que sejam o equivalente de tal divida ou responsabilidade ao preço, do mercado de então.

6 — CONFISCAÇÃO E RENUNCIA DE ACÇÕES

28. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer prestação ou dinheiro pagavel, nas condições da distribuição de alguma acção, no dia marcado para o seu pagamento, poderá a directoria em qualquer época, enquanto continuar em paga a importancia, expedir-lhe aviso exigindo-lhe o seu pagamento com quaesquer juros que se tenham vencido sobre a mesma e quaesquer gastos que houver feito a companhia por motivo de tal falta de pagamento.

29. O aviso marcará um novo dia, não sendo menos de sete dias a contar da intimação do aviso, até ou antes do qual tal prestação, ou outros numerarios, e todos os juros e gastos que se houverem vencido em consequencia de tal falta de pagamento, deverão ser pagos, e o lugar onde deverá effectuar-se o mesmo pagamento, (sendo o lugar assim designado ou o escriptorio da sede social, ou algum outro local em que são geralmente pagaveis as prestações cobradas pela companhia); e declarará que no caso da falta de pagamento até o termo do dia e no lugar indicados, poderá ser confiscada a acção a cujo respeito for devido tal pagamento.

30. Si não forem satisfeitas as exigencias de qualquer de taes avisos, como dito fica, poderá a acção a cujo respeito for emitido tal aviso, ser declarada em commissio mediante deliberação votada pela directoria em tal sentido em qualquer época subsequente antes do pagamento de todo o dinheiro devido por sua conta juntamente com os seus juros e gastos.

31. Qualquer acção confiscada será considerada de propriedade da companhia, e poderá ser conservada, redistribuida, vendida ou applicada de qualquer outro modo que entender o conselho, e no caso de redistribuição, creditando-se ou não como paga por sua conta qualquer importancia satisfeita por seu antigo proprietario; mas poderá a directoria, em qualquer época antes de ter-se readjudicado, vendido ou dado outra applicação a qualquer acção confiscada assim, annullar o seu commissio sob quaesquer condições que entender.

32. Todo o accionista cujas acções forem confiscadas continuará, não obstante o commissio, a ser responsavel pelo pagamento á companhia de todas as prestações ou outros numerarios, juros e gastos, (quer pagaveis immediatamente quer não), devidos por conta de taes acções ao tempo da sua confiscação, juntamente com juros sobre os mesmos, a contar da data da declaração de commissio até o seu pagamento, ao typo de 10 % ao anno, ou a qualquer razão inferior que fixar a directoria.

33. Poderá o conselho aceitar a renuncia de qualquer acção a titulo de transacção de qualquer questão que ver-se sobre o achar-se propriamente inscripto o seu portador com relação a ella, ou qualquer renuncia gratuita de uma acção integralizada. Qualquer acção assim renunciada poderá ser disposta da mesma forma que uma acção confiscada.

34. No caso de readjudicação ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou venda de qualquer acção para fazer valer qualquer direito de retenção da companhia, uma certidão por escripto, authenticada com o sello privativo da companhia, declarando que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia, constituirá prova sufficiente dos factos nella narrados em contra de todas as pessoas que reclamarem a acção. Dar-se-ha ao comprador ou

adjudicatario certidão a titulo de propriedade, sendo inscripto elle com respeito á mesma, o que feito será elle considerado proprietario da acção, isento de todas as prestações cobradas, e outros dinheiros, juros e gastos devidos antes de tal compra, distribuição, e não terá elle obrigação alguma de ver que a acção se dá ao preço de compra ou consideração, nem soffrer seu titulo á acção por qualquer irregularidade verificada na confiscação, renuncia ou venda.

7—TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

35. Poderá emittir o conselho, authenticados com o sello social, titulos de acções ao portador com respeito a quaesquer acções integralizadas; e todas as acções, enquanto forem representadas por titulos ao portador, serão transferiveis mediante entrega do titulos ao portador relativos a ellas.

36. Qualquer pessoa que requerer que se lhe emitta um titulo ao portador deverá pagar, ao tempo do requerimento, i assim o exigir o conselho, o direito de sello (si algum houver), pagavel a seu respeito, ou si a companhia já houver transgido antes sobre tal direito de sello, em tal caso, a quantia (havendo-a), que determinar a directoria a respeito da somma pagavel pela companhia por tal transacção, e, bem assim, a taxa que de tempos a tempos fixar a directoria.

37. Sujeito ás disposições destes estatutos e ás da lei de 1867 sobre companhias, o possuidor de um titulo ao portador será considerado accionista da companhia em pleno sentido; mas não terá o direito de assistir ou votar em qualquer assemblea geral, nem de assignar requisição alguma de assemblea, nem de associar-se a convocar uma assemblea, salvo si dous dias completos antes della tiver elle depositado o titulo ao portador das acções a cujo respeito se propõe votar ou agir, no escriptorio da sede social, ou em qualquer outro lugar que indicarem os directores. Nenhuma acção representada por titulos ao portador será computada para a habilitação de director.

38. A companhia entregará ao accionista que depositar um titulo de acções ao portador pela forma acima indicada uma certidão contendo o seu nome e endereço e o numero de acções representadas em tal titulo de acções ao portador, e esta certidão o habilitará a assistir e votar (em pessoa ou representativamente) na assemblea geral com respeito ás acções designadas no le, do mesmo modo em todos os sentidos como si fosse elle accionista inscripto. Fazendo-se a devolução da certidão, a companhia lhe entregará o titulo de acções ao portador, a cujo respeito houver sido passada a certidão.

39. Nenhuma pessoa, como possuidora de um titulo de acções ao portador, terá o direito de exercer função alguma de accionista (salvo no que fica acima expressamente disposto com relação a assembleas geraes) sem apresentar o mesmo titulo de acções ao portador e declarar o seu nome, endereço e emprego.

40. A companhia não ficará obrigada, nem será compellida, de maneira alguma, a reconhecer, masimo no caso de ter disso aviso, qualquer outro direito com respeito á acção representada por um titulo de acções ao portador, que não um direito absoluto ao mesmo de parte de seu portador em qualquer época.

41. O conselho poderá providenciar, por meio de coupons ou de outro modo, para o pagamento dos futuros dividendos sobre a acção comprehendida em qualquer titulo de acções ao portador, e a entrega de um coupon constituirá uma competente quitação a favor da companhia do dividendo representado por elle.

42. Si algum titulo de acções ao portador vier a estragar-se, destruir-se ou perder-se, poderá ser renovado elle mediante o pagamento de um shilling, ou de qualquer quantia menor que prescrever o conselho, apresentando-se as provas de seu estrago, destruição ou perda, e do direito da pessoa que reclamar a acção por elle representada, que considerar satisfactorias a directoria, e com o resarcimento, com garantias ou sem ellas, que exigir o conselho.

43. Si o possuidor de um titulo de acções ao portador entregal-o para ser cancelado juntamente com todos os coupons existentes para pagamento de dividendos, emittidos com respeito ao mesmo, e depositar com elle em mãos da companhia pedido seu por escripto e por elle assignado pela forma authenticado do modo que exigir o conselho, requerendo que se lhe faça inscrever como accionista com relação á acção designada no mencionado titulo de acções ao portador, e declarando no mesmo pedido o seu nome, endereço e emprego, terá elle o direito de fazer inscrever o seu nome como accionista no registro dos accionistas da companhia com respeito á acção indicada no titulo de acções ao portador entregue deste modo.

8—CONVERSÃO DE ACÇÕES EM VALORES FRACÇIONARIOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

44. Poderá o conselho, com a sanção da companhia, dada anteriormente em assemblea geral, converter em valores fraccionarios quaesquer acções integralizadas, e poderá tambem, com a referida sanção, reconverter taes valores fraccionarios em acções integralizadas de qualquer denominação.

45. Quando tiverem sido convertidas em valores fraccionarios quaesquer acções, os varios portadores de taes valores fraccionarios poderão de então por deante transferir os seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer parte de taes interesses pela mesma forma e com sujeição aos mesmos regulamentos conforme e com sujeição aos quaes podem ser transferidas quaesquer acções do capital social, ou tão approximadamente como admittirem as circumstancias; mas poderá a directoria de tempos a tempos, si assim o entender, fixar a importancia minima de valores fraccionarios que possam transferir-se, e dispor que os quebrados de uma libra não sejam transferiveis; podendo, comtudo, a seu juizo desistir da observancia destas regras em qualquer caso particular.

46. Os valores fraccionarios conferirão aos seus respectivos proprietarios os mesmos direitos que teriam sido concedidos por acções integralizadas de igual importancia da classe convertida do capital social, porém, de forma que nenhum de taes direitos, excepto o direito de participar nos lucros da companhia, seja conferido por qualquer importancia de valores fraccionarios que, si existissem em acções da classe convertida, não teriam dado taes direitos.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

47. Poderá a companhia em assembleia geral consolidar as suas acções ou quaesquer dellas, em acções de maior valor.

48. A companhia pode á por deliberação especial subdividir as suas acções ou quaesquer dellas, em acções de menor valor, e poderá por tal deliberação determinar que emquanto aos proprietarios das acções resultantes de tal subdivisão, uma ou mais de taes acções tenham alguma preferencia ou vantagem especial relativamente a dividendos, capital, votações, ou de qualquer outra forma, sobre ou em comparação a outra ou outras.

10 — AUGMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

49. Poderá o conselho, com a sancção de uma deliberação extraordinaria da companhia, augmentar de tempos a tempos o seu capital social mediante emissão de novas acções.

50. Estas novas acções serão da importancia, e serão emitidas pelas considerações, nos termos e condições e com qualquer preferencia ou prelação quanto a dividendos ou na distribuição do activo, ou quanto á votação, ou por outra forma, sobre a outras acções de qualquer classe, quer já emitidas então quer não, ou com quaesquer estipulações retardando-as a favor de quaesquer outras acções com referencia a dividendos ou distribuição do activo, conforme dispuzer a companhia em assembleia geral, e sujeito ou na falta de uma tal disposição, serão os regulamentos contidos nestes estatutos applicaveis ao novo capital do mesmo modo em todos os sentidos, como para o capital social inicial.

51. Poderá a companhia por deliberação especial reduzir o seu capital, amortizando capital, cancellando capital que se houver perdido ou não for representado por activo disponivel, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções não assignadas, ou cujas assignaturas não tiverem sido contractadas por pessoa alguma, ou de outra forma, segundo parecer conveniente, e poderá ser amortizado qualquer capital na intelligencia de que poderá elle ser chamado outra vez, ou de outra maneira.

III — ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

1 — CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

52. A assembleia constitutiva será celebrada em um prazo não menor de um mez nem maior de tres mezes, a contar da data em que tiver a companhia o direito de começar os seus negocios, e no lugar que determinar a directoria.

53. As assembleias geraes serão celebradas pelo menos uma vez em cada anno civil, depois do anno em que for incorporada a companhia, na época e lugar que designar a companhia em assembleia geral; e no caso de não marcar-se assim nem época nem lugar, então na época (não sendo mais de quinze mezes depois da reunião da ultima assembleia precedente) e no lugar que determinar o conselho.

54. As assembleias geraes mencionadas no estatuto precedente serão denominadas assembleias geraes ordinarias; todas as mais assembleias geraes designar-se-ão assembleias geraes extraordinarias. Não será preciso reunir uma assembleia geral ordinaria no anno em que for celebrada a assembleia constitutiva.

55. Poderá o conselho, quando assim o entender, convocar a assembleia geral extraordinaria; e deverá, a pedido dos portadores de não menos de uma decima parte do capital social emitido sobre o qual tenham sido satisfeitas todas as prestações ou outras sommas devidas então, proceder immediatamente á convocação da assembleia geral extraordinaria, e terão effeito as disposições seguintes:

1. O pedido deverá indicar os objectos da assembleia e deverá ser assignado pelos requisitantes e depositado no escriptorio da companhia, podendo consistir em varios documentos de forma identica, sendo cada um assignado por um ou mais dos requisitantes.

2. Si os directores não procederem á convocação da assembleia para reunir-se esta dentro de 21 dias a contar da data do deposito do pedido, os requisitantes, ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar a assembleia; mas uma assembleia convocada assim não poderá reunir-se depois de passados tres mezes a partir da data de tal deposito.

3. Si em qualquer de taes assembleias for votada uma deliberação que precisar de ser confirmada por outra assembleia, os directores farão immediatamente convocar uma nova assembleia geral extraordinaria com o objecto de discutir a deliberação, e sendo conveniente confirmá-la como deliberação especial; e si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias contados da data da approvação da primeira deliberação, poderão os requisitantes, ou a sua maioria em valor, convocar por si mesmos a assembleia.

4) Qualquer assembleia convocada na forma deste artigo pelos seus requisitantes deverá ser convocada pela mesma forma o mais approximadamente possivel, como aquella pela qual devem ser convocadas as assembleias pelos directores.

66. Pela forma abaixo indicada, ou de qualquer outro modo que for de tempos a tempos prescripto pela companhia em assembleia geral, será expellido aos accionistas com a antecedencia de sete dias aviso de qualquer assembleia geral (exclusivo tanto do dia em que intimar-se ou considerar-se intimado o aviso e do dia da reunião), declarando o dia, hora e lugar da reunião; mas a omissão accidental em dar um tal aviso a qualquer accionista ou a não recepção de tal aviso por qualquer accionista não invalidará os trabalhos de qualquer assembleia geral. Quando se propuzer votar uma deliberação especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um e o mesmo aviso, e não haverá objecção contra tal aviso pelo motivo de que só convoque a segunda reunião continuamente ao ser votada a deliberação pela maioria precisa da primeira assembleia.

57. O aviso que convocar uma assembleia geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer trabalho que se propuzer effectuar nella, além dos de annuncios de dividendos, eleição de directores e do conselho fiscal, votação de sua remuneração, e discussão das contas apresentadas pelo conselho e os relatorios da directoria e do conselho fiscal. O aviso de convocatoria de uma assembleia geral extraordinaria deverá indicar a natureza geral dos trabalhos que se propõe effectuar nella.

2 — TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

58. Cinco accionistas pessoalmente presentes constituirão numero sufficiente para uma assembleia geral.

59. Si dentro de meia hora a contar da marcada para a reunião não houver numero presente, dissolver-se-ha a assembleia, si for convocada a pedido de accionistas; em qualquer outro caso ficará aliada para o dia da semana seguinte e para o lugar que designar o presidente.

60. Em qualquer assembleia aliada os accionistas presentes que tiverem o direito de votar, seja qual for o seu numero, poderão resolver sobre todos os assumptos que poderem ter sido propriamente ultimados na assembleia em que teve lugar o adiamento.

61. O presidente do conselho, ou estando este ausente, o vice-presidente, si algum houver, servirá de presidente de todas as assembleias geraes da companhia.

62. Si em qualquer assembleia geral não se achar presente nem o presidente, nem o vice-presidente, dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a celebração da assembleia, ou si nenhum delles quizer servir de presidente, os directores presentes escolherão algum de seu gremio para funcioar, e si não houver director presente que se disponha a exercer as funcões, os accionistas presentes escolherão a um de seu numero para preencher o cargo de presidente.

63. Poderá o presidente, com o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia geral de tempos a tempos e de um lugar para outro; mas, (excepto o que se dispõe nas leis sobre companhias com respeito á assembleia constitutiva), não se tratará de negocio algum em qualquer assembleia adiada outro que não o negocio que ficou por terminar na assembleia em que teve lugar o adiamento.

64. Todas as questões submettidas a uma assembleia geral serão em primeiro lugar decididas symbolicamente e, no caso de empate de votos, terá o presidente, tanto na votação symbolica, como na de escrutinio, um voto preponderante além do voto ou votos a que tiver direito como accionista.

65. Em qualquer assembleia geral, salvo exigindo-se o escrutinio, a declaração do presidente no sentido de que foi approvada uma deliberação e um assento feito no livro das actas da companhia constituirão prova sufficiente do facto; e no caso de deliberação que precise de uma maioria especial qualquer a de que foi ella approvada pela maioria necessaria, sem carecer de evidencia do numero ou proporção dos votos apurados em favor ou em contra de tal deliberação.

66. O escrutinio poderá ser exigido por escripto sobre qualquer questão (outra que não a de eleição de presidente de assembleia) pelo presidente ou por não menos do cinco accionistas presentes

pessoal ou representativamente, com o direito de votar, e que possuam em conjunto acções da companhia pelo valor nominal de não menos que £ 5.000.

67. No caso de exigir-se escrutínio, verificar-se-ha elle pela fórmula no lugar, e quer immediatamente que em qualquer outra occasião dentro dos 14 dias successivos, conforme dispuzer o presidente antes do encerramento da assemblea, e o resultado de tal escrutínio será considerado a deliberação da companhia em assemblea geral na data em que se verificou o escrutínio.

68. O pedido de escrutínio não impedirá a continuação da assemblea para levar a effeito qualquer trabalho, outro que não o da questão sobre a qual foi exigido o escrutínio.

3 — VOTOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES

69. Sujeito a quaesquer condições especiaes quanto á votação, nas quaes tenham sido emitidas quaesquer acções, ou sejam possuidas em qualquer época, cada accionista terá direito a um voto com respeito a cada uma das acções de que for proprietario. Qualquer corporação que possuir acções que confiram o direito de votar poderá por acto de seus directores autorizar a qualquer de seus officiaes ou a qualquer outra pessoa para agir na qualidade de seu representante em qualquer assemblea geral da companhia, e tal representante terá o direito de exercer as mesmas funções em nome de tal corporação, como si individualmente fôsse accionista da companhia.

70. Os votos podem ser emitidos em pessoa ou representativamente.

71. Si soffrer de alienação mental algum accionista, poderá votar elle por intermedio de seu conselho judicial, *curator ad bona*, ou outro curador legal.

72. Si duas ou mais pessoas tiverem juntamente direito a uma acção, qualquer uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assemblea, ou pessoalmente ou por procurador, com respeito a ella, como si fosse sua unica proprietaria, e si mais de um coproprietario estiver presente em qualquer assemblea, quer pessoal quer representativamente, aquella das pessoas presentes assim, cujo nome for o primeiro inscripto no registro dos accionistas com relação a tal acção, será a unica que terá o direito de votar a seu respeito.

73. Nenhum accionista terá o direito de assistir nem de votar, quer em pessoa quer por procurador, ou de outro modo, em assemblea geral alguma ou em qualquer escrutínio, nem o de exercer privilegio algum como accionista, salvo si estiverem pagas todas as prestações ou outros dinheiros devidos e pagaveis por conta de qualquer acção de que elle for proprietario; e nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assemblea reunida depois de passados tres mezes a contar do registro da companhia, (não sendo a assemblea constitutiva ou qualquer adiamento seu); com respeito a qualquer acção que elle houver adquirido mediante transferecia, a menos que se ache inscripto como portador da acção, a cujo respeito reclamou o direito de votar, pelo menos tres mezes antes da data da reunião da assemblea em que elle se propõe votar.

74. O instrumento que nomear procurador será por escripto, assignado pelo constituinte ou por seu mandatario; ou si o constituinte for um corpo moral, authenticado com o seu sello privativo ou com o sello e assignatura de seu mandatario, pela forma que de tempos a tempos approvar o conselho.

75. Nenhuma pessoa será nomeada procurador si não for accionista da companhia ou tiver por outra fórmula o direito de votar.

76. O instrumento de nomeação de procurador será depositado no escriptorio da sede social não menos de dous dias completos antes do marcado para a celebração da assemblea em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento.

77. Um voto emitido de accordo com os termos de um instrumento que nomear procurador será valido, não obstante o prévio fallecimento do outorgante, ou a revogação do mandato, ou a transferecia das acções a cujo respeito é passado elle, salvo dando-se intimação anteriormente por escripto do fallecimento, revogação ou transferecia, expedida ao escriptorio da sede social.

4 — ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE ACCIONISTAS

78. Sujeito ás disposições da secção 39 da lei de 1907 sobre companhias, os proprietarios de qualquer classe de acções poderão, em qualquer época, de tempos a tempos, quer antes quer durante a liquidação, por deliberação extraordinaria votada em assemblea de taes proprietarios consentir, em nome de todos os proprietarios de acções de tal classe, na emissão ou criação de quaesquer acções que sejam classificadas igualmente com ellas ou que tenham alguma prelação a ellas, ou no abandono de qualquer preferencia ou prelação, ou de qualquer dividendo vencido, ou na redução por qualquer prazo, ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas, ou na fusão, em uma classe, das acções de quaesquer duas ou mais classes, ou na subdivisão das acções de uma classe em acções de diferentes classes, ou em qualquer alteração destes estatutos que venha variar ou retirar quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás acções de classe ou em qualquer

projecto para a redução do capital social que affectar á classe de taes acções de uma maneira não autorizada por estes estatutos, ou em qualquer projecto para a distribuição (si bem que não de accordo com os direitos legaos), do activo, em numerario ou em especie, pela liquidação ou antes, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocios da companhia, determinando o modo em que, com respeito ás varias classes de accionistas, o preço de compra deverá ser distribuido, e, em geral, consentir em qualquer alteração, contracto, transacção ou ajuste a que poderiam consentir ou concordar as pessoas que sobre ella votarem, si agissem *sui juris* e possuissem todas as acções da mesma classe, e uma tal deliberação será obrigatoria para todos os portadores de acções dessa classe.

79. Qualquer assemblea para o fim da clausula precedente será convocada e dirigida em todos os sentidos o mais approximadamente do mesmo modo como uma assemblea geral extraordinaria da companhia; ficando, porém, entendido que nenhum accionista, que não for director, terá direito a aviso della, nem de assistila, a menos que seja proprietario de acções da classe que se propõe affectar pela deliberação, e que não emitirá voto algum, excepto com respeito a acções de tal classe, e que o numero para uma tal assemblea (sujeito á disposição acima contida relativa a uma assemblea adiada), consistirá em accionistas que possuirem ou representarem por mandato uma decima parte das acções emitidas de tal classe, e que, em qualquer de taes assembleas, poderá ser pedido por escripto o escrutínio por parte de quaesquer cinco accionistas presentes, em pessoa ou representativamente, e com o direito de votar em tal assemblea.

IV — DIRECTORES

1 — NUMERO E NOMEAÇÃO DOS DIRECTORES

80. O numero dos directores não será inferior a tres nem superior a sete.

81. Poderá a companhia em assemblea geral, do vez em quando, e dentro dos limites acima prescriptos, augmentar ou diminuir o numero de directores então em exercicio, e, ao votar alguma deliberação para o seu augmento, poderá nomear o director ou directores addicionaes necessarios para levalla a effeito, e poderá tambem determinar a rotação em que vagará os cargos, o numero assim augmentado ou reduzido, mas não será entendido este artigo como autorizando a demissão de um director.

82. Os directores restantes, ou director, si só houver um, poderão funcionar, não obstante quaesquer vagas no conselho; e, tanto que, si o numero da directoria for inferior ao minimo estabelecido, o director ou directores restantes nomearão immediatamente um director ou directores addicionaes para perfazer o minimo, ou convocarão uma assemblea geral da companhia afim de fazer a nomeação.

83. Os directores terão faculdades para, em qualquer época, e de tempos a tempos, nomear a qualquer outra pessoa para director, quer afim de preencher alguma vagatura casual ou com additamento ao conselho, mas de fórmula que o numero total de directores nunca exceda em tempo algum o maximo do numero prescripto acima.

Mas qualquer director nomeado assim só funcionará até a seguinte assemblea geral ordinaria da companhia, podendo então ser reeleito.

84. Nenhuma pessoa, outra que não o director a retirar-se, será eleita para director (excepto como primeiro director ou um director nomeado pelo conselho) salvo si pelo menos quatro e não mais que sete dias completos se tiver remettido para o escriptorio da sede social aviso da intenção de propo-la, juntamente com um aviso seu por escripto, dizendo que está disposta a ser eleita.

85. Os primeiros directores serão as pessoas que forem designadas por escripto, quer antes quer depois da incorporação da companhia, pela maioria dos signatarios da escriptura social.

2 — HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

86. Nenhuma habilitação será exigida no caso de um primeiro director. A habilitação do director, outro que não um primeiro director, consistirá na posse de acções, debentures ou valores hypothecarios da companhia pela importancia nominal de £ 500, e si não estiver já habilitado, deverá obter a sua habilitação dentro de dous mezes da data de sua nomeação.

87. Os directores terão o direito de perceber a titulo de remuneração em cada anno £ 150 para cada director, outro que não o presidente, e £ 250 para o presidente. Qualquer director que occupar o cargo parte de um anno terá direito a uma parte proporcional de tal remuneração. A companhia poderá em assemblea geral augmentar a importancia de tal remuneração quer permanentemente, quer por um anno ou por mais largo prazo.

88. Em additamento á remuneração mencionada no artigo precedente, serão os directores reembolsados de quaesquer gastos de viagem, de hotel e outros razoaveis em que incorrerem para assistir a sessões da directoria ou de comissões de conselho, ou

assembléas geraes, ou que elles fizerem por outra forma para ou com relação aos negocios da companhia.

3 — PODERES DOS DIRECTORES

89. Os negocios da companhia serão administrados pelo conselho, o qual poderá pagar todos os gastos relativos ou incidentes á organização, registro e annuncio da companhia e emissão de seu capital. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, sujeita, contudo, ás disposições de quaesquer leis do parlamento ou destes estatutos, e a quaesquer regulamentos (não sendo incompatíveis com quaesquer das taes disposições ou estes estatutos), que forem prescriptos pela companhia em assembléa geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral poderá invalidar acto algum anterior do conselho que teria sido valido, si não tivessem sido feitos taes regulamentos.

90. Sem restringir a generalidade dos poderes antecedentes, a directoria poderá fazer as cousas seguintes:

a) estabelecer conselhos locais, comissões locais, directoras ou consultivas, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro e nomear a qualquer um ou mais de seu gremio, ou a qualquer outra pessoa ou pessoas para membros dos mesmos, com as faculdades e autorizações, sujeitos aos regulamentos, pelos prazos e mediante a remuneração que entender, e poderá, de tempos a tempos, revogar qualquer de taes nomeações;

b) nomear, de tempos a tempos, a qualquer um ou mais de seu gremio para director gerente ou directores gerentes, com as condições de remuneração, com os poderes e faculdades, e pelo prazo que entender e poderá revogar tal nomeação;

c) nomear a qualquer pessoa ou pessoas, quer director ou directores da companhia quer não, para que fiquem como depositarios de posse em nome da companhia de quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella achar-se interessada, ou para quaesquer outros fins, e outorgar e fazer todos os instrumentos e cousas que forem precisos com relação a tal curadoria;

d) nomear, com o objecto de outorgar qualquer instrumento ou effectuar qualquer negocio no estrangeiro, a qualquer pessoa ou pessoas para procurador ou procuradores do conselho ou da companhia, com os poderes que entender, comprehendendo faculdades para comparecer perante todas as autoridades competentes, fazer todas as precisas declarações, de modo a conseguir que se effectuem validamente no estrangeiro as operações da companhia;

e) tomar emprestado, levantar ou garantir qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre os valores e nas condições, quanto a juros ou outras, que houver por bem, e afim de garantilo com os seus juros, ou para qualquer outro mister crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer debentures ou valores hypothecarios, perpetuos ou amortizaveis, ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empreza, ou a totalidade ou qualquer parte dos bens, presentes ou futuros, ou capital por cobrar da companhia, e quaesquer debentures, valores hypothecarios e outros titulos poderão ser transferiveis, livres de quaesquer obrigações, entre a companhia e a pessoa a quem forem emittidos; ficando, porém, entendido que sem a sancção de uma deliberação extraordinaria da companhia, não poderá o conselho tomar emprestada assim ou angariar somma alguma de dinheiro que venha a fazer com que a importancia tomada emprestada ou levantada pela companhia exceda á quantia de £ 525.000;

f) fazer, sacar, acceitar, endossar e negociar respectivamente escriptos de dividas, lettras, cheques ou outros valores commerciaes, comtanto que todos os escriptos de divida, lettras, cheques ou outros valores commerciaes sacados, feitos ou acceitos sejam assignados pela pessoa ou pessoas que para tal fim designar á directoria;

g) empregar ou emprestar os fundos sociaes que não forem precisas para uso immediato, sobre os valores e garantias que entender (não sendo sobre as acções da companhia), e de tempos a tempos variar qualquer de taes empregos;

h) conceder a qualquer director a quem se peça que proceda ao estrangeiro, ou que preste qualquer outro serviço extraordinario, qualquer remuneração especial que entender pelos serviços prestados;

i) vender, dar de aluguel, permutar, ou de outro modo dispor, absoluta ou incondicionalmente, de todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empreza da companhia, nos termos e condições e pelas considerações que bem entender;

j) affixar o sello social em qualquer documento, comtanto que o mesmo documento seja assignado tambem pelo menos por um director e referendado pelo secretario ou outra pessoa para tal fim designada pelo conselho;

k) Exercer os poderes da lei de 1834 sobre sellos sociaes, os quaes poderes são dados aqui á companhia.

4—DIRECTORES SUPPLENTES

91. Um director poderá, por escripto por elle assignado, nomear a qualquer pessoa approvada pelo conselho de directores, por substituto seu, e cada um de taes substitutos, enquanto agir na

qualidade de substituto, terá o direito de assistir e votar nas sessões dos directores, e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e faculdades do director que nomeal-o: ficando, porém, entendido que nenhuma das taes nomeações será operativa a menos que ou até por maioria do conselho seja dada a approvação do conselho de directores e lançada no livro das actas dos directores. Poderá um director, em qualquer época, revogar a nomeação do substituto nomeado por elle, e sujeito á approvação antes mencionado, nomear em seu lugar uma outra pessoa, e si fallecer um director ou deixar de exercer o cargo de director, terminará immediatamente a nomeação de seu substituto.

92. A pessoa que agir na qualidade de substituto de um director não precisará de possuir habilitação alguma, nem será considerada agente do director que nomeal-a, mas, com respeito aos seus proprios actos e faltas, será por si só e directamente responsável a companhia, como si fosse director, e terá os mesmos direitos de garantias. A remuneração de qualquer substituto será paga com a remuneração do director que o nomear, e consistirá da parte desta ultima remuneração que for ajustada entre o substituto e o director que nomeal-o.

5 — TRABALHOS DOS DIRECTORES

93. A directoria poderá reunir-se para tratar dos negocios, adiar e por outra forma regular as suas sessões, segundo melhor entender, e poderá determinar o numero necessario para fazer os negocios. Enquanto não for determinado o contrario, constituirão numero dous directores. Não será preciso dar a qualquer director que estiver fóra Reino Unido aviso de uma sessão do conselho.

94. O presidente ou quaesquer dous directores poderão em qualquer época convocar uma sessão da directoria.

95. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria dos votos, e, no caso de empate de votos, terá o presidente um voto de qualidade ou preponderante.

96. Poderá o conselho eleger presidente e vice-presidente de suas sessões e determinar o periodo durante o qual deverão elles funcionar no cargo, mas não se elegendo presidente nem vice-presidente, ou não se achando presente quer o presidente quer o vice-presidente, si algum houver, ao tempo marcado para a celebração da sessão, os directores presentes escolherão algum de seu numero para presidir a tal sessão.

97. A directoria poderá delegar quaesquer de seus poderes, outros que não os de contrahir empréstimos e cobrar prestações, a comissões compostas de qualquer membro ou membros de seu gremio que aquella entender. Qualquer comissão constituida assim deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lhe forem impostos pelo conselho.

98. As sessões e trabalhos de qualquer de taes comissões, compostas de dous ou mais membros, serão governados pelas disposições contidas aqui para o regulamento das sessões e trabalhos da directoria, em tanto quanto elles forem applicaveis, e não forem invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelo conselho na fórmula clausula anterior.

99. Todos os actos praticados por qualquer sessão da directoria ou de uma comissão do conselho, ou por alguma pessoa agindo em qualidade de director, não obstante descrever-se depois que houve algum defeito na nomeação de qualquer director ou pessoa que agir como dito fica, ou que elles ou alguns delles se achavam inhabilitados, serão tão validos como si cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para director.

100. O conselho fará assentar, em livros fornecidos para tal fim, actas de todas as deliberações e trabalhos das assembléas geraes e sessões da directoria ou comissões do conselho; e quaesquer de taes actas, indo assignadas por qualquer pessoa que diga ser o presidente da sessão a que ellas se referem, ou em que são lidas, constituirão prova *prima facie* dos factos nellas annunciados.

6 — INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

101. Vagará o cargo de director:

a) si sem a sancção de uma assembléa geral elle preencher cargo ou emprego lucrativo algum na companhia, outro que não o de depositario por parte dos portadores de quaesquer debentures ou valores hypothecarios emittidos pela companhia, ou qualquer outro cargo ou emprego lucrativo aqui autorizado;

b) si perder a razão, quebrar ou transigir com os seus credores;

c) si elle dentro de dous mezes, a contar da data de sua nomeação, não adquirir a sua habilitação, ou si depois de passado tal prazo elle deixar em tempo algum de possuir a sua habilitação, mas as disposições desta alinea não serão applicaveis aos primeiros directores. A pessoa que cessar as suas funções na forma deste paragrafo será incapaz de ser reeleita enquanto não obtiver a sua habilitação;

d) si por escripto da assembleia demissão do cargo ;
e) si se ausentar da sessão da directoria durante seis mezes consecutivos sem o consentimento do conselho.

102. Nenhum director ficará em consequencia de seu cargo impossibilitado para celebrar contracto com a companhia, quer como vendedor, comprador, quer de outro modo, nem será invalido um tal contracto, ou qualquer contracto ou ajuste feito pela companhia ou por parte della, no qual estiver interessado de modo algum um director, nem terá qualquer director, que fizer tal contracto ou tiver taes interesses, que dar contas á companhia de qualquer lucro realizado em virtude de tal contracto ou ajuste por motivo de exercer o director tal cargo, ou da relação fiduciaria assim estabelecida. Nenhum director votará, como director, com respeito a qualquer contracto ou ajuste em que se achar elle interessado pela forma mencionada acima, e deverá ser descoberta a natureza de seus interesses por elle mesmo na sessão do conselho em que for resolvido tal contracto ou ajuste, si existirem então os seus interesses ; ou, em qualquer outro caso, na primeira sessão da directoria, depois de adquiridos os seus interesses ; mas esta prohibição contra a votação não se applicará ao contracto mencionado no art. 3º, nem a assumptos algum d'elle oriundos, nem a qualquer contracto pela companhia ou por parte della para dar aos directores ou a quaesquer d'elles qualquer gratia a titulo de resarcimento ou com respeito a quaesquer adiantamentos feitos por elles ou por quaesquer d'elles, ou a qualquer contracto ou negocio com alguma corporação da qual os directores desta companhia, ou quaesquer d'elles, forem directores ou accionistas, e poderá ella, em em qualquer época ou épocas, ser sustada ou afrouxada até qualquer ponto por uma assembleia geral. Um aviso geral de que algum director é membro de qualquer firma ou companhia designada deve ser considerado como interessado em qualquer operação subsequente com tal firma ou companhia será descoberta sufficiente na forma desta clausula, e depois de um tal aviso geral não será preciso dar-se aviso algum especial com relação a qualquer operação em particular com tal firma ou companhia.

7 — RETIRADA E DEMISSÃO DOS DIRECTORES

103. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1911, e na assembleia geral ordinaria de todos os annos seguintes, retirar-se-ha dos cargos uma terça parte dos directores então em exercicio, ou si o seu numero não for multiplo de tres, em tal caso o numero mais approximado a um terço. Um director-gerente, enquanto continuar a exercer tal cargo, não ficará sujeito a retirar-se em virtude desta clausula, nem será levado em conta para averiguar-se o numero de directores a retirar-se.

104. Os directores que houverem de retirar-se serão os que tiverem funcionado pelo mais largo prazo. No caso de igualdade na tenção dos directores a retirar-se serão, salvo concordando elles entre si, determinados pela sorte.

105. O director que tiver de retirar-se poderá ser reeleito.

106. A companhia na assembleia geral em que tiverem de cessar quaesquer directores deverá, sujeito a qualquer deliberação que refulzir o numero de directores, preencher os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

107. Si em qualquer assembleia em que devam ser eleitos directores, não são preenchidos os logares de qualquer directores cessantes, então, sujeito a qualquer deliberação que reduza o numero de directores, aquellos directores que houverem de retirar-se, ou quaesquer d'elles cujos logares não foram preenchidos e que se acharem dispostos a servir, serão considerados como tendo sido reeleitos.

108. A companhia em assembleia geral poderá por deliberação extraordinaria remover a qualquer director antes de expirar o prazo do seu cargo, e poderá por deliberação ordinaria nomear em seu lugar alguma outra pessoa. Aquella pessoa que for nomeada assim preencherá o cargo durante o tempo sómente em que o teria occupado o director para cujo logar é nomeado, si este não tivesse sido demittido, mas esta disposição não o impedirá de poder ser reeleito.

8 — GARANTIA DOS DIRECTORES, ETC.

109. Todos os directores, empregados ou serventes da companhia serão garantidos com os seus fundos contra todas as custas, gastos, despesas, perdas e responsabilidades em que incorrerem fazendo os negocios da companhia, ou no cumprimento de seus deveres ; e nenhum director ou empregado da companhia será responsavel pelos actos ou omissões do qualquer outro director ou empregado, ou em consequencia de ter-se associado em passar qualquer recibo de dinheiro que elle pessoalmente não receber, nem por qualquer perda por causa de defeito do titulo de quaesquer bens adquiridos pela companhia, nem por causa da insufficiencia de quaesquer valores sobre os quaes forem empregados quaesquer dos numerarios da companhia, nem por qualquer perda soffrida mediante qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, nem por qualquer outro motivo que não os seus proprios actos ou faltas voluntarias.

V — CONTABILIDADE E DIVIDENDOS

1 — CONTAS

110. O conselho fará escripturar contas do activo e passivo, receitas e despesas da companhia.

111. Os livros de contabilidade serão conservados no escriptorio da sede social ou em qualquer outro logar ou logares que entender a directoria. Excepto por autorização da directoria ou de uma assembleia geral, nenhum accionista terá, como tal, o direito de inspecionar livros ou papeis alguns da companhia, excepto os registros dos accionistas e de hypothecas e cópias de instrumentos que crearem qualquer hypotheca ou onus que devam ser registrados na forma das leis de sociedades anonymas. A taxa pagavel por cada uma de taes inspecções por um accionista, ou creitor da companhia, será a somma de um shilling, ou qualquer taxa inferior que de vez em quando estabeleça o conselho.

112. Na assembleia geral ordinaria de cada anno a directoria apresentará aos accionistas um balancete assignado pela forma abaixo indicada, e encerrado até a data mais recente possivel, e fiscalizado do modo abaixo mencionado, acompanhado de um relatório da directoria sobre as operações da companhia durante o periodo coberto por taes contas.

113. Pela maneira que abaixo se designa para a intimação de avisos aos accionistas será sete dias antes da assembleia remetida cópia do balancete e do relatório aos accionistas e aos portadores de debentures ou valores hypothecarios da companhia, e dous exemplares de cada um de taes documentos serão enviados ao mesmo tempo ao secretario da secção de acções e empréstimos na Balsa de Londres.

2 — FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

114. Pelo meos uma vez em cada anno, depois do anno em que for incorporada a companhia, serão examinadas as contas da companhia e verificada a exactidão do balancete por um conselho ou conselheiros fiscaes.

115. A companhia em cada assembleia geral ordinaria nomeará um conselheiro ou conselheiros fiscaes para servir no cargo até a seguinte assembleia geral ordinaria, o terão effeito as disposições seguintes :

1. Si não se fizer a nomeação do conselho fiscal em uma assembleia geral ordinaria, poderá a Junta Commercial, a pedido de qualquer accionista da companhia, nomear um conselheiro fiscal para o anno corrente para a companhia, e fixar-lhe a remuneração que, pelos seus serviços, deverá ser-lhe paga pela companhia.

2. Um director ou empregado da companhia não poderá ser nomeado conselheiro fiscal da companhia.

3. O primeiro conselho fiscal poderá ser nomeado pela directoria antes da assembleia constitutiva, e sendo assim nomeado preencherá o cargo até a primeira assembleia geral ordinaria, salvo sendo removido antes por deliberação dos accionistas em assembleia geral, em cujo caso os accionistas reunidos em tal assembleia poderão nomear o conselho fiscal.

4. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual nos cargos do conselho fiscal, mas enquanto continuar tal vagatura, poderão agir o conselheiro ou conselheiros fiscaes sobreviventes ou restantes (si houver algum).

5. A remuneração do conselho fiscal será fixada pela companhia em assembleia geral, excepto que a remuneração de quaesquer conselheiros fiscaes nomeados antes da assembleia constitutiva ou para preencher qualquer vaga casual poderá ser marcada pelos directores.

6. Cada conselheiro fiscal terá o direito de accesso em qualquer época, aos livros, contabilidade e comprovantes da companhia, e estarão autorizados a exigir dos directores e empregados da companhia quaesquer informações e explicações que forem necessarias para o desempenho das obrigações do conselho fiscal, e apresentará aos accionistas o conselho fiscal um relatório sobre as contas por elle examinadas e sobre cada um dos balancetes submettidos á companhia em assembleia geral durante o seu exercicio do cargo, e em cada um de taes relatorios deverá declarar si conseguiu ou não todas as informações, e explicações de que precisava e, si a seu juizo o balancete a que se refere o relatório se acha effeituado convenientemente, de modo a dar uma vista exacta e verdadeira do estado dos negocios da companhia, de accordo com as melhores informações e explicações que lhe forem dadas e conforme demonstram os livros da companhia.

7. O balancete será assignado em nome da directoria por dous dos directores da companhia, e o relatório do conselho fiscal irá unido ao balancete, ou se inserirá ao pé do balancete uma referencia ao relatório, sendo lido o relatório á companhia em assembleia geral, e ficando patente á inspecção de qualquer accionista, o qual terá direito a que se lhe forneça cópia do balancete e do relatório do conselho fiscal, mediante o custo de seis dinheiros por cada com palavras.

8. Nenhuma pessoa, excepto um conselheiro fiscal que houver de vagar, será capaz de ser nomeada para o conselho fiscal na assembleia geral annual, a menos que algum accionista dê á companhia,

com a antecedencia de não menos de 14 dias antes da assembleia geral annual, aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de conselheiro fiscal, e a companhia remetterá cópia de um tal aviso ao conselheiro fiscal cessante, e dará disso aviso aos accionistas, ou por annuncio ou de qualquer outra maneira. Riota por estes estatutos, com a antecedencia de não menos de sete dias antes da assembleia geral annual, entendendo-se, porém, que, si depois do aviso de propor um conselheiro fiscal dado por esta forma, a assembleia geral annual for convocada para uma data a 14 dias ou menos, depois de dado assim o aviso, este aviso, comquanto não seja intimado dentro do periodo exigido por esta disposição, será considerado como dado regularmente para os fins desta, e os avisos que tiverem de ser enviados ou intimados pela companhia, em vez de serem mandados ou expedidos dentro do tempo exigido por esta disposição, poderão ser despachados ou notificados ao mesmo tempo que o aviso da assembleia geral annual.

3—FUNDO DE RESERVA

116. A directoria poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, retirar dos lucros sociais a somma que julgar conveniente como fundo de reserva para fazer face a depreciações ou eventualidades ou para dividendos ou bonificações especiaes, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para quaesquer outros fins que a directoria entender conducentes aos objectos da companhia, ou a quaesquer delles, e poderá applicar-se ella em tal conformidade, de tempos a tempos, do modo que determinar o conselho, e poderá a directoria, sem lançal-os em reserva, transportar quaesquer lucros que não creia prudente distribuir.

117. O conselho poderá collocar as sommas destinadas assim para reservas nos empregos (outros que não acções da companhia), conforme melhor entender, e poderá de vez em quando lançar mão delles; o variar taes empregos e dispor do seu todo ou de qualquer parte dos mesmos para o beneficio da companhia, e dividir o fundo de reserva em quaesquer fundos especiaes, segundo melhor entender, com plenos poderes para applicar o activo que constituir o fundo de reserva nos negocios da companhia, e sem estar obrigado a conserval-o em separado de qualquer outro activo.

4 — DIVIDENDOS

118. A companhia, em assembleia geral, poderá annunciar um dividendo a pagar-se aos accionistas, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros, mas não será annunciarlo dividendo maior que o que for recommendado pelo conselho.

119. Sujeito a quaesquer prelações que tenham sido concedidas na emissão de quaesquer acções, os lucros sociais disponiveis para serem distribuidos serão repartidos como dividendo entre os accionistas, de conformidade com as importancias pagas a essa época por conta das acções que elles respectivamente possuirem, não sendo ella, sommas, satisfeitas adeantadamente antes da cobrança de prestações.

120. Quando, a juizo da directoria, permittir isso a situação da companhia, poderão ser pagos dividendos interinos aos accionistas por conta do dividendo do anno então corrente.

121. Poderá o conselho descontar dos dividendos os juros pagaveis a qualquer accionista todas as sommas de dinheiro que forem por elle devidas á companhia por conta de prestações ou de outro modo.

122. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (sujeito ao direito de retenção da companhia) áquelles accionistas que se acharem inscriptos no registro na data em que for annuciado um tal dividendo, ou na data em que forem pagaveis taes juros respectivamente, não obstante qualquer subsequente transfe-rencia ou transmissão das acções.

123. Si varias pessoas estiverem inscriptas como coproprietarias de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá passar recibos validos de todos os dividendos e juros pagaveis a seu respeito.

124. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

125. Até haver disposição em contrario, qualquer dividendo, bonificação ou juros pagaveis em dinheiro aos portadores de acções nominativas, serão pagos com cheque ou com vale remetido pelo Correio, endereçado ao portador em seu endereço inscripto, ou no caso de coproprietarios, endereçado ao portador, cujo nome for o primeiro inscripto no registro com respeito ás acções. Cada um de taes cheques ou valos será pagavel á ordem do accionista inscripto, e, no caso de coproprietarios, á ordem do accionista cujo nome for o primeiro inscripto no registro com respeito a taes acções, salvo mandando o contrario taes coproprietarios, e será remetido a risco dello ou delles.

VI—AVISOS

126. Poderá ser expedido um aviso pela companhia a qualquer accionista ou intimando-o pessoalmente ou mandando-o pelo Correio em carta franqueada, dirigida a tal accionista em seu endereço inscripto.

127. Qualquer accionista que residir fóra do Reino Unido poderá indicar um endereço dentro do Reino Unido, ao qual lhe sejam expedidos todos os avisos, e serão considerados intimados regularmente todos os avisos remetidos ao tal endereço. Si não houver designado um tal endereço, não terá direito elle a aviso algum.

128. Será considerado intimado qualquer aviso, sendo mandado pelo Correio, no dia em que for lançado no Correio, e para provar a sua intimação só basta evidenciar que o aviso foi regularmente endereçado e posto no Correio.

129. Todos os avisos que, requeiram ser dados aos accionistas, serão, com respeito a qualquer acção possuida de copropriedade por quaesquer pessoas, expedidos a qualquer de taes pessoas que for a primeira nomeada no registro dos accionistas, e o aviso intimado assim será aviso bastante para todos os proprietarios de tal acção.

130. Todos os testamenteiros, administradores, conselheiros judiciais, ou syndicos de quebra ou de liquidação ficarão absolutamente obrigados por cada um de taes avisos intimados pela forma acima indicada, si for remetido ao ultimo endereço inscripto de tal accionista, não obstante ter a companhia aviso do fallecimento, interdicção, fallencia ou inhabilitação de tal accionista.

131. Todos os avisos serão considerados como intimados aos possuidores de titulos de acções ao portador, si forem annunciados uma vez em dous diarios de Londres, e não terá por obrigação a companhia expedir de qualquer outro modo aviso algum aos possuidores de titulos de acções ao portador.

VII — LIQUIDAÇÃO

132. O liquidante, dada qualquer liquidação da companhia, (seja amigavel, sob fiscalização ou forçada), poderá, com a autorização de uma deliberação especial, distribuir em especie entre os contribuintes a totalidade ou qualquer parte do activo social, e quer se componha quer não o activo de bens de uma unica especie, ou consista em bens de diferentes especies, e para tal fim poderá dar o valor de julgar justo a qualquer uma ou mais classe ou classes dos bens, e poderá determinar como deve effectuar-se tal distribuição entre os accionistas ou classes de accionistas.

133. No caso de venda pelo liquidante, em virtude da secção 161, da lei de 1862 sobre companhias, ou pelos directores, de conformidade com os poderes conferidos por estes estatutos, o liquidante ou, segundo for o caso, os directores poderão no contracto de venda concordar de forma obrigatoria para todos os accionistas na adjudicação aos accionistas directamente do producto da venda, na proporção dos seus respectivos interesses na companhia; e, no caso de serem de diferentes classes as acções desta companhia, poderão concordar, com respeito ás acções privilegiadas desta companhia, na adjudicação de obrigações da companhia compradora, ou de acções da companhia compradora com qualquer preferencia ou prelação, ou com quantia superior satisfeita, por sua conta, a das acções distribuidas com relação ás acções ordinarias desta companhia ou em parte quaesquer de taes obrigações e, em parte quaesquer de taes acções, ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outro modo, entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas, e poderão na distribuição levar em conta o preço do mercado ou quaesquer direitos preferenciaes de qualquer classe de acções da companhia, e poderão, pelo contracto, ainda mais, limitar um prazo, findo o qual quaesquer obrigações ou acções não aceitas ou cuja venda não se peça, serão consideradas como irrevogavelmente recusadas, ficando á disposição da companhia, contanto que não se faça nenhuma distribuição mencionada neste artigo de nenhuma outra forma, sinão de accordo com os direitos, acima contidos nestes artigos, das varias classes de accionistas, salvo obtendo-se o consentimento de uma deliberação extraordinaria de uma assembleia de cada classe affectada, ou alcançando-se despacho do tribunal sancionando tal distribuição.

134. O poder do liquidante, para vender, comprehenderá poder de vender, no todo ou em parte, a troca de debentures, valores hypothecarios ou outras obrigações da outra companhia, quer já constituida então, quer a ponto de ser organizada com o objecto de levar a venda a effecto.

135. Dando-se qualquer venda pela companhia, em virtude de contracto celebrado antes de liquidação, de conformidade com os poderes conferidos pela escriptura social, nenhum accionista terá o direito de exigir que os directores (ou liquidante, si e quando for nomeado), ou se abstenham de levar a effecto a venda ou a deliberação (si a houver), que a autorize ou que comprem o seu interesse na companhia, ficando, porém, entendido que qualquer interesse não accito por algum accionista ou accionistas poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si assim entenderem aquelles ou este, e ser pago ao accionista, havendo um só, ou distribuido em rateio entre taes accionistas, si houver mais que um, tendo-se em conta a classe das acções possuidas por taes accionistas não accitantes.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes

E. A. Borel, contador, 22 Boundaries Mansions, Balham, S. W.
E. F. Juniper, caixa, 17 Beresford Gardens, Seven Kings, Essex.
J. Fry, caixeiro, 45 Grosseley Street, Highbury. N.
O. S. Ponton, caixeiro, 32 Landsdown Road, Lee, S. E.
H. Spinks, caixeiro, 37 Fletching Road, Clapton, N. E.
H. W. Brown, caixeiro, 63 Mackenzie Road, Beckenham.
E. S. Harper, caixeiro, 19 Chavering Road, Kensal Rise.

Em data do dia 12 de janeiro de 1909. — Testemunha das assignaturas supra, *Arthur J. W. Lawson*, caixeiro de Ashurst, Morris, Crisp, & Co. 17 Throgmorton Avenue, E. C. Solicitadores.

E' cópia conforme:

H. F. Bartlett, archivista de sociedades anonymas. (Estampilha.)

Eu, abaixo assignado, John William Peter Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, em exercicio nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura H. F. Bartlett, posta ao fim da cópia da escriptura social da companhia denominada *The Maudsley Tramway and Light Company, Limited*, que vai aqui annexa e marcada com a letra A, e outra assignatura identica ao fim da cópia dos estatutos da dita companhia,

que tambem se acha aqui annexa e marcada com a letra B, são as assignaturas proprias e verdadeiras do Sr. Herbert Fozelström Bartlett, archivista de sociedades anonymas, e que foram nesta data por elle subscriptas perante mim tabellião. Certifico mais que os documentos aqui annexos de igual modo e marcados com as letras C e D, respectivamente, são traducções fideis e conformes dos precitados documentos distinguidos com as letras A e B.

E para constar onde convier, dou a presente que assigno o faço sellar com o sello do meu officio em Londres, aos dias 18 de janeiro de 1909.—J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

N. 73.—Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta cidade; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 3 de fevereiro de 1909.—F. Alves Vieira consul geral.

Recebi £ 11.3.—Vieira.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1909.—L. L. Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 do corrente:

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente graduado pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, visto ter sido julgado incapaz na inspecção de saúde a que foi submettido.

Foi graduado no corpo de engenheiros machinistas navaes, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Fernandes de Abreu.

Foi exonerado o capitão de corveta Alberto Moitinho do cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*.

Foi nomeado o capitão de corveta Alberto Moitinho para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Matto Grosso.

Foi reformado o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Vicente de Souza, percebendo o soldo integral, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel o tenente-coronel do quadro complementar da arma de artilharia Tristão Araripe, por antiguidade, para o 12º regimento.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel o major do quadro complementar da mesma arma José Joaquim do Rego Barros, por merecimento.

Mandou-se incluir no quadro effectivo da arma de artilharia, no respectivo quadro complementar, o major da referida arma Marcos Pradel de Azambuja, que foi mandado aggregar á arma por decreto de 24 de setembro do anno proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de março de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Gymnasial Julio de Castilhos o Dr. Francisco Braziliense da Cunha Lopes, e nomeado para esse lugar o desembargador Manoel André da Rocha.

— Foram nomeados para os logares de delegados fiscaes do Governo junto ao Instituto

Pernambucano o bacharel José Gonçalves Ferreira Costa e junto ao Collegio Ayres Gama o bacharel Samuel Martins.

—Declarou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se permittido ao alumno do curso medico Francisco Fernando de Siqueira Cevalcanti prestar, na presente época, exame da unica cadeira que lhe falta do 2º anno e das do anno subsequente, caso tenha sido matriculado na dependencia exclusiva daquella materia, e aos alumnos do curso odontologico Fernando Rodrigues Seixas e Gastão Torres Duarte de Castro fazerem, tambem na presente época, exame, o primeiro, de uma materia que lhe falta do 1º e das do anno seguinte, e o segundo, da cadeira de histologia e physiologia em que foi reprovado na 1ª época, tornando-se esta concessão extensiva aos demais alumnos que estiverem nas mesmas condições;

Da Faculdade de Medicina da Bahia ter-se mandado admittir no 1º anno dessa faculdade, como alumno gratuito, o bacharel Silvio Bocanera Neto, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Da mesma faculdade ter-se permittido a admittir Arnaldo Ferreira Luz de Carvalho aos exames do 2º anno na presente época;

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ter-se negado provimento ao recurso interposto pelo engenheiro geographo Luiz Cactano de Oliveira, do acto da congregação que o eliminou da lista dos candidatos ao concurso ao lugar de substituto da 2ª secção.

Aos delegados fiscaes do Governo junto:

Ao Collegio Paula Freitas ter-se permittido ao alumno desse estabelecimento Arthur Alves Ferreira de Faria prestar, na 2ª época, exame de duas materias em que foi reprovado na primeira, tornando-se esta concessão extensiva aos demais alumnos que se acharem nas mesmas condições;

Ao Collegio Abilio ter-se mandado admittir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Floriano Peixoto Leal de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao Gymnasio da Bahia ter-se mandado admittir nesse estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Americo Coelho dos Santos, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao engenheiro das obras deste ministerio ficar autorizado a contractar com Martins Irmão & Comp., até a importancia de 1:740\$, as obras de que carece o amphitheatro de electricidade da Escola Polytechnica.

—Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a portaria de 5 do cor-

rente que nomeia o desembargador Manoel André da Rocha para o lugar de delegado fiscal do Governo da União junto ao Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Ferraz Nunes pedindo matricula gratuita para seu filho J. Aquim no Gymnasio S. Bento, em S. Paulo.—Não ha vaga.

Armando Bernardes, ex-alumno do Collegio Abilio, onde deixou de fazer, na ultima época, o exame de latim, pedindo seja submettido agora a esse exame.—Indeferido.

Elias Idelson do Carvalho pedindo dispensa da taxa para exame de 2ª época.—Indeferido.

Francisco Balbino Pereira pedindo seja seu filho Antonio admittido como alumno interno gratuito no Collegio Brazil.—Não ha vaga.

Expediente de 12 de março de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Flaminio Barbosa de Rezende para o lugar de 1º supplente de pretor da 7ª pretoria, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Antonio Alves dos Reis e João Baptista Piraine, soldados e Antonio Duarte de Souza, musico, todos da Força Policial, pedindo haixa.—Indeferidos.

Expediente de 12 de março de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. curador de ausentes, para que siga os seus termos, em virtude de citação edital, a intimação da vistoria procedida no predio em ruínas á rua da Alfandega n. 20 (antigo n. 12), cujo proprietario ou responsavel não é encontrado;

Ao inspector da alfandega, em reiteração, no sentido de ser informada esta directoria sobre si existe alguma disposição de lei autorizando a sahida de queijos estrangeiros, sem prévio exame do Laboratorio Nacional de Analyses;

Ao mesmo, afim de terem despacho, livre de direitos, sete caixas contendo artigos para laboratorio, pesando bruto 874 kilogrammas

e vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, com a marca SP e ns. 3.130, 3.131 e 3.245-1/5;

Ao director geral de Obras e Viação, para que seja desocupado e demolido o prédio á rua do Senado n. 198 (antigo), pertencente á Prefeitura;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituída por outra a caderneta de passes de 1ª classe, n. 4.655, pertencente ao inspector sanitario Dr. Arminio Lima;

Ao director geral da Fazenda Municipal, afim de ser esta directoria informada do nome em que se acha averbado o prédio á rua D. Anna Leonidia n. 25, Engenho do Dentro;

Ao director geral de Contabilidade de este ministerio, afim de ser posta á disposição do inspector de saude dos portos da Parahyba, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, a importancia de 2:400\$, para pagamento dos vencimentos do delegado de saude do porto de Cabedello, durante o presente exercicio;

Ao mesmo, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, á disposição do director do 3º Districto Sanitario Maritimo, o credito de 4:010\$714, para pagamento dos vencimentos ao Dr. Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos, ajudante interino da dita directoria, durante o presente exercicio.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas registrados do medico Dr Sulpicio Ausier Benites e do cirurgião dentista Adalberto do Medeiros Souto;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de 15:203\$85, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de fevereiro ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa lavrados contra os infractores infra mencionados:

- Em 200\$, Jacintho José Parras;
- Em 200\$, Francisco Fricinal da Silva;
- Em 200\$, Maria Simplicia Alves;
- Em 200\$, Vicencia Maria da Conceição;
- Em 200\$, Domenico Merrote;
- Em 200\$, Manoel Affonso Monteiro;
- Em 125\$, José Francisco de Andrade;
- Em 125\$, Luiz A. de Moura;
- Em 200\$, Joaquim Borges Valladão;
- Em 125\$, Germano Borges Barreira;
- Em 125\$, Affonso Albuquerque Barata;
- Em 125\$, José Pinto de Faria.

Aos supra mencionados autos acompanharam os recursos interpostos pelos quatro ultimos infractores.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1909

Antonio Moreira da Costa (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Gomes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Ferreira da Silva (4º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Rosauro Z. Junior (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Paulino José Soares de Souza (4º districto). — Será attendido nos termos da informação.

David Seidmann (5º districto). — Serão concedidos 60 dias nos termos da informação.

Jesuina Useda de Sant'Anna (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

João Francisco de Oliveira Sobrinho (8º districto). — Certifique-se.

João de Barros Araújo (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Narciso Joaquim Canario (9º districto). — Certifique-se.

Antonio Maina (9º districto). — Deferido.

José Ferreira da Silva (9º districto). — Será relevada a multa si for cumprido o segundo termo de intimação dentro de 30 dias.

Dr. José Mendes Tavares. — Queira se submeter a exame de validez.

Annibal de Moraes Mello. — Queira se submeter a exame de validez.

Alfredo Marinho Paes Barreto. — Deferido.

Luiz Vicente Figueira de Mello. — Sim, na forma da lei.

Alvaro Antonio Gonçalves. — Não pôde ser attendido.

Alvaro Antonio Gonçalves. — Não pôde ser attendido.

Benjamin Moraes. — Não pôde ser attendido.

Ernesto de Oliveira. — Deferido.

Italo Porte Francosconi. — Deferido.

José Herculano Ribeiro Guimarães. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foi suspenso do exercicio das funcções do seu cargo, por 30 dias, o commissario de 2ª classe do 18º districto policial Raul da Silva Maia e nomeado para substitui-lo durante o seu impedimento Arthur Vasco Ferreira Borges;

Foi dispensado do cargo de commissario interino do 18º districto policial Alvaro Monteiro de Barros;

Conforme requereram, foram transferidos os commissarios de 2ª classe João Gomes de Gouveia Junior, do 11º districto policial para o 19º, e deste para aquelle, Mario Ribeiro de Almeida;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor de musica da Escola Correccional Quinze de Novembro José Paulo da Silva, durante o impedimento do effectivo Manoel Izidro da Rocha e Silva, que obteve licença para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado Alvaro da Gama Cerqueira para o logar de collecter das rendas federaes em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes.

—Por portaria da mesma data, foi concedido um anno de licença com ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.073, de 7 de janeiro ultimo, ao 1º escriptuario da Alfandega do Estado do Pará Edmund do Rego Barros Filho, para tratar de sua saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Lycen de Artes e Officios desta Capital, por seu director Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido em fevereiro proximo findo. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

F. Moitinho, fazendeiro no municipio de Bananal, Estado de S. Paulo, pedindo despacho livre de direitos para materiaes destinados a sua fabrica de lacticinios. — Selle as 1ª vias das relações e venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Sociedade Riograndense Beneficente e Humanitaria, com sede nesta Capital, pe-

dindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido em 1908. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Torres Bogado & Comp., proprietarios da fabrica de manteiga, situada em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para machinas e aparelhos necessarios a sua industria. — Selle o documento de fls. 4.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1909

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 40—Constando do aviso desse ministerio, n. 431, de 26 de fevereiro ultimo, que o preço da aquisição da fazenda «Palmoiras» é de 14:000\$, quando, do accordo provisório feito com D. Emerentina Moreira de Andrade se verifica o de 25:000\$, torna-se necessario, afim de que se possa lavrar a respectiva escriptura, que V. Ex. se digne de explicar essa divergencia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do minha alta estima e mui distincta consideração.

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital.

N. 28—Communico-vos, para os devidos fins, que, achando-se extincta da responsabilidade em virtude da qual se achava cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro, foi entregue ao seu proprietario, Alacirino Francisco Monteiro, a caderneta dessa caixa sob n. 287.931, da 3ª serie, com o deposito de 1:000\$000.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho deste ministerio, de 22 de janeiro ultimo, foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 317.088, da 3ª serie, com o deposito da quantia de 500\$, de propriedade de Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 30—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 257, de 1 de fevereiro proximo findo, que a quantia de 52\$, producto da venda em leilão dos objectos apprehendidos a marinheiros do vapor *Guajard*, de que trata o mesmo officio, deve ser recolhida ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de março de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada, ao Thesouro a relação a que se refere a circular n. 29, de 10 de maio de 1899, que deixou de acompanhar o processo transmitido com o vosso officio n. 2, de 12 de janeiro findo, relativo á isenção de direitos solicitada por Saboya Albuquerque & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, para material destinado á construcção do prolongamento da mesma estrada.

Dia 13

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 9, de 26 de janeiro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substituti-

vos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 268.326 e 268.327, emittidas em 1877, do valor nominal de 1.000\$000 cada uma, do juro annual de 5 % e averbadas em nome de D. Thezeza Clara.

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 25, de 16 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 400\$, n. 2.033, da emissão de 1888, do juro annual de 5 %, e averbada em nome de Jordelma da Rocha Azevedo.

N. 22—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 38, de 18 de fevereiro ultimo, rogo-vos providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.992 e 3.993, emittidas em 1834; ns. 10.143 e 10.144, emittidas em 1833; ns. 161.209 e 161.210, emittidas em 1869; do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, e averbadas em nome dos menores Edméa e Aurora, filhos de Octaviano Marccondes de Godoy.

N. 23—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de março corrente, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização, n. 43, de 25 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 19.618, do valor nominal de 1.000\$; 2.003 e 3.503, do de 200\$ cada uma, do juro de 5 %, da emissão de 1899, e averbadas em nome de Manoel Barbosa de Salles Pinto.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido sobre o requerimento do agente fiscal do imposto do consumo na circumscripção desta Capital Eugénio Agostini, resolveu dispensar o da commissão de inspecção em que actualmente se acha no Estado de Minas Geraes.

N. 24—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, accusado no officio da Caixa de Amortização, n. 31, de 18 do fevereiro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa no-se estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 3.987, emittida em 1863, do valor nominal de 500\$, ao juro annual de 5 %, e averbada em nome de José Francisco Baeta Neves.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 43—Remettendo-vos o incluso requerimento e mais papeis relativos á isenção de direitos, que é solicitada por A. R. Gomes de Castro, presidente da commissão do monumento marechal Floriano Peixoto, para um grupo em bronze do referido monumento, produzido pelo artista Eduardo de Sá, e que acaba de chegar de França pelo vapor *Chili*, rogo vos digneis de informar si se trata de obra de arte.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no officio n. 90, de 6 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar-vos a mandar entregar ao mesmo Estado a quantia de 8:43\$380, proveniente das quotas do beneficio de loterias que competem aos Asylos de Mendicidade e de Alienados, ambos de Macaio, sendo 4:217\$190 a cada um dos ditos estabeleci-

mentos; devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa Delegacia em « Movimento de Fundos », como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 116, de 16 de junho do anno passado, interposto por Broth & Comp. do acto pelo qual a alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor inglez *Ambrose* a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa n. 3.225 submittida a despacho pela nota de importação n. 3.757, de 6 de março anterior, resolveu, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Funcionarios Publicos da Bahia na petição encaminhada com o vosso officio n. 35, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar-vos a mandar entregar á requerente a quantia de 5:039\$28 proveniente da quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao anno de 1903; devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa Delegacia em « Movimento de Fundos », como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35—Tendo José Cassiano de Oliveira, residente em Redempção, nesse Estado, communicado novamente que o collecter federal Antonio Bibiano do Nascimento está acumulando as funções de thesoureiro da Camara Municipal da mesma localidade, recomendo-vos informeis qual a resposta do mesmo serventuario á intimação que lhe dirigistes, no sentido de optar por um dos carros, de que tratastes em officio n. 27, de 20 de outubro ultimo, e a que se refere a ordem desta directoria n. 199, de 26 de dezembro seguinte.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30—Em resposta ao vosso officio n. 158, de 30 de dezembro ultimo, encaminhando a demonstração do credito da quantia de 9\$, necessario para o pagamento da despesa de encadernação do *Diario Official* e impressão de circulares feita por essa Delegacia, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu que, não sendo a despesa de que se trata de caracter urgente e inadiavel, o seu ordenador está incurso nas disposições da circular n. 36, de 5 de outubro de 1908, por haver ordenado despesa depois do credito esgotado, quando lhe competia pedir previamente tal credito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que deste conta em officio n. 15, de 1 de fevereiro proximo findo, pelo que annexastes provisoriamente a Collectoria de Santa Rita de Sapucahy á de Pousos Alegre, e bem assim approvar a proposta do collecter Antonio Libanio Gomes Teixeira, de José Antonio Raposo de Lima, para ser agente auxiliar naquella localidade.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação para esse Estado: de Pedro Furtado de Albuquerque Leão e Sergio Ferreira Miciel Pinheiro, collecter e escriptão em Baião; de Francisco da Silva Aguiar e Joaquina de Graça Fonseca, collecter e escriptão em Gurupá; de Vicente Ferreira Brabo, collecter em Anajaz; de Manoel Barbosa de Lima, idem em Monte Ale-

gre; de José Melciades Augusto Freire, idem em Santarem; de José Manoel de Oliveira Junior, escriptão do collectoria em Igarapé-mirim.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16—Confirmando o meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Great Western of Brasil Railway Company, limited*, por seu representante nesta Capital, em petição do dia anterior, resolveu, por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do seu contracto de 6 de agosto de 1901, revigora-la pela clausula n. XXVIII do contracto de 23 de julho de 1904, de 570.430 kilogrammas de carvão de pedra, que acabam de chegar ao porto de Cabedello, a bordo do vapor *Orator*, alli entrado em 6 deste mez.

N. 17—Em resposta á consulta feita em vosso telegramma, n. 32, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do mes no mez, que essa delegacia não tem absolutamente competencia para designar pessoa alguma para avaliar immoveis dados em hypotheca e garantia de fianças, visto que tal processo corre perante o juiz federal, que expedirá precatoria ao juiz da localidade, para que este designe avaliador por parte da Fazenda, caso não exista na localidade de que se tratar ajudante do procurador seccional ou supplente do juiz federal.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, pelo Correio, foram enviados a essa delegacia os seis exemplares das taboelas organogramas de cada ministerio, solicitados em vosso officio n. 4, de 2 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia, n. 312, de 28 de dezembro de 1905, em que José Lourenço de Oliveira Marques, agente arrecadador das rendas federaes em Aguas Bellas, nesse Estado, pediu ser dispensado de recolher a quantia de 521\$934, que deduziu, a titulo de porcentagem, da arrecadação do sello das patentes de officias da guarda nacional, nomeados para aquelle municipio.

N. 43—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 308, de 20 de outubro do anno proximo passado, interposto por M. Buarque & Comp. do acto pelo qual a alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Iris* a multa de 5\$ por volume descarregado como accrescimo, conforme se verificou por occasião da conferencia do manifesto do mesmo vapor.

N. 44—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 14 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente Lei Organamentaria da Receita, de 23 volumes, contendo um moínho de vento completo, inclusive bomba e deposito, importado directamente pela Camara Municipal de Nazaréth com destino ao abastecimento de agua daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10

do corrente, resolveu mandar archivar a denuncia, a que se refere o vosso officio n. 139, de 24 de dezembro do anno passado, apresentada por Germano Barros com referencia ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1.^a circumscripção desse Estado Antonio Julio Rodrigues.

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Raymundo José da Silva Almeida, ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, na petição encaminhada com o vosso officio n. 111, de 22 de setembro do anno passado, resolveu, por acto de 20 de fevereiro proximo findo, permittir que o mesmo continue a contribuir para o montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 2 de dezembro do anno proximo passado, interposto pelos diaristas da comissão do melhoramentos do porto dessa capital do acto pelo qual essa delegacia sujeitou-os ao pagamento do imposto sobre subsidios e vencimentos, resolveu, por despacho de 15 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, manter aquelle acto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 48—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos, nomeando para a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado: 1.^o escripturario o 2.^o da mesma repartição João Nogueira; 2.^o escripturario, o 3.^o Gabriel Augusto Villas-Boas; 3.^o escripturario o 4.^o Gastão Soares de Mattos; 4.^o escripturario Annanias Nunes Pereira.

N. 49—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto, nomeando o 4.^o escripturario da Alfandega de Porto Alegre Olivio Telles Passos para o lugar de 3.^o escripturario da mesma repartição.

N. 50—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma, de 8 desse mesmo mez, em que a firma Poock & Comp., fabricante de charutos na cidade do Rio Grande, nesse Estado, reclama contra medidas tomadas pelo agente fiscal Palhares sobre fiscalização do imposto de consumo do fumo, relativamente aos productos de sua fabrica.

—Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, para o fim de mandar impôr a multa regulamentar, dar provimento ao recurso ex-officio, que interpuzestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Silva Boavista & Comp., por infracção do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e cujo processo transmittistes com o vosso officio n. 277, de 12 de dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33—Confirmo o meu telegramma de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 862, de 1 deste mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo laminas de eternite para cobertura de casas para pharoleiros e depositos, com a marca D, n. 13, Florianopolis—Desterro—, pesando 122 kilos, vinda de Hamburgo pelo vapor *Kartago* e consignada ao capitão do porto desse Estado, a quem deverá ser entregue.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 14 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 139, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 800\$, prestada por Americo Firmino Michado, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Itapira, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

N. 97—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a Empresa Central Electrica Rio Claro pede seja a *The S. Paulo Tramway Light and G. Company* autorizada a ceder-lhe seis postes de aço para o serviço de installação electrica na cidade de Limeira, resolveu, por acto de 1 do corrente, conceder tal permissão, uma vez que a alludida empresa recolha aos cofres da Alfandega de Santos os direitos a que estão sujeitos aquellos postes.

Incluso vos devolvo, afim de ser convenientemente sellado, o documento que veio anexo ao citado requerimento.

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 46, de 29 de janeiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, no officio n. 14, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 7.400\$, prestada pelo collector das rendas federaes de Jundiáhy, nesse Estado, José Rogerio de Salles Guerra, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 4.000\$ e por 3.400\$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido lugar.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1909

Aos 8 dias do mez de março do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Alfredo Regulo Valdeiraro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rentas Publicas, e Dr. João Marciano de Oliveira e Silva, servindo de director do Contencioso.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 15 de fevereiro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Leuzinger & Comp., encaminhado com o officio n. 247, de 25 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspeccoria, negando restituição dos direitos a mais pagos pelas estampas annuncios despachadas pela nota de importação ns. 7.439 e 9.879, de 15 de outubro e 24 de novembro do anno findo, em vista da circular n. 43, de 22 de dezembro seguinte.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pacheco Moreira & Comp., encaminhado com o officio n. 8, de 20 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de

Janeiro, interposto do acto do respectivo director pelo qual lhes impoz a multa de 2:000\$, por terem applicado em uma conta estampilhas já usadas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lopes Corrêa & Comp., encaminhado com o officio n. 7, de 20 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director pelo qual lhes impoz a multa de 2:000\$, por terem applicado em uma conta estampilha já usada.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Meilmann & Filho, encaminhado com o officio n. 141, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, interposto do acto do inspector da Alfandega de Florianopolis, succionando a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, com a base de 4\$ por kilo, as serras submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 3.671 e 3.672, de 3 de outubro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nathan & Comp., encaminhado com o officio n. 361, de 19 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, negando restituição da importancia correspondente a 15 % papel, para a mais em a nota de importação numero 15.047, de 25 de novembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Alberto José Medeiros, encaminhado com o officio n. 390, de 22 de abril ult. mo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos pagos por 14 peiras de amollar, despachadas pela nota de importação n. 13.242, de 23 de dezembro de 1905, volumes esses que deixaram de descarregar.—O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Borstelmann & Comp., encaminhado com o officio n. 31, de 25 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, sujeitando o commandante do vapor allemão *Dacia*, entrado no porto de Maceió em 23 de julho anterior, ao pagamento da multa de direitos em cobro pela falta de mercadorias verificada na caixa, marca B.A. n. 5.322, consignada a Beaventura Amorim.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de M. Wellisch & Comp., encaminhado com o officio n. 853, de 25 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos que de mais pagaram pelas mercadorias submettidas a despacho com a nota de importação n. 5.103, de 13 de setembro de 1907.—O Conselho é de parecer que pode ser autorizada a restituição, fazendo-se a alteração no calculo, de accordo com a informação da Directoria das Rentas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector de Petropolis, transmittido com o officio n. 139, de 23 de junho ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infracção, lavrado contra os negociantes Fernandes Teixeira

& Comp., por terem exposto á venda sete bengalas selladas com estampilhas já usadas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa regulamentar, no mínimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Antonio de Moraes Corrêa, encaminhado com o officio n. 115, de 15 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, interposto do acto do respectivo delegado, sustentando o do inspector da Alfandega da Parnahyba, pelo qual o responsabilizou pela falta de 84.230 kilos de sal, verificada no deposito do recorrente situado no lugar denominado Curicacas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com o que informa a Directoria das Rendas, fazendo-se á Alfandega recorrida as recommenções propostas pela mesma Directoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Moreira Braga, encaminhado com o officio n. 351, de 11 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.888, de 23 de janeiro anterior, por terem sido as mesmas destruídas pelo incendio occorrido no armazem 5 da Alfandega do Recife. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo & Filho, encaminhado com o officio n. 161, de 6 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, pelo qual se julgou incompetente para attender ao requerimento em que solicitaram relevação do pagamento da armazenagem relativa á mercadoria despachada pela nota n. 1.152, de 29 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Godofredo Paes, negociante na Usina Barcellos, e Alves Magalhães & Comp., negociantes em Campos, encaminhado com o officio n. 280, de 3 de dezembro ultimo, da Collectoria Federal em S. João da Barra, interposto do acto do respectivo collector pelo qual impoz a cada um dos recorrentes a multa de 200\$, do art. 122, n. II, letras d e e, do regulamento dos impostos de consumo, sendo que ao primeiro por infracção do art. 113 e ao segundo do art. 54 do citado regulamento. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar cobrar com revalidação o sello das petições de fls. 17 e 18. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Rossin Trevisan & Comp., encaminhado com o officio n. 653, de 29 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado pelo qual sustentou a decisão do collector federal em Taubaté, multando em 200\$ por haver vendido a Castelli Natale vinho artificial sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso á vista do exame do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Mario Werneck de Castro, agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra o acto do collector de Petropolis impondo, contra todas as provas colhidas no respectivo processo, a multa de 1:000\$ á firma J. Ferreira & Martins, já fallida, a qual cabia á firma No-

gueira & Caldas. — O Conselho é de parecer que se deve aguardar a presença do processo ao Thesouro em gráo do recurso voluntario ou *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Syndicato Agricola Regional de Gamelleira, encaminhado com o officio n. 252, de 28 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, mandando cobrar os direitos devidos pelas mercadorias submettidas a despacho com a nota de importação n. 23.165, de 11 do referido mez de agosto, para as quaes pretendeu o recorrente que lhe fosse concedido o favor previsto no art. 3º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, allegando tratar-se de peças componentes do baterias de diffusão. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Maia, encaminhado com o officio n. 65, de 22 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado, impondo-lhe a multa de 200\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar proceder de accôrdo com a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carreresi & Comp., encaminhado com o officio n. 659, de 28 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.143, de 29 de maio anterior, como brins proprios para roupas de homem, sujeita á taxa de 2\$, por kilo, do art. 474 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylinio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista. — Alfredo Regulo Valdelaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza. — João Marciano de Oliveira e Silva.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1909

Alfredo Ferreira Gomes Saveloria. — Satisfaz a exigencia.

Luiz Ramos da Costa, A. J. Gonçalves & Comp., Manoel Dias Ribeiro, Domingos de Aguiar e Mello, José Joaquim Rodrigues, Domingos Gonçalves, W. Speridião, Abilio & Comp., Soares de Azevedo & Comp., Domingos José Dias, Pierre Payanecci e M. D. Vieira. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representações do escripturario Celestino.)

Maria Fernandes da Costa. — Transfira-se. Francisco Augusto de Mello Sampaio. — Complete com revalidação o sello do documento.

Francisco Fernandes da Costa Junior. — Transfira-se.

Hermann Wellisch. — Já estando attendido, archive-se.

Soares Baptista, & Comp. — Continuando com a industria, nada ha que deferir.

Innocencio Pereira da Costa. — Já estando lançado pelo predio novo, nada ha que deferir.

E. de la Balze. — Restitua-se a quantia de 50\$050, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Eugenia Saluc. — Já estando attendida, archive-se.

Beatriz de Castillon. — Transfira-se.

João Corrêa Velho. — A' Sub-directoria.

Adelaide da Conceição Varolla. — Transfira-se.

Braga & Costa. — Annulle-se a contra-fô junta e officie-se á Directoria do Contencioso para extrahir outra certidão de divida, em nome de Cypriano de Oliveira Costa, pela rua Acre n. 51, antigo 41, e não Prainha n. 41.

J. Pereira & Comp. — Junte-se o processo da infracção.

Felix Fernandes Gonçalves. — Transfira-se. Evangelina Zenha. — Idem.

Silva Soucassaux. — Já estando attendido, archive-se.

Rombauer & Comp. e Souza & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario Celestino.)

Amandio Cardoso Garcez. — Satisfaz a exigencia.

José Borges Gurjão. — Pague o imposto em cobrança.

José Joaquim Barbosa Junior. — Transfira-se.

Cesar & Coutinho. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de março de 1909

Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscrição, em S. Paulo :

N. 193 — Declarando, em resposta ao officio n. 38, de 9 do corrente, que a Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos está nos mesmos casos da recommendação constante do officio n. 192, de 10 deste mez, devendo apprehender não só desta como de qua quer outra em identicas condições, os recibos ou outros documentos que assegurem ao associado o direito ao peculio

N. 191 — Respondendo o vosso officio de 10 do corrente, declaro que o deposito exigido ás companhias que fazem operações de seguros de vida é, nos termos do art. 2º n. 1, do regulamento n. 5.072, de 1903, de 200:000\$000.

Imprensa Nacional

Por portaria desta data, foi nomeado o Sr. José Maria Teixeira de Azevedo Junior para exercer o cargo de chefe da revisão do *Diario Official*, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 9 de março de 1909

N. 346 — Requisitou-se ao Thesouro a entrega ao thesoureiro interino desta repartição da importancia destinada a liquidar o pagamento de despesas miudas do exercicio de 1908.

Ns. 347 e 348 — Pediu-se á inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho sobre direitos de volumes contendo material.

Dia 10

N. 349 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 350 — Declarou-se ao Banco dos Funcionarios Publicos, que o thesoureiro inte-

rino desta repartição está autorizado a fazer a entrega da importância das consignações relativas ao mez de janeiro ultimo.

Dia 11

N. 351 — Declarou-se ao Sr. A. Barreiro J. Ramos que sua assignatura do *Diario Official* terminou em 31 de dezembro ultimo.

N. 352 — Consultou-se a Delegacia Fiscal no Paraná sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada em officio n. 50, de 3 do corrente.

N. 353 — Declarou-se a Inspectoria da Saude Naval que no 4º trimestre de 1903 não houve encomenda alguma procedente dessa repartição.

N. 354 — Pediu-se ao Dr. Augusto Menezes providencia no sentido de serem devolvidas as provas do trabalho *Artistas Bahianos*.

Dia 12

Ns. 355 e 356 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 357 — Enviou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional a conta das publicações no *Diario Official*, nos mezes de ja-

neiro e fevereiro ultimos e pediu-se providencia para o pagamento.

N. 358 — Pediu-se a Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de um volume contendo impressos destinados a Alfandega da Bahia.

N. 359 — Declarou-se a Liga Brasileira Contra a Tuberculose o preço para a impressão do relatório, cujo original acompanhou o officio de 10 do corrente.

Dia 13

N. 360 — Declarou-se ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição de S. Paulo que foi registrada sua assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

N. 361 — Enviou-se, informada ao Sr. Ministro a petição do auxiliar de escripta Cypriano de Lage e Silva solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 362 — Comunicou-se ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, que o empregado a quem se refere o officio de 11 do corrente acha-se ausente da repartição por motivo de molestia.

Caixa de Conversão

BALANCETE DA CAIXA EM 13 DE MARÇO DE 1909

Débito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	81.503:240\$000		
Moeda subsidiaria.....	5:296:203	81.508:536\$203	
Caixa, ouro :			
Em deposito : \$.....	4.955:583-10-0	79.289:384\$000	
» » Francos.....	10.388.715	6.606:627:958	
» » Marecos.....	11.860	9:311\$399	
» » Ouro nacional.....	191:400\$000	314:520\$000	
» » Dollars.....	132:332 1/2	436:240:726	
» » Pesos argentinos.....	2.720	8:648\$009	
» » Liras.....	2.090	1:329\$110	
» » Pesetas.....	50	31\$795	85.693:093 797
			168.204:630\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	120.022:430\$000		
» resgatados dilacerados....	985:490\$000		
» resgatados.....	32.353:540\$000	33.339:030\$000	
Em circulação.....			86.693:390\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			81.503:240\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			168.204:630\$000

Rio de Janeiro, 13 do março de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emílio Chandoz, fiel.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes do cargo que interinamente exerce de capitão do porto do Estado de Matto Grosso;

O capitão de corveta José Antonio Coutinho do cargo que interinamente exerce do commando da canhoneira *Amapa*;

O capitão de corveta Alípio de Medina Coeli do cargo que interinamente exerce de commandante do aviso *Cananéa*;

Do serviço da armada, conforme pediu, o fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores José Simeão Corrêa da Silva.

— Por outros de 13 do corrente:

Foi promovido por merecimento no corpo de officiaes inferiores da armada a escrevente de 1ª classe, 1º sargento, o de 2ª classe, 2º sargento João Salvador Corrêa;

Foi exonerado o capitão-tenente Protógenes Pereira Guimarães do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes marinhaes do Estado do Piahy.

Foram nomeados:

O capitão-tenente João Augusto de Amorim Junior, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinhaes do Estado do Piahy;

O capitão-tenente Hypólito Pleck Arêas, para exercer o cargo de immediato do

vapor de guerra *Commandante Freitas*, interinamente.

Foram concedidos:

Ao sub-machinista Casemiro Clemente de Carvalho 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao capitão do corveta Gervasio Pires Sampaio, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Foi prorogada por mais dous mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 19 de dezembro do anno passado, ao 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1909

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso :

N. 1.049 — Tendo resolvido deferir o requerimento em que o mestre addido á officina de calafates e cravadores desse arsenal Joaquim da Silva pediu permissão para continuar a contribuir para o montepio dos operarios, de qua está em atrazo a oito annos, obrigando-se a entrar para o respectivo fundo com as importancias atrazadas, assim vos declaro para os devidos effeitos e em respo ta ao vosso officio n. 174, de 19 de dezembro proximo passado.

Requerimentos despachados

Amural, Sutherland & Comp. — Compra-recam á secretaria.

Henrique Facio Garrido. — Mantenho o despacho.

Francisco José da Costa Cruz. — Deferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado para o cargo de secretario e consultor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Carlos Moreira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, sendo 30 dias com ordenado e 60 com metade do ordenado, a Antonio Moreira de Souza, administrador dos Correios do Paraná, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De seis mezes com ordenado, a Diniz Satty, 2º official dos Correios do Paraná, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra de 13 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, a Manoel José Godinho, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 12 de março de 1909

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicação de que a Republica de S. Salvador adheriu á Convenção Postal de Roma, de 1906.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o contador dos Correios do Pará, Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, addido á Administração dos Correios da Bahia.

— Communicou-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores que no *Diario Official* de 6 do corrente foi publicado o decreto n. 7.349, de 4 deste mez, approvando as modificações feitas pela Con-

ferencia de Lisboa em 1908 no texto do regulamento do serviço telegraphico internacional;

Ao Ministerio da Guerra que foi franqueado o telegrapho, em objecto do serviço, ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça;

Ao mesmo ministerio, que foram nomeados inspectores de 3ª classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de servirem na commissão construtora da linha telegraphica do Matão Grosso a Santo Antonio da Madeira, os 2ºs tenentes Gromuldo de Faria e João Rodrigues de Jesus.

— Pediram-se ao Ministerio da Fazenda, providencias para que, pela Alfandega da Bahia, seja despachado livre de direitos, o material para installações electricas, embarcado em Hamburgo no vapor *Corcovado*, e destinado ao districto telegraphico daquelle Estado.

— A' Directoria Geral da Industria, o Sr. Ministro autoriza a ser dada vista, nessa directoria, ao Dr. Alberto Nepomuceno, do officio do Dr. Antonio Olyatto sobre as contas relativas aos concertos da Exposição.

Requerimentos despachados

Adolino Augusto Teixeira, pedindo privilegio para invenção de «um systema do coupons commerciaes para registrar compras». — Indeferido.

Carlos Coutinho, communicando que deve chegar da França, pelo vapor *Camboge*, um animal de raça, adquirido para Adolpho Gonçalves do Couto. — Observe a disposição do art. 4º, § 1º, do decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de março de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima, no exercicio interino do cargo — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.164 e 234, de 28 de novembro proximo passado e 5 de fevereiro ultimo, relativos a transferencia para o Thesouro Federal, das quantias de 253\$, papel, annullada do credito concedido a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da verba 6ª, titulo 5º, do exercicio de 1908; e de 2.209\$, annullada do credito de 3.000\$, distribuido a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesa da mesma verba, titulo 5º, do dito exercicio. — O tribunal mandou effectuar a necessaria annullação.

Ns. 105, 216, 359 e 522, de 18 de janeiro, 3 e 17 de fevereiro findo e 6 do corrente; sobre a concessão dos creditos seguintes, feitas as precisas annullações:

De 1.800\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 1ª, do exercicio de 1909;

De 50.000\$ e 9.021\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, idem da verba 6ª, titulo III, do exercicio de 1903;

De 7.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 10ª do mesmo exercicio;

De 80.000\$ e 40.000\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Rio Grande do

Sul, idem da verba 6ª, titulo 5º, do orçamento de 1909.

N. 362, de 17 de fevereiro ultimo, solicitando a distribuição de 346.500\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para pagamento de despesas a conta do credito abortido pelo decreto n. 7.338, de 11 de fevereiro ultimo.

N. 387, de 19, requisitando a distribuição de 703\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para pagamento de despesas da verba 3ª do orçamento de 1908.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 170, de 28 de janeiro, solicitando que fique — em ser — o saldo de 1.010\$900 distribuido ao Thesouro Federal, a conta da verba 6ª, do orçamento de 1908, para pagamento ao inspector do Serviço de Povoamento José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho. — O tribunal determinou que se effectuasse a devida annullação.

Ns. 377 e 471, de 19 e 27, requisitando o pagamento de 51.706\$139 a Siemens Brothers & Comp., a conta da verba 4ª, do orçamento de 1908, e a distribuição de 36\$ a thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para despesas da verba 3ª, do mesmo orçamento. — O tribunal negou registro ao dito pagamento e a distribuição do credito, por insufficiencia de saldo nas verbas respectivas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 830, 832, 864, 875, 908, 935 e 1.003, de 25, 26 e 27 de fevereiro, 1 e 4 de março, solicitando distribuição dos creditos:

De 2.400\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal em S. Paulo e Pernambuco, e 4.800\$ a no Estado da Bahia, para occorrer a despesas a conta da verba 3ª do orçamento de 1903; de 600\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do S. Paulo e Rio Grande do Sul, e ao Thesouro Federal, idem da verba 3ª idem; e de 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 21ª, idem. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.001, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.347, da mesma data, que abra ao Ministerio o credito de 80.000\$, para aquisição do mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 1.023, de 5, pedindo o pagamento de contas no total de 8.736\$50 e 38.330 de fornecimentos e encadernações feitas para a Junta Communal, em janeiro findo. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 156\$, em que importa uma conta do Instituto Nacional de Surdos Mudos, provenientes de encadernações, ordenando o respectivo registro. Foi voto vencido o do Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 14 de agosto do anno pa. sa, quanto a despesa da ultima natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior.

N. 1.05, de 6, apresentando as contas, na somma de 19.337\$331, de fornecimentos feitos, em janeiro e fevereiro, a Força Policial. — O tribunal mandou registrar a despesa, excluida a quantia de 1.216\$ de uma factura de Alfredo Elysiario da Silva, para o effecto de oxigir-se que seja devidamente sellada.

— Relatados pelo Sr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 28, de 8 deste mez, com o decreto n. 7.346, de 4, abrindo o credito de 20.163\$931, suplementar a verba 9ª do orçamento de 1908. — O tribunal resolveu registrar o credito.

Ns. 29 e 31, de 9, consultando sobre a abertura dos creditos de 25.000\$ e 250.000\$, supplementares às verbas 6ª e 34ª, do exercicio de 1908. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abortos.

Processos de concessão de creditos:

De 36 \$011 e 191\$ às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Rio Grande do Sul e Parahyba, para occorrer a despesas da verba 3ª do orçamento de 1908.

De 12.000\$ a no da Bahia, idem da verba 29ª, idem;

De 533\$287, a no de Alagoas, idem da verba 5ª, idem;

De 50\$ a no da Bahia, idem da verba 18ª, idem;

De 261\$181 e 2.393\$94 ao Thesouro Federal e a Recebedoria desta Capital, idem da mesma verba, idem;

De 1.257\$590 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª, idem.

De 1.309\$300, 916\$867 e 3.600\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Sul e S. Paulo, idem da verba 5ª, do exercicio de 1909;

O Tribunal deu registro a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de pagamento:

De 1.257\$951, a conta da verba 5ª do orçamento de 1908, a D. Genoveva Alves Veludo Costa, de pensões de montepio e quantitativo para funeral ou luto;

De 200\$, pela verba 31ª do dito orçamento a Eduardo Cesar de Menezes Dias, inventariante dos bens da finada viuva do ex-2º escripturario da Contadoria de Marinha Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond, proveniente do quantitativo para funeraes, ou luto a que tinha direito aquella viuva.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Amelia Augusta de Jesus, viuva do carteiro da agencia do Correio de Amparo, Estado de S. Paulo, José Pires Soares, na importancia annual de 400.000;

A DD. Maria e Adelia Pereira do Nascimento, filhas do carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal, Felisbino José Pereira, na importancia annual de 49\$ a cada uma;

A D. Olympia Pompeu de Lacerda, viuva do carteiro da agencia do Correio de Limeira, Estado de S. Paulo, João Lacerda de Oliveira, na importancia annual de 200\$, e a sua filha Cecilia, em igual importancia;

A D. Theresza Perpetua de Sant'Anna, viuva do guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João José de Souza Lima, na importancia annual de 24\$, e aos filhos do contribuinte D. Soverina, Vincencia, Cezario, Emilia, Florancio, Jelia, Joannã, Quiteria e Sebastiana, na de 23\$ 60 a cada um;

A D. Rosalvina Maria e menor Antonio, viuva o filho do estafeia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pinto Machado, na importancia de 36\$ 96 annuaes a cada um;

A D. Francisca Brandão de Magalhães, mãe do finado confrente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Raymundo Nonato de Magalhães, na importancia annual de 60 \$000;

A D. Clotilde da Silva Cortez, viuva do conductor de trem de 1ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Vieira Cortez, na importancia de 580\$ annuaes e a seus filhos Carlos, Waldemar e Irina, na de 140\$ a cada um, bem assim a de igual quantia aquella viuva, na qualidade de mãe de um filho nascituro;

A D. Antonia Maria Brandão, viuva do 2º escripturario da Alfandega do Pará José do Souza Brandão, na importancia de 650\$ annuaes, e a seus filhos Engenro, Lauro,

Florianio, Maria Eugenia, Maria Ernestina e Maria José, na de 108\$333 a cada um;

A D. Maria da Pureza do Araujo Lima, viúva do director aposentado da antiga secretaria da justiça Raymundo Ferreira do Araujo Lima, na importancia de 914\$441 annuaes;

Ao menor Victor e a D. Cyra Vianna Torres, filhas do conferente aposentado da Alfandega de Santos Felix Bento Vianna, na importancia de 700\$ annuaes a cada um.

Apostilla lançada no titulo dos menores Isolina e Risoleta, filhas do finado alferes da Brigada Policial desta Capital Enéas Diogo de Faria, para a percepção de 300\$ annuaes cada uma em vez de 120\$, pela reversão da pensão que recebia sua mãe, que contrahiou novas nupcias;

Dita lavrada no titulo de D. Maria Soares, filha do finado agente do Correio de S. João d'El-Rei, Estado de Minas Geraes, José Lopes Soares, para a percepção de mais 400\$, pela reversão da pensão de igual quantia que deixa de receber sua mãe, que falleceu, D. Angelica da Silveira Soares.

De meio soldo:

A D. Isabel Valente da Rosa, viúva do capitão reformado do exercito e major graduado, Germano José da Rosa, na importancia mensal de 5\$300;

A D. Maria Augusta de Carqueira Gama, viúva do alferes do exercito Henrique de Avila Junior, na importancia de 33\$300, mensaes;

A D. Jacyna Saldanha de Avila, viúva do alferes do exercito Henrique de Avila Junior, na importancia de 33\$300, mensaes;

A D. Joanna Rey de Novaes, viúva do capitão-tenente da armada Dimas Pereira de Novaes, na importancia de 63\$ mensaes;

Ao menor Mario, filho do finado 1º tenente do exercito Arnaldo Pinheiro de Souza, na importancia mensal de 39\$200; e apostilla feita no titulo de montepio para o abono tambem mensal de mais 35\$, pela reversão da pensão que deixa de receber sua madrastra, que contrahiou novas nupcias.

De montepio de marinha:

A D. Octacilia de Aquino, viúva do guardião do corpo de inferiores da armada Leonidio Thomaz de Aquino, na importancia de 40\$ mensaes.

De montepio do exercito:

Apostilla exarada no titulo de D. Ermelinda Sampaio de Alencastro, incorporando a respectiva pensão a de 50\$ que deixa de ser paga a seu enteado Genuino, por ter atingido a maioridade.

De meio-soldo e montepio:

A D. Benedicta Lopes Franco, viúva do tenente reformado do exercito Vicente Lopes Franco, nas importancias mensaes de 52\$500 em cada titulo;

A D. Bernarda Paes de Souza Brazil, filha do capitão reformado do exercito José Melchiodos Bezerra da Silva Costa, na de 25\$ mensaes, idem;

A D. Maria do Carmo Pereira Garcia da Silva, viúva do 1º tenente do exercito Arthur Henrique Garcia, nas importancias de 50\$100 e 70\$ mensaes.

De aposentadoria:

Apostillas exaradas nos titulos de aposentadoria:

Do thezoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, para a percepção annual de 2:519\$116, em vez de 2:336\$945, visto passar a contar o tempo em que serviu como diarista;

Do inspector da Alfandega de Sergipe Paulilio Fernandes Barros, para o abono annual de 4:446\$914, em vez de 4:105\$550, idem, idem;

Do 2º escripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Maximiano de Souza Castro, para a percepção

annual de 1:949\$320, em vez de 1:709\$815, idem, idem;

Do machinista de 1ª classe da referida estrada, Antonio Evaristo da Silva Pessoa, para a percepção de 2:215\$320 annuaes, em vez de 1:650\$250, idem, idem;

Do condutor de trem de 1ª classe da mesma estrada, João Antonio da Costa Silveira, para a percepção annual de 3:109\$555, em vez de 3:38\$144, idem, idem;

Do condutor da trem da dita estrada, Carlos Vieira Cortez, para a percepção annual de 4:516\$444, em vez de 2:905\$777, idem idem;

Do ajudante do agente especial daquella estrada Manoel Rodrigues da Costa, para o abono annual de mais 833\$611, idem idem;

Do 1º escripturario da referida estrada Thomaz Henrique dos Santos Pires, para a percepção de 3:864\$388 annuaes, em vez de 3:568\$444, idem, idem;

Do agente de 1ª classe da mesma estrada José Henrique Lyden, para a percepção annual de 3:467\$111, em vez de 2:778\$174, de 29 de julho de 1904, data de sua aposentadoria, a 14 de março de 1905, em que falleceu;

Do agente do 3ª classe da dita estrada Francisco Marcelino de Macedo, para o abono annual de 2:293\$333, em vez de 2:068\$444.

Dita no titulo, por certidão, do inspector aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, Henrique Adeodato Dias Coelho, para a percepção de 3:713\$250, em vez de 3:474\$833, visto passar a contar o tempo em que serviu como diarista.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das ditas pensões, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Do montepio civil:

Apostilla feita no titulo de José Bonifacio Gomes da Siqueira, filho, interdicto, do desembargador aposentado João Bonifacio Gomes da Siqueira, para a percepção de 1:101\$199 annuaes, em vez de 367\$166, pela reversão da pensão que recebia a viúva daquelle contribuinte que falleceu. — O tribunal considerou legal a reversão constante da apostilla, registrando-se a despesa, e officiando-se no sentido de ser rectificada a mesma apostilla, de accordo com os pareceres.

De aposentadorias:

Ao chefe de secção da Direcção de Contabilidade da Guerra, Antonio Francisco Moreira Queiroz, com o vencimento annual de 9:635\$833, visto contar 54 annos, dois mezes e 26 dias de serviço publico. — O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, deixando, porém, de registrar a despesa, por insufficiencia do saldo da respectiva verba.

Ministerio da Marinha — Offícios:

N. 171, de 8 de fevereiro, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com a copia do contracto effectuado com a Companhia Federal de Fundição, para fornecimento de artigos destinados ao balisamento dos portos da Republica, durante o anno de 1909;

N. 202, de 15, e n. 219, de 20, da mesma repartição, com a copia dos contractos celebrados com M. S. Lino, para fornecimento de artigos para balisamento dos portos da Republica, e com Frederico Scott, para lavagem de roupa para o Hospital de Marinha em 1909;

N. 264, de 27, idem, com a copia do contracto effectuado com José Justino Teixeira, para fornecimento de farinha de trigo aos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha, em 1909. — O tribunal deu registro aos contractos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 6.436 e 83, de 2 e 15 de fevereiro, relativos a concessão de creditos:

De 30.000\$ e 8.500\$ a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 10ª do exercicio de 1908;

De 6.518.250\$ as delegacias fiscaes em varios Estados e aquella repartição, idem da verba 11ª do exercicio de 1909.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Ns. 8 e 9 de 25, consultando sobre a abertura dos creditos de 872:492,653 e 586:614\$298, supplementares as verbas 10ª e 15ª consignação n. 33, do exercicio de 1908. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 201, da mesma data, com a copia das tabelas de distribuição dos creditos, para despesas do ministerio, no exercicio de 1909. — O tribunal ordenou o competente registro.

Officio n. 91, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 1 de março, com a copia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Brüggemann Pereira & Comp., para fornecimento de arreios militares, durante o corrente anno. — O tribunal fez registrar o contracto.

—Relacões pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

Processos:

De to nada de contas:

Do coronel Helvidio Clementino de Souza Martins, pela quantia de 9.000\$, que recebeu como encarregado da construção de um aqueducto na cidade de Picos, Estado do Piahy, em março de 1893. — O tribunal ordenou que se lavre accordo declarando o responsavel quite com a Fazenda Federal, pelo emprego da dita quantia.

Do ex-collector das rendas federaes Bento Dias Ferraz do Amaral, em Buitati, Estado de S. Paulo, de 22 de julho de 1902 a 12 de agosto de 1904. — O tribunal mandou lavrar accordo condemnando o responsavel ao pagamento da quantia de 737\$383 do alanco verificado nas ditas contas.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Bernardino José de Lemos, em Itabuna, Estado da Bahia, de 200\$ em moeda corrente;

Arlindo do Amaral Caccia, em Chaves, Estado do Pará, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Cornelio Brantes Filho, em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo, de 1:600\$ em identico titulo.

Dos escriptões das collectorias das rendas federaes:

Francisco de Aguiar Telles de Menezes, em Pacatuba, Estado de Sergipe, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Rozendo Garcia Rosa;

Olympio José Monteiro, em Taquara do Mundo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior, em Guarabira, Estado da Parahyba, de 500\$, idem idem.

Dos agentes do Correio:

D. Maria das Dores da Natividade, em Lage de Tiradentes, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Ferreira Guimarães, em S. Pedro de Forquilha, no mesmo Estado, de 360\$ em identico titulo;

Orozimbo Paulo da Silva, em Divino do Carangola, idem, de 330\$, idem.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as ditas fianças.

Doescrição da collectoria das rendas federaes em Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, Ruy Rodrigues, de 250\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Doescrição do encarregado da arrecadação das rendas federaes Aarão Ferroira de Sant'Anna, em Campo Maior, Estado do Piahy, de 100\$000

O Tribunal deixou de aprovar as alludidas fianças pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

Foi approvada a relação dos acordãos mandados lavrar, em sessão de 5 do corrente, nos processos de tomada de contas do pharoleiro da armada Pompeu José de Araújo, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Pedro Fernandes Moreira Magro e do collect r das rendas federaes Victorino José Barbosa, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação dos adeantamentos feitos aos responsáveis abaixo indicados, para pagamento de despesas a seu cargo:

De 211\$830 pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebiades do Rosario Marques, em fevereiro ultimo;

De 21:000\$ e de igual quantia, pelo chefe do Serviço Geographico e Geol gico do Brazil engenheiro Orville A. Derby, em agosto, setembro, outubro e novembro ultimos;

De 20:000\$ pelo chefe da comissão encarregada da construção da Villa Militar em Sapopemba tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, em novembro e dezembro de 1908;

De 4:916\$, pelo chefe dos serviços internos da Exposição Nacional Vicente Alfonso, em 1903.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 53, do 9 do março, pagamento de 935\$, da folha do pessoal empregado em conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em fevereiro ultimo;

N. 55, de 9, idem de 600\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, por serviços profissionais prestados á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores em janeiro ultimo;

N. 586, de 12, idem de 600\$ ao mesmo, idem idem idem em fevereiro ultimo;

N. 380, de 19 de fevereiro, pagamento de 53\$100 a Leuzinger & Comp. de fornecimentos á Secretaria do Estado em janeiro ultimo;

N. 495, de 5 do corrente, idem de 1:000\$ a Nicoláo Tolentino dos Santos, por serviços extraordinarios prestados á immigração e colonização do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.022, de 5 do corrente, pagamento de 2:912\$ das folhas de diarias de fevereiro, do pessoal das lanchas da Inspectoria do Serviço Maritimo;

N. 1.025, de 5 do corrente, idem de 80\$, da folha de salarios ao servente da Corte de Appellação em fevereiro ultimo;

N. 953, de 2 do corrente, idem de 122\$ a J. Ribeiro dos Santos, de livros fornecidos á bibliotheca do gabinete do Consultor Geral da Republica em outubro do anno proximo passado;

N. 843, de 23 do fevereiro, idem de 2:120\$ a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em janeiro ultimo;

N. 880, de 23 do fevereiro, idem de 2:030\$ a John M. Binet, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 1.026, de 5 do corrente, idem de 867\$950 a diversos, de encadernação, aquisição de moveis, objectos de expediente e aluguel de casa da Junta Commercial, em janeiro findo; e 33\$200 ao respectivo porteiro, Herculano de Mello Fragoso, de despesas mindas, por elle pagas ao mez findo;

N. 857, de 25 de fevereiro, idem de 160\$ ao jornal Correia da Manhã, de publicações feitas para o Instituto Nacional de Surdos Mudos, em outubro do anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 149, do Tribunal de Contas, de 9 do corrente, pagamento de 1:034\$000 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em fevereiro findo;

N. 53, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 279\$ aos mesmos, de material fornecido áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 300, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, idem de 4:190\$275, aos mesmos, de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo.

Requerimentos:

Do Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, pagamento de 7:937\$379, em virtude de sentença judiciaria;

De D. Josina d'Utra Freire de Carvalho e seus filhos, idem de 10:85\$394, idem, idem;

De Victor Harriot e Filho, idem de 150\$, da conservação do relógio do torreão do Thesouro Federal, durante os mezes de julho a dezembro do anno proximo passado.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Angelo Costa, pagamento da quantia de 33\$80\$250, de divida de exercicio de 1907;

De D. Maria Candida Pequeno Filho, pagamento de 150\$, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 12 de março de 1909

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco Mello. —Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, João Antonio do Carmo. —Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Vicente de Souza Pires. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Luiz Innocencio dos Reis. — Archive-se, do accordo com o requerido a fls. 9.

Autora, a mesma; réo, José Bernardo da Silveira. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Benedicto Alvo Freire. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José M. da Motta. — Findos por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Darke de Oliveira Mattos. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Maia. — Idem.

Juizo da Decima Segunda Protoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Embargos por dilação de bemfeitorias

Exequente, Alcebiades Evangelista de Souza; embargada, Antonia Fianho. —Negado seguimento ao agravo.

Despejos

Autor, Domingos da Silva Santos; réo, Antonio Pinto Ferreira Morado. —Julgada procedente a acção para ser expedido e mandado requerido, na forma pedida.

Autora, Antonia Fianho que também usa o nome de Antonia Rosa Fianho, viuva e inventariante de Silvino José Fianho; réo, Alcebiades Evangelista de Souza. —Julgada procedente a acção para ser expedido o mandado requerido.

Secção-crime

Autora, a justiça; réo, Thompson do Souza (arts. 52 e 53 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908). —Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, José Hilario (artigos 52 § 5º e 53 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908). —Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva (arts. 52 e 53 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908). —Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Luiz dos Santos (art. 52 § 1º, combinado com o artigo 53 do decreto n. 6.991 de 19 de junho de 1908). —Ao Dr. 2º adjuneto dos promotores.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Francisco Narbona

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Francisco Narbona he foi dirigida a petição do teor seguinte: *Pção. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial—Diz Francisco Narbona ex-negociante desta praça, por seu advogado abaixo assignado, que, tendo cumprido a concordata que propuzera a seus credores, na fallencia que lhe fora decretada por esse juizo a requerimento de Joaquim Gomes, dos quaes obteve plena e geral quitação, como tudo constá dos documentos juntos, concordata essa que se acha homologada por V. Ex., se julga por isso mesmo o supplicante em condições de ser reabilitado, nos termos do art. 144 da recente lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, a qual rege o caso, conforme dispõe seu art. 190. Nestes termos, pois, o supplicante requer sejam expedidos os competentes editaes pelo prazo de 30 dias, como manda o art. 144 da citada lei do anno passado. Pelo que pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1909. — O advogado, Alvaro Coelho de Magalhães Gomes: Despacho: Como requer. Rio, 15 de janeiro de 1909. —Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação do fallencia feito por Francisco Narbona, e, para constar, passaram-se este e mais dois de igual

teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo; que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior. (

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo
Pedro Isidoro da Cruz:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou del' o tiverem noticia, que o Dr. 2º adjunto dos promotores publicos denunciou a Pedro Isidoro da Cruz, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal; e como não tenha sido possível intimar o mencionado réo, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo, no dia 2 de abril proximo futuro, ao meio-dia, afim de assistir ao proseguimento do summario e aos demais termos do processo, até final sentença e execução, e, não comparecendo, será processado e julgado á sua revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faço saber que as audiências criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Archias Cordeiro, n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de março de 1903. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi.—João Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTAS ECONOMICAS

Pelos calculos mais optimistas, a população do Brazil attinge o total de 25.000.000 de habitantes. Segundo os mais pessimistas, não excedê de 18.000.000. Adoptando o termo médio, que parece o mais exacto, a população do Brazil deve oscillar entre o maximo de 22.000.000 e o minimo de 20.000.000 de habitantes.

Até agora ainda não foi possível realizar uma operação censitaria inteiramente satisfactoria. Comparando-se entre si os resultados dos recenseamentos de 1872, 1890 e 1900, verifica-se que essa população teve um augmento de 4.221.851 habitantes, no periodo decorrido entre as operações censitarias de 1872 e 1900.

Reduzidos esses algarismos a taxas proporcionaes, acham-se as médias de 2,32 % e 2,08 % para representar o acrescimo annual arithmetico nos intervallos de 1872 e 1890 e de 1890 e 1900; as médias de 1,96 % e 1,90 % para indicar o acrescimo annual geometrico nos mesmos periodos; e, finalmente, as médias de 1,92 % e 1,80 % para o acrescimo da população entre os annos de 1872 e 1890 e 1890 e 1900, segundo a formula de Wappreus.

Adoptando as taxas do periodo do 1890 e 1900 para calcular a população correspondente ao anno de 1903, obtem-se os algarismos seguintes: 20.203.444, 20.147.865 e 20.144.598, que representam arithmeticamente, geometricamente e pela formula de Wappreus a média do total de habitantes no referido anno. Si em vez de proceder dessa forma calcular-se a população segundo as taxas de crescimento verificadas nos diversos Estados, no periodo de 1890 a 1900, a cifra total attingirá a nada menos de

20.515.090 habitantes. É muito provavel, porém, que seja ainda maior o total da população, em 1903. Isto é tanto mais verosimil quanto são reconhecidamente deficientes os numeros que servem de base ao calculo.

Em 1872 o numero de estrangeiros era de 383.516, para 9.728.515 brasileiros; em 1890, o total de estrangeiros era de 251.545, para 13.882.370; em 1900, a cifra dos estrangeiros attingia a 1.249.264, para 16.078.292 brasileiros. Reduzidos esses numeros absolutos a porcentagens, a proporção é de 3,79 estrangeiros para 93,21 nacionais, em 1872; 2,45 para 97,55, em 1890; e 7,16 % para 92,84 em 1900.

As maiores porcentagens de estrangeiros existem: no Districto Federal (25 %), S. Paulo (23 %), Espirito Santo (15,7 %), Paraná (13,8 %), Rio Grande do Sul (12,2 %), Matto Grosso (10,3 %), Santa Catharina (10 %); e as menores: Ceará, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Piahy (0,5 %), Rio Grande do Norte (0,3 %).

No Districto Federal a diminuição da colonia estrangeira é notavel, comparando os dous periodos de 1872 e 1900. Essa colonia tem tambem diminuido em Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro e tem augmentado consideravelmente no Espirito Santo, Matto Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e S. Paulo.

A densidade territorial da população, por kilometro quadrado, era em 1872 de 1,18 habitantes; em 1890 de 1,68, e em 1900, de 2,03. Actualmente deve ser de 2,40.

Em 1900, depois da cidade do Rio de Janeiro, onde é maior a densidade da população, cerca de 722 habitantes por kilometro, nas zonas urbana e suburbana, seguem-se, em ordem decrescente o por kilometro o Estado do Rio de Janeiro, 14 habitantes; Alagoas, 11; Pernambuco e Sergipe, 9; Ceará, 8; S. Paulo, 8; Santa Catharina, 7; Parahyba e Minas Geraes, 6; Bahia, Rio Grande do Sul, 5; Espirito Santo e Rio Grande do Norte, 4; Paraná, Piahy e Maranhão, 1; Pará, 0,39; Goyaz, 0,34; Amazonas, 0,13; Matto Grosso, 0,09.

No espaço de 88 annos, de 1822 a 1907, entraram nos portos brasileiros 2.551.482 imigrantes, dos quaes 1.213.167 italianos, 631.585 portuguezes, 283.646, hespanhoes, 93.075 allemães, 56.892 austriacos, 51.393 russos, 19.269 francezes, 11.731 turcos-arabes, 11.068 inglezes, 9.086 suissos, 3.789 suecos, 3.716 belgas e 161.874 de outras nacionalidades.

Tomando por base os recenseamentos de 1821, 1833, 1870, 1872, 1890 e 1906, foi calculada annualmente, pela formula de Wappreus, a população da cidade do Rio de Janeiro durante o longo periodo de 87 annos, desde 1821 a 1907. Em 1821 o total de habitantes da capital era apenas de 112.695, passando a 811.443 em 1906. Pela taxa de crescimento verificada entre os dous ultimos inqueritos censitarios, realizados em 1890 e 1903, a população do Districto Federal, em 31 de dezembro da 1907, deveria attingir a 843.189 habitantes.

Accepta esta cifra como a da população do Rio de Janeiro em 1907, os coefficients demographicos da nupcialidade, natalidade e mortalidade são assim representados: 10,30 casamentos, 24,76, nascimentos e 19,02 obitos por 1.000 habitantes, calculados os coefficients relativamente á população recensada em 20 de setembro de 1903, obtem-se as taxas seguintes: 10,20 casamento, 25,72 nascimentos e 19,77 fallecimentos por 1.000 habitantes.

A mortalidade das molestias transmissíveis soffreu natural declinio no quinquennio

de 1903 a 1907, em comparação com a do quinquennio de 1898 a 1902. O coefficiente mortuario goral pisson de 9,95, no quinquennio de 1898 a 1902, a 7,15, no de 1903 a 1907.

No que diz respeito á febre amarella foi ainda mais accentuada a redução: 0,26 do periodo de 1903 a 1907, contra 1,02 obitos para 1.000 habitantes, no periodo de 1898 a 1902. O mesmo resultado favoravel foi obtido em relação á tuberculose, cujo coefficiente mortuario baixou de 4,42 a 3,97 obitos por 1.000 habitantes.

A natalidade e mortalidade das outras capitães brasileiras, vão indicadas no seguinte quadro:

	Natalidade		Mortalidade	
	1907	1898-1907	1907	1898-1907
Niteroy	49,62	49,44	35,15	38,73
S. Paulo	37,64	33,43	20,14	17,13
Curitiba	32,12	28,74	14,22	14,56
Florianopolis	29,68	23,55	23,69	21,11
Porto Alegre	33,75	29,69	28,55	23,60
Bello Horizonte	12,12	33,24	22,76	13,20

(Extrahido do Boletim Commercial da Exposição Nacional, da Directoria Geral de Estatistica)

No anno que se findou, foram inaugurados 1.019.757 de estradas de ferro, o maximo até hoje no Brazil, sobrepujando a extensão maior, que se deu no anno de 1883.

Os trechos inaugurados foram:

	Kilometros
No Estado de S. Paulo	441.219
Minas-Geraes	217.677
Paraná	149.995
Pará	95.090
Santa Catharina	52.200
Bahia	28.038
Ceará	18.347
Pernambuco	16.430
Rio de Janeiro	5.900

Postes, 735.712 kilometros são de estradas de ferro federaes e 234.055 de estradas estaduais.

Possue hoje o Brazil uma rede ferroviaria na extensão de 18.625 kilometros

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desceu hontem de Petropolis, afim de dar audiencia publica. S. Ex. veio a bordo do hiato *Silva Jardim* acompanhado do Dr. Miguel Calmon, Ministro da Industria e de suas casas civil e militar, sendo saudado pela fortaleza de Villegaignon, com uma salva de 21 tiros. Aguardaram a chegada do Sr. Presidente da Republica, no Arsen I de Marinha, os Srs. Drs. David Campista, Ministro da Fazenda e Tavares de Lyra, Ministro do Interior, marechal Hermes, Ministro da Guerra, almirante Alexandrino, Ministro da Marinha, general Souza Aguiar, prefeito municipal, Dr. Alfredo Pinto, chefe de Policia, general Souza Aguiar, comandante da Força Policial, coronel Souza Aguiar, comandante do corpo de bombeiros, Drs. Carlos Peixoto, Otto Alencar, Eloy de Souza, Ortiz Montezgo, Euclides Barroso, almirante Pinheiro Guedes, capitão de mar e guerra Polycarpo de Barros, capitão de fragata Lima Campos, capitão Abrau Coutinho, etc.

Em seguida, o Sr. Presidente da Republica dirigiu-se para o Palacio do Cattete, de onde

regressou ás 4 horas da tarde, para Petropolis.

Telegrammas—O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

GOYAZ, 11—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que assumi hoje o governo deste Estado visto ter-me passado a presidencia, por incommodo de saúde, o Exm. Sr. coronel Miguel da Rocha Lima. Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e subida consideração.—Francisco Bartholde de Souza, vice-presidente.

GOYAZ, 11—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por incommodo de saúde, passei hoje o governo do Estado ao meu substituto legal Sr. coronel Francisco Bartholde de Souza, vice-presidente do Estado. Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.—Rocha Lima, presidente do Estado.

VARGINHA, 11—Tenho a subida honra de me contratular com V. Ex. agradecendo desvanecido em nome de Campos Geraes a inauguração da nova estação do kilometro 273 na Minas do Rio. Repeitosas saudações.—Senador Josino Brito.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Galicia*, para Leixões e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Italia*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Cara*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas

para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Canoe*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã :

Pelo *Salit*, para a Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Ribera*, para Middlesboro, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* o entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de março de 1909 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	o	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1 a..	755.73	22.9	19.47	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.71	22.8	19.53	95.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.53	22.8	19.17	93.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.70	22.8	19.17	93.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.07	22.8	19.17	93.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.09	22.7	18.90	92.0	S	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	7....	756.07	22.8	19.17	93.0	WSW	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	8....	757.13	23.4	19.52	91.0	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	9....	757.36	24.2	19.94	89.0	NNE	1	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	757.86	24.8	19.78	85.0	NNW	2	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	757.80	26.0	19.80	79.4	NNE	2	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	757.49	26.5	17.07	63.1	SE	1	Incerto	..	10	—	—	1.30	38.55	—
	13....	757.25	26.7	16.76	64.5	SSE	3	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	14....	757.05	26.6	18.46	71.4	SSE	4	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	15....	756.96	26.7	18.40	70.9	SSE	5	Incerto	..	7	—	—	—	—	—
	16....	757.89	26.0	17.20	69.0	SSE	4	Incerto	KN.K.N	8	—	—	—	—	—
	17....	757.11	26.8	17.43	66.4	SSE	4	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	18....	757.29	25.4	16.52	68.4	S	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	757.60	25.2	15.91	67.0	SSE	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	757.87	25.1	16.16	68.1	SSE	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	21....	758.43	25.0	17.30	73.3	SSE	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	22....	758.72	25.0	17.49	74.0	Calma	0	Encoberto	..	10	—	—	—	—	1.70
	23....	758.46	24.7	16.58	71.6	Calma	0	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	24....	758.51	23.8	17.86	81.6	NNE	2	—	..	10	26.9	26.8	22.1	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 5 hs. p.; a minima ás 6 hs. 10 ms. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 12-3-09=9° 13' 40" NW

INCLINAÇÃO DO DIA 12-3-09= -14.2875 (EXTREMO NORTE PARA CIMA)

FORÇA HORIZONTAL DO DIA 12-3-09= 0.248014 (UNIDADES DO SYSTEMA C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 13 de março de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	760.62	26.5	31.5	23.2	23.02	Meio nublado	Bom	ESE	2	..
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Parnahyba.....	—	—	33.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Fortaleza.....	759.49	27.4	32.2	24.5	22.34	Nublado	Bom	SSW	1	..
Quixeramobim.....	762.44	26.4	31.5	25.8	15.54	Meio nublado	Bom	NE	6	..
Natal.....	761.50	28.8	30.0	19.8	22.01	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	Chuviscos
Parahyba.....	—	—	32.3	21.9	—	Meio nublado	Sombrio	E	1	..
Rocife.....	761.38	29.8	31.7	25.7	20.58	Meio nublado	Incerto	E	5	..
Joazeiro.....	759.34	28.4	39.0	21.0	13.69	Limpo	Muito claro	N	5	..
Maceió.....	—	—	31.3	21.2	—	Meio nublado	Bom	ENE	3	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	762.55	28.0	29.2	23.9	22.50	Quasi nublado	Incerto	E	5	..
S. Salvador.....	762.68	26.7	30.2	25.4	21.93	Nublado	Incerto	NNW	3	..
Udina.....	762.40	26.5	32.2	20.5	21.65	Meio nublado	Sombrio	E	2	..
Cactité.....	758.76	22.1	33.2	21.0	15.73	Quasi nublado	Bom	ESE	3	..
Ilhéos.....	762.78	26.4	29.5	23.5	16.92	Nublado	Encoberto	WSW	1	..
Cuyabá.....	766.16	25.8	30.5	24.6	22.08	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Uberaba.....	761.49	24.2	27.0	20.5	18.48	Quasi nublado	Bom	NE	3	..
Victoria.....	762.99	26.1	29.2	24.4	19.56	Nublado	Encoberto	S	4	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	762.88	19.8	22.5	17.0	11.52	Nublado	Bom	NE	5	..
Juiz de Fora.....	765.60	23.7	27.2	20.6	14.75	Meio nublado	Incerto	E	2	..
Capital (Rio).....	765.10	23.4	26.8	22.1	17.20	Nublado	Incerto	S	2	..
Campinas.....	763.51	20.4	27.6	17.0	12.65	Quasi nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo.....	764.54	20.0	23.8	17.0	12.89	Meio nublado	Bom	E	3	..
Santos.....	764.58	24.3	29.6	21.8	18.79	Quasi nublado	Ameaçador	SE	3	Nev. ten. baixo
Guarapuava.....	762.24	19.0	27.5	10.4	12.61	Quasi nublado	Bom	E	6	..
Curityba.....	767.29	16.1	25.3	13.0	11.34	Nublado	Encoberto	E	2	..
Paranaguá.....	763.89	23.5	28.0	20.4	15.93	Quasi nublado	Sombrio	S	1	Nev. ten. alto
Florianopolis.....	765.65	21.4	24.3	21.8	14.87	Nublado	Encoberto	SW	3	..
Posadas.....	765.70	20.0	27.0	16.0	11.10	Quasi limpo	—	SE	2	..
Corrientes.....	766.00	22.0	?	15.0	11.37	Quasi limpo	—	E	2	..
Itaqui.....	764.21	18.3	24.8	15.4	12.59	Quasi nublado	Bom	NE	1	Nev. tenue
Santa Maria.....	763.45	17.0	23.3	17.5	12.19	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre.....	763.16	22.0	28.5	19.1	12.91	Meio nublado	Incerto	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	766.60	17.0	28.0	8.0	10.08	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	767.58	19.5	22.2	16.2	9.27	Quasi limpo	Muito bom	NE	2	..
Rio Grande.....	765.18	20.6	24.0	13.6	11.64	Limpo	Muito bom	SW	1	..
Mendoza.....	762.80	15.0	31.0	20.0	—	Limpo	—	E	2	..
Rosario.....	763.90	18.0	?	?	12.32	Limpo	—	NE	5	..
Montevideo.....	765.10	15.6	17.0	14.0	8.87	Quasi nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	766.60	14.0	27.0	8.0	7.98	Limpo	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Belém trovejou, choveu e chuveou durante a tarde de ontem. Em Maceió chuveou pela madrugada e manhã de hoje. Em Aracaju chuveou às 9 h. a de hoje. Em Cactité trovejou a WSW e relampejou na tarde e noite de ontem. Em Cuyabá choveu fortemente de 6 h. 30 m. às 7 h. p., relampejou e trovejou em todas as direcções durante a tarde de ontem. Em Juiz de Fora caiu um aguaceiro ligeiro, trovejou a SW e choveu no correr da tarde de ontem. Em Santos chuveou ligeiramente às 10 h. a. de ontem. Em Paranaguá chuveou pela madrugada de hoje.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio dia: Tempo variavel, entra bom e incerto. Ventos do Sul. As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: em Guarapuava com 10°4 e em Curityba com 13°0.

Nota— As observações com este signal + são de ontem.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.
—Estavam Adelino Martins, capitão de fragata, director

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de março de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Núvens	
1 h. m.....	750.7	28.7	17.1	60	4.8	WSW	0.6	C CK K	
4 h. m.....	750.3	27.1	20.3	76	2.6	WNW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	751.8	26.6	19.4	75	3.3	NNW	0.6	C CK K	
10 h. n.....	752.6	30.4	20.2	63	4.5	N	0.5	C CK	
1 h. t.....	751.6	33.8	18.1	43	5.0	SSE	0.4	C CK K	
4 h. t.....	750.5	30.2	21.5	68	10.0	SSE	0.5	CK KN	
7 h. t.....	753.2	24.7	19.5	84	4.8	SSE	1.0	N KN	
10 h. t.....	751.5	25.6	20.8	85	0 0	Calmo	1.0	N	
Médias	751.90	28.39	19.61	69.6	4.4		0.7		

Temperatura: maxima á 1 h. 3/4 M, 31.1; minima, ás 7 hs. N, 24.7.—Evaporação em 24 horas, 4.6.—Ozono ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 horas da noite 43^m/m, 61 —Total em 24 horas, 43^m/m, 61.—Horas de insolação, 8 hs. 48 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de março de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Núvens	
1 h. m.....	753.9	23.9	19.2	87	2.6	WNW	1.0	KN	
4 h. m.....	752.9	24.2	19.9	89	4.8	WNW	1.0	KN	
7 h. m.....	753.9	24.1	19.8	89	1.0	WNW	0.9	CK KN	
10 h. n.....	755.0	25.8	21.3	82	1.4	NW	0.9	CK SC KN	
1 h. t.....	753.5	28.0	19.7	70	5.9	SSE	0.6	CK KN K	
4 h. t.....	752.8	26.7	19.8	76	6.7	SE	1.0	KN N	
7 h. t.....	751.6	25.4	20.9	87	1.0	ENE	1.0	KN N	
10 h. t.....	753.8	26.4	20.2	80	0.0	Calma	1.0	CK KN	
Médias	753.08	25.56	19.98	82.8	3.0		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4, T, 28.1; minima, ás 5 hs. 30^m, M 23.6.—Evaporação em 24 horas 2.3.—Ozono: ás 7 hs. da m., 0; ás 7 da n., 4.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 4^m/m, 86; ás 7 horas da noite, 3^m/m, 14.—Total em 24 horas, 8^m/m, 14.—Horas de insolação, 5 hs., 17 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 10 de março de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Núvens	
1 h. m.....	753.2	26.1	19.9	79	2.7	NW	0.9	CK KN	
4 h. m.....	752.7	25.4	20.7	85	0.0	Calma	0.8	CK KN	
7 h. m.....	752.7	24.9	19.3	83	1.0	NE	0.9	CK KN	
10 h. n.....	752.6	25.4	19.8	82	0.0	Calmo	0.9	CK K	
1 h. t.....	750.1	28.5	20.0	69	2.5	NNW	0.3	CK K ≡	
4 h. t.....	743.3	28.1	21.8	79	5.0	SSE	0.3	C CK K	
7 h. t.....	749.3	28.6	21.3	73	3.8	SSE	0.4	C CK	
10 h. t.....	749.9	27.4	20.1	74	3.7	SSE	1.0	CK KN	
Médias	751.10	26.80	20.86	78.0	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 1/4 T, 30.9; minima, ás 6 hs. M, 24.9.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozono: 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida ás 7 horas da noite 2^m/m 17.—Total em 24 horas, 2^m/m, 17.—Horas de insolação 6 hs. 45 m.

MARCAS REGISTRADAS

Santa Catharina

N. 110 — Certificado que a marca «Casa do Açúcar», para ferragens, pertencente a Carl Schneider, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 110, foi depositada nesta junta em 1 de fevereiro do corrente anno, com a folha *O Dia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior, sobre 1\$100 de estampilhas federaes. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 2.332

Waffenfabrik Mauser A. G., estabelecida em Oberndorf a, N., (Alemanha) apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mauser». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir armas de fogo automaticas e semi-automaticas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1909. — Por procuração *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.332, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.020

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, adopta para distinguir a agua saturada de acido carbonico e outras refrigerantes, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente de um escudo com uma larga cruz, acompanhado do nome característico «Água Savoia» e dos dizeres, «Companhia Cervejaria Brahma», em uma faixa. Rio de Janeiro, 5 de março de 1909. — Pela Companhia Cervejaria Brahma. *Joh. Kunning Jos Klepsch.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.020, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta).

N. 6.021

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, adopta para distinguir as limonadas e extractos de fructas, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente de um escudo com uma larga cruz, acompanhado do nome característico «Extracto Savoia» e dos dizeres

«Companhia Cervejaria Brahma». Rio de Janeiro, 5 de março de 1909. — Pela Companhia Cervejaria Brahma. *Joh. Kunning Jos, Klepsch.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.021, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.022

Campos & Heitor, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 23 e 28, adoptam para distinguir as pastilhas de medicamentos diversos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Lentilhas ou Lentoides Medicineros» e dos dizeres, «De Campos & Heitor — Rio de Janeiro» dentro de um parallelogrammo. Rio de Janeiro, 5 de março de 1909. — *Campos & Heitor*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.022, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de março de 1909 :

Em ouro....	93:608\$579	
Em papel...	150:033\$991	246:632\$570
Renda de 1 a 13 de março de 1909.....		2.947:277\$734
Em igual periodo de 1908..		3.124:502\$100
Diferença a maior em 1908		177:224\$366

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de março de 1909

Interior.....	69:69\$306	
Consumo :		
Fumo.....	2:180\$509	
Bebidas.....	7:168\$400	
Calçado.....	1:355\$000	
Perfumarias...	272\$000	
E. pharmaceuticas.....	140\$000	
Vinagre.....	79\$000	
Conservas.....	100\$000	
Chapéus.....	3:570\$000	
Recidos.....	4:25\$000	
Registro.....	6:010\$000	25:143\$900
Extraordinaria.....	12:542\$861	
Depositos.....	1:100,000	
Renda com applicação especial.....	6:991\$220	
	115:482\$287	
Renda dos dias 1 a 12.....	936:835\$265	
	1:082:377\$552	
Em igual periodo de 1908..	916:542\$149	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta a concorrência para a construção de um pequeno predio, destinado á moradia do porteiro-zelador do Supremo Tribunal Federal, no terreno do novo edificio da Avenida Central.

Aos Srs. interessados se fornecerá neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 52 (2º andar), todas as explicações e esclarecimentos de que carecerem, não sómente sobre o projecto organizado, como ainda sobre os detalhes da referida construção, inclusive as bases para o contracto.

Nenhuma proposta será aceita sem que os Srs. concorrentes demonstrem, com documentos, terem pago o imposto de industrias e profissões, e feito a cção de 100\$, no Thesouro Federal, para garantir a assignatura do mesmo contracto.

As propostas serão abertas e lidas neste escriptorio no dia 15 do mez vindouro, ás 3 horas da tarde, em presença dos Srs. concorrentes, não sendo tomadas em consideração as que forem entregues depois dessa hora.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1909. — O engenheiro do ministerio, *Francisco Augusto Peixoto*.

Junta Eleitoral de Recursos do Districto Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da junta eleitoral de recursos do Districto Federal:

Faço publico que a junta deu provimento aos seguintes recursos de: Luiz Arthur Veloso de Araújo, Raphael Arraújo de Mattos, Alfredo Alves de Souza, Carlos Travassos, Antonio Leopoldino Vianna, Clemente José Martins Filho, Mario Rodrigues, Feliciano Meirelles Alves Moreira, David Corrêa Vargas, José Jorge, José Meirelles Alves Moreira. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente edital que será afixado em logar publico e publicado pelo *Diario Official*. Dado o passado nesta Capital em a sala das sessões da junta de recursos eleitoraes, em 12 de março de 1909. E eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, secretario, o escrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da Junta Eleitoral de Recursos do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a junta negou provimento aos recursos de Luiz Fernandes do Sá, Francisco Lima, Luiz Antonio Affonso, Francisco José Sant'Anna Filho, Agricola Avelino da Silva, Alfredo Esteves Guimarães, Felipe Kirsöhner, Francisco Pereira de Carvalho, Ignacio de Souza, José da Silva Loureiro, José de Oliveira, Antonio Beato de Lima, Pedro de Souza Barreto, Lauro Vaz de Albuquerque, Annibal Diniz, Felipe Santiago, Ulysses Nascimento, Geraldo Alexandrino da Silva, Sebastião Pinto de Oliveira, Aristides José Rodrigues, Oscar Bittencourt, Arthur Francisco Vargas, Rodolpho Garcia e Augusto de Oliveira Dourado. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar o presente edital que será afixado em logar publico e publicado pelo *Diario Official*. Dado o passado nesta Capital

em a sala das sessões da Junta dos Recursos Eleitoraes, em 12 de março de 1909. E eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, secretario da junta, o escrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da Junta Eleitoral de Recursos do Districto Federal:

Faz saber que a junta negou provimento nos recursos de João Macielira Alves, S. J. Cavalcanti do Albuquerque, Arineo Pimentel do Vabo, Adjalme do Aguiar Alves Pereira Arthur de Oliveira Cruz, Augusto Arantes Barreto, Narciso Soares, Galdino de Souza, Francisco do Nascimento, João Leal, Dagmar Vieira Lima, Augusto Rabello Rodriguez, Alcino Cesar Marques, Antonio Alonso Alves, José Alexandre Alvares Velloso de Castro, Euclides Guimarães, Oscar de Vasconcellos, Silverio José Pereira, Antonio dos Santos Moreira, Silvestre Fortunato do Mendonça, Florencio de Oliveira, Manoel Hilario e Clemente Machado. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou passar o presente edital que será afixado em logar publico e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, em a sala das sessões da Junta dos Recursos Eleitoraes, em 13 de março de 1909. E eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, secretario da junta, o escrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em obediencia ao aviso n. 424, de 27 de fevereiro de 1909, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aliada para o dia 1 de abril vindouro a abertura das matriculas e para 1 de maio a reabertura das aulas desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1909. — O secretario, Diogo Chalréo.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 118 do regulamento, a matricula estará aberta nesta secretaria nos dias uteis de 1 a 15 de março e, simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admisión.

O ensino diurno comprehendendo os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composiçao, e o ensino nocturno, os seguintes: solfejo, violino, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congéneres, trompa, clarim, cornetim, trombone saxhorn baixo (tuba) e congéneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1.º, certidão do idade;
- 2.º, attestado de vaccina;
- 3.º, attestado que prove ter conhecimento da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para ser admittido á matricula, na primeira época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

- 1.º, dictado no tom de dó maior, em compasso simples, de ritmo facil;
- 2.º, solfejo na clave de sol, no tom de dó maior, de ritmo facil;
- 3.º, leitura metrica na clave de fa e conhecimento dos compassos simples e com-

postos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admisión de canto e de instrumentos será organizado, na conformidade dos arts. 53 e 59 do regimento interno, e afixado na portaria do instituto, 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas cinco subvenções annuaes de 200\$ cada uma para os seguintes cursos: violoncello, violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época, mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e flunex, não podendo a ellas concorrer es candidatas que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, observa lo para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1909. — O secretario, A. Toentino.

Externato do Gymnasio Nacional

CURSO DE ODONTOLOGIA

Segunda-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Alexandre Simplicio de Sequeira Junior;
Clarindo da Silva Amaral.
Alice de Carvalho d'Avila.
Laura Vieira da Fonseca.
Rolphina Pereira.
Irineu Pio Pedro.

Turma suplementar

José Alves Netto Junior.
Guilherme Jorge dos Santos.
Angelo Fragelli.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de março de 1909. — O secretario, Paulo Tavares.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta-feira, 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se-hão neste externato as provas graphicas de desenho das aulas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de março de 1909. — Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira do Barroso n. 17, dia 17 do corrente, á 1 hora e 1/4 da tarde;
Ladeira do Barroso n. 19, dia 17 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;
Ladeira do Barroso n. 21, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Ladeira do Barroso n. 21 A, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos;
Ladeira do Barroso n. 77, dia 17 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos;

Travessa das Mangueiras n. 48, dia 19 do corrente, á 1 hora e 1/4 da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 50, dia 19 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;

Travessa das Mangueiras n. 52, dia 19 do corrente, á 1 hora e 25 minutos;

Travessa das Mangueiras n. 53, dia 19 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua da Harmonia n. 56, dia 19 do corrente, á 1 hora e 50 minutos;

Rua da Harmonia n. 66, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 1/4 da tarde;

Rua da Harmonia n. 73, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Cunha Barboza n. 6, dia 19 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos;

Largo de Santo Christo n. 2, dia 21 do corrente, á 1 hora e 1/4 da tarde;

Largo de Santo Christo n. 2 A, dia 21 do corrente, á 1 hora e 25 minutos;

Rua de Santo Christo n. 175, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua de Santo Christo n. 211, dia 21 do corrente, á 1 hora e 1/4 da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 14 (antigo), dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 177, dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Engenho de Dentro n. 52 (avenida com 36 domicilios) dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 82 e 84, dia 24 do corrente, ao meio-dia.

Rua do General Bento Gonçalves ns. 28, 30, 32, 34 e 36, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Otto de Setembro ns. 1, 5, 7, 9, 11, 8, 10, 14 e 16, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Matto Grosso n. 5, dia 26 do corrente, á 1 hora e 1/4 da tarde;

Rua Matto Grosso n. 31, dia 26 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Matto Grosso n. 35, dia 26 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Camurino n. 10, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 97, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Andaraes n. 43, dia 26 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 179 (antigo 131), dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Saude n. 205 (antigo 157), dia 31 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 255 (antigo 203), dia 31 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 365 (antigo 311), dia 31 do corrente, ás 2 horas e 1/4 da tarde;

Rua da Saude n. 367 (antigo 313), dia 31 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 371 (antigo 317), dia 31 do corrente, ás 2 horas e 3/4 da tarde;

Rua da Saude n. 377 (antigo 323) dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Saude n. 379 (antigo 325), dia 31 do corrente, ás 3 horas e 1/4 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de março de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Joaquim Meyer n. 21, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Rua Adelaide ns. 6, 8, 10 e 28, dia 22 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã.

Rua Curupaity n. 11, dia 22 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Padilha n. 54, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua Engenho de Dentro n. 77, dia 22 do corrente, ás 12 3/4 da tarde.

Rua José Bonifácio n. 54, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 1 (fundos), dia 22 do corrente, ás 1 1/4 da tarde.

Rua Miguel Angelo n. 32 (barracão), dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Lucidio Lago n. 11, dia 22 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de março de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Polícia do Districto Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLÍCIA

Do ordem do Sr. Ministro, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência realizada em 15 de janeiro ultimo, fica aberta nova concorrência pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, terminando a 18 de março futuro, em que serão recebidas e abertas as propostas deante dos concorrentes, para a construção de um edificio destinado á Repartição Central da Policia, cujas disposições technicas e bases para o contracto são as constantes do edital de 7 de dezembro de 1908, publicado no *Diario Official* deste 8 de dezembro até 15 de janeiro ultimo, sendo, porém, modificada a clausula 2ª das bases para o contracto, da forma seguinte:

O contractante obriga-se a executar a construção de todo o edificio e dependencias como sejam: cocheiras, *garage*, portões, etc., cingindo-se aos planos e plantas organizadas no escriptorio das obras do ministerio e já approvadas ou aos planos, plantas e fachadas que apresentarem e forem preferidas.

Os desenhos acham-se no escriptorio de obras do ministerio á rua dos Invalidos n. 52, 2º andar.

Os concorrentes depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em aplices federaes, por occasião da concorrência, para garantir a assignatura do contracto.

Nenhuma proposta, cuja importancia for superior a 1.100:000\$, será tomada em consideração.

Directoria da Contabilidade, 16 de fevereiro de 1909.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, segunda-feira, 15 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, serão chamados a prova escripta no concurso a que se vai proceder para provimento do logar de commissario de segunda classe, tolos os candidatos inscriptos cujos nomes são os seguintes:

- 1 Octavio Gomes do Passo.
- 2 Eduardo Moreira Fernandes de Carvalho.
- 3 Lupercio Garcia.
- 4 Arthur de Mattos Garcia.
- 5 José Alexandre Alvares Velho de Castro.
- 6 José Ayres do Nascimento.
- 7 Arthur Vasso Ferreira Borges.
- 8 Alvaro Monteiro de Barros.
- 9 Americo Azevedo.

- 10 Alberto de Carvalho Silva.
- 11 Cesarino Paobillo.
- 12 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
- 13 José da Gama Manhães.
- 14 Jovenal José de Araujo.
- 15 Armado Belfort de Paula Ramos.
- 16 José Monteiro Lobo.
- 17 Lucas Ferreira de Salles.
- 18 Paulo José Murta.
- 19 Edgar Schimidt.
- 20 Alfredo Bircellos.
- 21 Manoel Matheus Nunes.
- 22 Antonio de Azeoly Peixoto.
- 23 Carlos Borromeu de Lima.
- 24 Paulo Marques Lisboa.
- 25 Orlantino da Silva Lored.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de março de 1909.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-administrador da Hospedaria do Imigrantes em Pinheiro Lucas José Vieira Ferraz para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:576\$657, verificado no processo de tomada de suas contas, referente a adiantamentos recebidos no periodo de março a dezembro de 1896, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, do 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de março de 1909.—L. R. Rosado, sub-director.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director, convido D. Rosa Joaquina, também conhecida por D. Rosa de Jesus, e viuva do artifice militar, carpinteiro do Arsenal de Marinha, José Pereira da Mõ, a apresentar nesta sub-directoria o seu titulo de montepio, afim de ser apostillado.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 10 de março de 1909.—O sub-director, J. A. Toscano Barreto.

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Roberta da Silva, viuva do tenente do exercito Antonio Faustino da Silva, a apresentar nesta sub-directoria os seus titulos de pensão de meio soldo e montepio, afim de se poder ultimar, neste mez, o seu processo de habilitação.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 10 de março de 1909.—O sub-director, J. A. Toscano Barreto.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento de 317.295m²,00 de terras, com bemfeitorias, situadas no municipio de São João Marcos, 2ª secção do foro da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João José da Silva o aforamento das supra citadas terras, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou nas bemfeitorias

existentes nas ditas terras, que tenham com testações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, devidamente documentas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de março de 1909.—O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 500\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de n. 7.009, emitido em 1877, será expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de fevereiro de 1909.—O inspector, M. C. de Ledo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 2º, 27 e 3º de março, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Estiva

Lote n. 1

SD: 1 caixa n. 5, contendo pilulas medicinaes, pesando bruto 31 kilos e liquido 6.478 grammas, vinda do Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 7 de janeiro de 1908.

ARMAZEM N. 6 (CAPATAZIAS)

Lote n. 2

SOM: 1 barril de quinto sem numero vasio.

CF (quadrante com tres marcas RG numero 1.899): 1 barrica contendo corrente de ferro para animaes, pesando bruto 87 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CDS (triangulo): 1 caixa n. 2.148, contendo sete garrafas com ereolina, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

Dr da S: 1 caixa n. 51.246, contendo 9 garrafas com cognac pesando bruto 10 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Triangulo Dias: 2 caixas sem numeros, contendo folha de Flandres em laminas simples pesando liquido 72 kilos.

Idem: 2 amarrados sem numero, contendo torradores de ferro para farinha pesando liquido 93 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descargá.

Lote n. 6

EJR: 1 caixa n. 23, contendo amostras de tecidos de lã em retalhos, pesando 41 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FS: 2 caixas sem numero, contendo amostras diversas, pezando 44 kilos vindas de Genova, no vapor *France* descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 8

FMC: 5 barricas ns. 125/9, contendo aparelhos de louça n. 2 pezando liquido real 1.707 kilos vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 20 de maio de 1907.

Lote n. 9

SMC: 1 barrica n. 225, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido real 190 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 10

F. Viggiano & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo tres garrafas com vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto 3.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

FS: 1 caixa n. 25 contendo estampas de mais de uma côr, pesando bruto 11 kilos.

FK: 1 caixa n. 231 contendo estampas de uma só côr para estudos de artes e officios, pesando bruto 25 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FyA: 1 caixa n. 39 contendo quatro garrafas com vermouth, pesando bruto 6.800 grammas.

Triangulo Franca contra marca Santos: 1 caixa sem numero contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 16 kilos.

F: 2 caixas sem numero contendo 10 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 10.300.

FM: 1 caixa sem numero contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 14 kilos.

FIRST: 1 caixa, sem numero, contendo oito garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 10 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

FCC: 2 fardos ns. 7.764 e 7.753, contendo papel assetinado para impressões de jornaes pesando bruto 397 kilos e liquido 373 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

FSV: 2 caixas sem numero, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 17 kilos.

FA: 1 dita sem numero, contendo sete garrafas, com vinho não especificado, de mais de 14 grãos, pesando bruto 12.500 grammas.

EM: 1 dita sem numero, contendo 20 1/2 garrafas, com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 10 kilos.

Gerim: 2 ditas sem numero, contendo 11 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 20.800 grammas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

FA: 3 barris ns. 3, 4 e 5, contendo creolina, pesando liquido real 510 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Triangulo Jasmin: 100 amarrados sem numero, contendo polvilho, pesando bruto 3.750 kilos, vindos de Bremen no vapor *Rome* descarregados em 21 de agosto de 1907.

Lote n. 17

GAAC: 1 caixa n. 457, contendo azeitonas em latas, pesando bruto 58 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Triangulo CDS: 1 amarrado n. 2.683, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia* descarregado em 5 de janeiro de 1906.

Lote n. 19

E ou F: 1 barril n. 1, contendo cachimbos de barro vidrado, pesando liquido 18 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

FS: 1 barrica sem numero, contendo um barril de decimo vasio.

EA: 1 caixa n. 2.320, contendo obras não classificadas de papelão pesando bruto 53 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Quadrilongo—FGV: 2 caixas sem numero, contendo 44 1/2 garrafas e 11 ditas inteiras com vinagre cemmum, pesando bruto 50 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

FCC: 1 fardo n. 1.939, contendo papel assetinado para impressão de jornaes, pesando bruto 227 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

CASC: 1 caixa sem numero, contendo strdinhas, pesando bruto 13 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

GD: 1 sacco n. 2.372, contendo pilha restellada para outros usos, pesando 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

GZC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

HMC: 1 caixa n. 42, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 4 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

GAAC: 1 caixa sem numero, contendo azeite de oliveira, pesando bruto 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

HO: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando bruto 15 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Consumo

Lote n. 29

AL: 1 caixa sem numero, contendo 6 camaras para ateliers photographicos; vinda de Nova York, no vapor *Branthood*, descarregada em 27 de abril de 1908.

Lote n. 30

JRCC: 2 caixas ns. 824/5, contendo 2.632 baralhos de cartas para jogar; vindas do Havre no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 27 de abril de 1908.

Lote n. 31

Sem marca: 1 sacco sem numero, contendo uma bolsa com 6 kilos de café, um sacco com 7 kilos de cevada, 2 garrações com vinho, 1 garrafa idem, 5 1/2 garrafas idem, 1 bolsa com 5 kilos de carne secca, 1 litro com vinho e 2 botijas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Sem marca: 1 volume contendo seis camisas de algodão simples; quatro camisas de meia de lã grossa, para trabalhador; sete kilos e 300 grammas de capis de borracha; vindo de Southampton no vapor *Glyde*, descarregado em 7 de dezembro de 1908.

Lote n. 33

Reis & Sá: 2 barris de quinto sem numero, vasio.

MDC: 4 ditos idem, idem, idem.

MF: 2 ditos idem.

OR—BS: 1 dito idem, ao todo 3 ditos em aduellas (desarmados) pesando 45 kilos.

JCI: 1 dito de decimo sem numero, vasio.

OLSC: 1 dito idem idem, idem.

Circulo BS: 1 dito de quinto idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

MVS: 1 dito idem, idem.

ADS: 1 dito idem, idem.

CRC: 1 dito de decimo idem.

Dous triangulos CMC: 1 dito idem, idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem, todo em aduellas pesando 189 kilos.

MO: 1 dito idem, vasio e armado.

Sem marca: 1 dito idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descarga.

Diversas marcas: 20 barris vasio, sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 34

Triangulo BB: 1 caixa n. 36.071, contendo bijouteria de cobre pesando bruto 22 kilos.

Contas de vidro ocas imitando perolas o semelhantes, pesando bruto 9 kilos.

Ponteiras de massa, pesando bruto 15 kilos.

Caixas pequenas de papelão vasio, pesando bruto 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 16 de março de 1908.

Lote n. 35

Quadrilongo M—Contra marca FF: 1 encapado n. 5 741, contendo papel para encadernação, pesando bruto 10 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 36

O triangulo: 8 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, para edificação de cas; vindas de Nova York no vapor *Spartan Prince*, descarregados em 26 de março de 1908.

Lote n. 37

JNC: 9 caixas contendo 100 garrafas com cognac pesando bruto 137 kilos, vindas do Barcelona no vapor *B. El Grande*, descarregadas em 23 de dezembro de 1907.

Lote n. 38

JAR: 10 caixas sem numero, contendo 104 garrafas com vinho espumante (champagne), pesando 199 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 39

ES ou triangulo ES: 3 caixas ns. 1/3, contendo tres aparelhos para absorção de poeira, vindas do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908.

Lote n. 40

ESC: 6 barricas ns. 749/54, contendo frascos de vidro ordinario de cor, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 940 kilos, vindas de Murselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 8 de junho de 1908.

Lote n. 41

(Abandono)

GC: 1 caixa n. 174, contendo bijouteria de cobre, pesando 43.600 grammas.

Impressos de uma só cor, pesando 34.490 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregada em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 42

CA—FC: 1 volume n. 1, contendo obra de ferro fundido simples não classificada, pesando bruto 54 kilos; vindo do Havre no vapor *Columbia*, descarregado em 1 de fevereiro de 1908.

Lote n. 43

ETL: 1 caixa n. 36, contendo chaves não classificadas, estanhadas, pesando bruto 208 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 20 outubro de 1908.

Lote n. 44

AGF—S. Paulo: 1 caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 77 pequenas garrafas com amostras de cognac e vinhos não especificados, vinda de Santos no vapor *Rugia*, descarregada em 27 de novembro de 1907.

Lote n. 45

ABC: 1 caixa n. 21.445 contendo citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 20 kilos, vinda de Murselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 16 de dezembro de 1907.

Lote n. 46

AP ou AF: 2 caixas ns. 1/2 contendo leite conservado, pesando bruto com os frascos 34 kilos, vindas do Duikerque no vapor *Cordilleras*, descarregadas em 17 de janeiro de 1908.

Lote n. 47

AC—GSN: 6 barricas ns. 9.503/3, contendo pedra hume, pesando liquido real 1.188 kilos; vindas de Bremen no vapor *Italie*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

Lote n. 48

Travessão AV: 2 barricas ns. 3.661/5, contendo obras não especificadas de ferro batido esmaltado, pesando liquido 419 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pe-

sando bruto 27 kilos; vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 49

ABM: 50 caixas sem numero, contendo tinta esmalte preparada a verniz, para pintura de casa, pesando bruto com as latas 200 kilos, procedentes de Genova no vapor *Walbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908.

Lote n. 50

AWSV: 2 caixas ns. 7.017/18, contendo vergalhões de aço, pesando liquido legal 381 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Titan*, descarregadas em 4 de junho de 1907.

Lote n. 51

AEC: 3 peças de ferro ns. 141/n, 145/6 para clifificação de casas, pesando liquido 275 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1908.

Lote n. 52

AW: 40 saccos sem numero, contendo cimento em p, pesando bruto 270 kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 4 de abril de 1907.

Lote n. 53

NAF: 2 saccos n. 3.363 e sem numero, contendo gomma-arabica, pesando liquido 204 kilos, vindos de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregados em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 54

ATL: 1 caixa n. 2.486, contendo papel pautado para escrever, pesando liquido 299 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptor da praça o signal do 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios; apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Corcovado*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de fevereiro de 1903. Manifesto n. 183.

Armazem n. 11—BMC: 1 caixa n. 210, repregada.

C: 1 dita n. 8.847, idem.

ERC: 2 ditas ns. 192/1 e 192/2; idem.

S—R—S: 1 dita n. 11.020, idem.

SLC: 1 dita n. 88, idem.

SP: 1 dita n. 17, idem.

A: 1 dita n. 3.335, idem.

BMC: 2 caixas ns. 1.161 e 1.172, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.170 e 1.162, idem.

Idem: 1 dita n. 1.180, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.174 e 1.178, repregadas e avariadas.

CG: 1 dita n. 25, avariada.

GC: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

KW: 1 dita n. 5.035/1, repregada.

M: 1 dita n. 6.111, idem.

M3—P—O: 1 dita n. 112, avariada.

L—R—H—1.159: 1 dita n. 1, repregada.

Rama & Comp: 1 dita n. 12, idem.

S. de A.: 1 dita n. 19.475, avariada.

S: 1 dita n. 61.175, idem.

Armazem n. 11—WJ3C: 1 caixa n. 1.349 avariada.

SP: 1 dita n. 616, repregada.

Idem: 1 dita n. 618, idem.

Vapor francez *Mila*, entrado do Havre em 16 de fevereiro de 1909.

Armazem n. 1—JT&C: 1 caixa n. 6.619, avariada.

JAC: 1 dita n. 1, idem.

LC: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 engradado, n. 192, avariado.

MJ: 1 dita n. 10, repregada.

S&G: 2 engradados ns. 6.633 e 6.632, avariados.

Idem: 3 ditas ns. 6.631 e 6.631, idem.

82: 1 caixa n. 4.125, avariada.

VM: 1 caixa n. 409, avariada.

AAJ: 1 barril sem numero, desmaltado.

EGV: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.

A&O: 1 dita n. 145, repregada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 2.135, idem.

DeC: 2 ditas ns. 6.121 e 6.116, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.219 e 6.125, idem.

Idem: 1 dita n. 6.128, repregada.

HeC: 1 dita n. 330, avariada.

Vapor inglez *Gracian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 22 de fevereiro de 1909.

Armazem n. 16—ACC: 1 caixa n. 2, repregada.

LC: 1 dita n. 1.008, avariada e repregada.

A—S—13—C: 1 dita n. 19, idem idem.

Dixon: 1 dita n. 5, repregada.

Instituto Nacional: 1 dita n. 122, idem.

W—C—CHS: 1 dita n. 15, idem.

E&C: 1 dita n. 4.041, idem.

L. Musso—NC: 1 dita sem numero, idem.

JN: 1 dita n. 1, idem.

N—S—58—C: 1 engradado n. 228, avariado.

ACC: 2 caixas ns. 11 e 6, repregadas.

CGC: 1 dita n. 8, avariada e repregada.

TFC: 1 caixa n. 4.687, avariada.

T—3226—T—VSMC: 116 caixas n. 6, viciando.

X—2023: 1 dita n. 251, idem.

HC: 1 dita n. 1, idem.

X—2023: 3 ditas ns. 236, 237 e 230, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 18.410 e 18.411, idem.

1414—BMC: 1 dita n. 1.801, idem.

Vapour inglez *Sorata*, entrado de Liverpool em 23 de fevereiro de 1909.

Armazem n. 8—A&V: 1 caixa n. 21, repregada.

CPCA: 1 barrica n. 4.003, idem.

D: 1 caixa n. 236, idem.

GE: 1 dita n. 117, idem.

LC: 1 barril n. 106, idem.

MAS: 1 gigo n. 377, idem.

WRP: 2 barris ns. 116 e 115, viciando.

Vapor allemão *Wurzburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de fevereiro de 1909.

Armazem n. 10—217/5—LD: 2 caixas ns. 1.798 e 1.794, repregadas.

LOR: 1 dita n. 2.008, avariada.

MWC: 1 dita n. 275, repregada.

Idem: 1 dita n. 295, idem.
MC—PH: 1 dita n. 433, idem.
OJ: 1 dita n. 9.468, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada.
Rodrigues: 1 dita n. 71, idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem.
R—19—G: 1 dita n. 7, idem.
2.248: 1 dita n. 7.063, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.971, idem.
254: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 2.059, avariada.
HSC: 1 dita n. 240, idem.
Idem: 1 dita n. 1.574, idem.
Idem: 1 dita n. 416, idem.
JROO: 1 dita n. 2, idem.
KF—7—C: 1 dita n. 7.551, idem.
Idem: 1 dita n. 7.547, idem.
Idem: 1 dita n. 7.549, idem.
Idem: 1 dita n. 7.550, idem.
LO—271—5: 1 dita n. 1.797, idem.
Fontes: 1 dita n. 2.970, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.962, idem.
Idem: 1 dita n. 2.935, idem.
Idem: 1 dita n. 2.980, idem.
Idem: 1 dita n. 2.977, idem.
Idem: 1 dita n. 2.933, idem.
Idem: 1 dita n. 2.932, idem.
Idem: 1 dita n. 2.972, idem.
Granado: 1 dita n. 2.036, idem.
Idem: 1 dita n. 2.970, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado á pag. 2.030 da edição de 10 do corrente, na 1ª columna, onde se lê—Armazem de Bagagem—leia-se: Armazem n. 16.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Estado de S. Paulo — Baía de Cananéia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, segundo comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto, o balisamento da barra de Cananéia, no Estado de S. Paulo, desappareceu.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia, 13 de março de 1903.—Estão Atilio Martins, capitão de fragata, director interino.

E. U. DO R. I.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 7

Bahia do Rio de Janeiro—Casco sossobrado

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que será inaugurada, amanhã, uma boia verde com as letras «C S», ao S W da ilha das Pombeiras, na bahia do Rio de Janeiro, marcando a posição do casco de uma embarcação sossobrada.

Directoria do Hydrographia, 10 de março de 1903.—Estão Atilio Martins, capitão de fragata, director interino.

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector do saude naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a uma vaga de enfermeiro naval da 2ª classe, por espaço de 30 dias, a contar de hoje.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de março de 1903.—Dr. Venancio N. da Silva, capitão-tenente medico adjunto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro desta repartição, faço publico que, no dia 12 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidos e abertas propostas para o fornecimento de um dique fluctuante, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1.º O dique fluctuante, a que se refere este edital, será dos denominados *self docking floating steel dock*, solidos e completos, construido com materiais de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os tipos mais preconizados hoje em dia, munido de todos os aperfeiçoamentos modernos, destinado a receber navios de guerra e mercantes e sobretudo os grandes couraçados do tipo *Minas Geraes*, que tem as seguintes dimensões: comprimento total igual a 543 pés ou 165^m.591, comprimento entre perpendiculars 501 pés ou 152^m.335, boca moldada igual a 83 pés ou 25^m.298, pontil 42 pés e tres polegadas ou 12^m.877, calado médio igual a 25 pés ou 7^m.620, sendo o deslocamento correspondente a este calado de 19.295 toneladas ingliezas e o comprimento da quilha recta de 428 pés ou 130^m.450.

2.º Este dique, que terá a sua secção transversal em —U—, será dividido em tres secções, sendo a central formada de um só todo constituído pelo pontão e as muralhas lateraes, de um comprimento nunca inferior ao da quilha recta do *Minas Geraes* e as extremas dispostas de modo a proceder á auto-dockagem da central e serem por esta isoladamente docadas, sem auxilio de construccões auxiliares.

Será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.

Será construido de modo a poder ser rebocado e mudado de fundeadoiro com facilidade.

Na construccão do dique deverá ser previsto o caso de, quando mergulhado, haver 30 pés ou 9^m.141 de agua sobre os picadeiros que terão quatro pés ou 1^m.219 de altura, ficando as muralhas lateraes pelo menos oito pés ou 2^m.438 fora da agua.

3.º O dique terá a capacidade precisa para suspender 22.000 toneladas ingliezas ou 22.352 toneladas metricas, estando o navio na linha mediana dos picadeiros ou mesmo um afastado para um dos lados, e isto dentro do mais breve prazo possivel; não devendo elle exceder de 4 horas, contadas do momento em que é iniciado o serviço de esgotamento até aquelle em que os picadeiros ficam em secco. O poder elevatorio será uniformemente distribuido sobre sua parte central e será estabelecido para o caso de estar o convés do dique, pelo menos, dois pés acima da agua e existir, pelo menos, um pé de agua nos tanques.

4.º As tres secções do dique deverão ser solidamente presas umas ás outras por meio de ligacões apropriadas á realizacão de um systema de sufficiente solidez, fazendo o proponente acompanhar a proposta de desenhos e detalhes necessarios ao perfeito conhecimento desta parte do dique.

5.º O dique deverá ter internamente a largura sufficiente, de modo a permitir o livre trabalho no costado do navio de maior boca, que no caso vertente é o *Minas Geraes*.

Deverá ter bastante fluctuabilidade, de fórma que, recebendo esse navio o convés do

pontão, fique pelo menos tres pés acima da linha de fluctuacão.

6.º O dique deverá ser dotado de sufficiente estabilidade, não só para as operações de suspender, como para as de fazer fluctuar um navio do porto do *Minas Geraes*.

Para este fim justificará a proposta qual a altura metacentrica do convés quando este estiver na altura da superficie da agua, estando o navio sobre os picadeiros.

A proposta acompanhará a curva das alturas metacentricas e curvas de estabilidade estatica, já para o caso de menor estabilidade, já para o caso normal de estar o convés do dique acima da linha de fluctuacão.

7.º Cada secção do dique será provida de um perfeito systema de esgoto e respectiva canalizacão, devendo o proponente apresentar minuciosos planos e especificações dessa installacão e dos indicadores do nivel que permitam ao mestre do dique, da respectiva cubina, regular a altura da agua nos diversos compartimentos em que for subdividido.

8.º O dique terá todas as accommodacões precisas e convenientemente dispostas para o seu perfeito funcionamento e será provido de todas as amarrações, passalços de serviço, accessorios e mais pertences indispensaveis aos trabalhos que lhe incumbem.

9.º O machinismo destinado ao esgotamento deverá estar situado tão baixo quanto possivel, em ambas ou em uma das paredes lateraes do dique, e a canalizacão principal das derivações estabelecidas de modo a que possam ser facilmente inspecionadas e reparadas.

10. O systema de esgotamento será o mais moderno e aperfeiçoado, constituído por bombas de facil manejo e reparação, acompanhado das necessarias peças de sobressalentes. As caldeiras deverão ter vapor sufficiente, não só para o movimento das bombas principais, como para o de todos osapparelhos que lhes são auxiliares ao mesmo tempo.

Caldeiras auxiliares, havendo uma de sobressalente, serão previstas para accionar todos os machinismos auxiliares, tais como cabrestantes, de illuminacão e energia electrica, destillação, offeinas, etc.

11. Nas paredes lateraes do dique serão estabelecidos oito ou mais cabrestantes a vapor, electricos ou hydraulicos, cabes tri-mancas e o mais que for necessario para a manobra das espias, quando um navio tiver que entrar ou sair do dique, além de dois guinlastos electricos ou hydraulicos, de 30 toneladas. Será prevista a installacão de balaustrada de ferro com as competentes correntes, e o convés das muralhas lateraes, em todo o comprimento, será protegido das intempéries por toldos de lona.

12. Uma installacão de luz electrica será estabelecida no dique, para illuminar profusamente suas diferentes partes, interna e externamente, havendo tomadas de corrente para luzes portateis e tambem illuminacão interna do navio, podendo até mesmo fornecer energia electrica para pequenas machinas — ferramentas que nelle possam trabalhar.

13. O dique terá um bem combinado serviço de incendio e de lavagem, não só para seu proprio uso, como tambem para o dos navios docados.

Demais, terá dois botes salvavidas, de aço maleavel, de 20 pés de comprimento cada um.

Tambem o dique será munido de todos os accessorios e sobressalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

14. Deverá ter depositos tanto para capvao como para agua, com capacidade para conter a quantidade desses materiais, no-

cessaria para permittir duas docagens successivas, com a carga maxima que o dique póde comportar.

15. Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos de machinas, caldeiras, officinas, arrecadações, carvoeiras e demais accomodações do dique e serão fornecidos dos ventiladores portateis acompanhados das sufficientes canalizações portateis flexiveis, além do arejar os tanques de lastro e compartimentos acanhados antes e mesmo durante a limpeza ou pintura interna.

16. O dique será amarrado por dous pares de ancoras de peso sufficiente para não só resistir a correnteza como a pressão do vento sobre suas paredes, munidos das respectivas amarras, presas em cada canto a fortes cabeças e com cobro sufficiente para que o dique, recebendo uma embarcação, possa subir ou descer da quantidade necessaria. Será acompanhado das competentes boias de espera e amarrações necessarias á manobra da entrada e sahida dos navios.

17. O dique deverá ser munido de tres ordens de picadeiros, uma central e duas lateraes, espaçados de accordo com o deslocamento do *Minas Geraes*, sendo os blocos que os compõem feitos de ferro ou aço, superpostos de madeira apropriada e tendo comprimento, largura e espessura uniformes de modo a poderem ser collocados indifferenteemente entre si.

O convéz do dique deve ser o mais resistente possível, admitindo-se a hypothese de ter-se que retirar algum picadeiro e que que sobre elle se tenha de armar suportes denominados *foguerras*.

Para a collocação do navio no centro, o dique será provido de escoras lateraes hydraulicas (*hydraulics side shores*) e berços moveis (*slidings builing blocks*).

18. Além dos verdugos, defensas de madeira, etc. etc. para a protecção do dique, por occasião da manobra dos navios, serão previstas defensas de cabo e mais outros meios usuaes.

19. Quando se tiver de docar alguma qualquer das tres secções, deverá o fundo dessa secção ficar pelo menos cinco pés acima do nivel da agua, de modo a permittir o facil exame, a renovação da pintura ou a execução dos concertos que forem reconhecidos precisos. Além deste meio de auto-docagem, poderá a proposta mencionar qualquer aparelho com o qual se facilitem os serviços acima indicados.

20. Todas as porções das paredes lateraes não occupadas por machinismo serão estabelecidas para arrecadações, paiões e accomodações para officiaes e tripulação. Serão previstas cozinhas para 70 officiaes e 600 praças e um serviço sanitario do typo mais moderno obedecendo ás condições de hygiene de um clima quente.

21. O proponente deverá apresentar todos os planos e desenhos, não só do dique, como de suas machinas e aparelhos auxiliares e deverá faz-los acompanhar de uma minuciosa descripção contendo todas as informações a respeito e instrucções para o seu funcionamento. Deverá tambem apresentar os graphicos e resultados dos calculos de resistencia á flexão longitudinal suppondo o peso concentrado em dous terços do comprimento e o peso do *Minas Geraes* igual a 20.000 toneladas inglozas distribuido uniformemente sobre este comprimento. Deve-se considerar o comprimento da linha recta o que ella occupa a secção continua da doca. Estes desenhos, que deverão vir em triplicata, sendo uma das copias em plano tela, n. sm. no caso de serem approvados, não extinguirão o contractante da responsabilidade por quaesquer erros, discrepancias ou omissões que nelles possam occorrer, de-

vendo, quando descobertos, ser remettidos ou supprimidos. O proponente na elaboração desses planos deverá introduzir nas presentes especificações as modificações que julgar necessarias ou que forem indicadas pela pratica, de modo que o dique fluctuante a ser construido seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outros identicos que tenham sido construidos para receber os modernos navios de guerra de grande tonelagem.

22. A concorrência versará:

1º, sobre o prazo, que não deverá exceder de um anno, para a entrega do apparelho no porto do Rio de Janeiro;

2º, sobre o preço respectivo, devendo o dique ser entregue no porto do Rio de Janeiro, onde será acceito, depois que se houver reconhecido o seu perfeito funcionamento e que foram satisfeitas todas as condições exigidas neste edital;

3º, sobre o dique que offerecer melhores condições de segurança e estabilidade para o fim de que se trata;

4º, sobre a altura da agua que o apparelho exija para funcionar com a carga maxima, a qual deverá ser a menor possível, compativel com a força do apparelho.

O contractante deverá fazer acompanhar o dique por um representante seu e de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento, o qual se conservará pelo prazo minimo de dous annos ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que mencionará na proposta.

Fim do este prazo de dous annos, que é considerado de garantia e durante o qual será o proponente obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha o apparelho definitivamente acceito, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

23. As experiencias para a acceitação definitiva do dique consistirão:

1º, em experiencias preliminares de funcionamento do dique, fazendo-o emergir na agua e emergir de modo a verificar-se o trabalho das diversas machinas, valvulas e de todos os aparelhos auxiliares;

2º, na docagem de um navio de guerra ou de um paquete que for indicado centralmente e fora do centro durante 24 horas;

3º, na docagem de um couraçado do typo *Minas Geraes*, disposto centralmente e fora do centro durante 24 horas;

4º, na auto-docagem de cada uma de suas tres partes componentes e no emprego das dos aparelhos mencionados na condição 19ª, caso sejam propostos.

Durante o tempo destas experiencias serão feitas as observações que forem necessarias sobre as deflexões que experimentará o dique sujeito a diversas cargas e com temperaturas differentes, sendo o dique dotado, além dos aparelhos de nivel, das escalas de calado, de todos os instrumentos que sejam necessarios para bem apreciar-se o seu compasso, as suas deflexões e as do navio docado, ficando os mesmos pertencentes ao Governo, embora não tenham sido totalmente mencionados nas especificações.

Em caso algum a flecha formada deverá ser permanente, não devendo a deflexão em todo o comprimento exceder a 1.30000 ou 2 pollegadas em 500 pés de comprimento.

24. Não sendo imperativas estas especificações, é facultativo aos fabricantes propor quaesquer modificações no intuito de fazer o apparelho o mais completo e aperfeiçoado, e não inferior aos melhores até hoje construidos.

25. Ao Governo caberá o direito de inspecionar por agentes da sua escolha a fabricação e a montagem do dique.

26. Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 10:000\$,

feito no Thesouro Federal em apolices da divida publica ou em dinheiro, não vendendo juro neste caso, e que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento do dique, de accordo com este edital e com a proposta, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diario Official* do despacho preterito a mesma proposta.

27. A caução de que trata a condição precedente será elevada a 10:000\$, por occasião do pagamento do dique, depois do acceito na forma das condições 22ª e 23ª para garantia do disposto na primeira destas condições, durante o prazo nella estabelecido.

28. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1909. — J. F. Paes de Azevedo, director geral.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DO SÍTIO «BATALHA» NA GUIA, MUNICIPIO DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I
Esta comissão recebe propostas em carta fechada e sellada, sem rasuras, nem entrelinhas, para a compra do sitio denominado «Batalha», situado na Guia, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com a area approximada de 350.000 metros quadrados, fazendo frente para o mar e as seguintes benfeitorias: uma casa terrea de construção antiga e solida, completamente restaurada, com quatro janellas e uma porta de frente que dá para o mar e oito janellas e duas portas lateralmente; além disso existem dous abrigos e uma ponte para embarque, tudo isso livre e desembaraçado de todo o qualquer onus, até o dia 30 de março proximo, ao meio-dia em ponto, em que serão abertas na presença dos interessados, na 3ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno.

II
Para ser recebida qualquer proposta é indispensavel que o pretendente deposite na indicada 3ª divisão a quantia de 300\$, para garantia da assignatura da respectiva escriptura, perdendo essa quantia si, escolhida a sua proposta, não assignar no prazo de 15 dias a referida escriptura.

Aos proponentes que não forem escolhidos será restituída aquella quantia logo que seja resolvida a concorrência.

III
O proponente escolhido pagará em moeda corrente a respectiva quantia da compra do sitio no acto da assignatura da escriptura, que terá logar dentro de 15 dias do aviso da escolha a elle feita pelo director-gerente da comissão.

IV
Os proponentes poderão examinar o sitio, encontrando nelle pessoa que tudo lhes mostrará, bastando para isso procurarem na 3ª divisão, á rua Theophilo Ottoni n. 70, moderno, a respectiva apresentação para aquelle empregado, a sim como nessa mesma 3ª divisão serão prestados quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1909. — Manoel Maria de Carvalho, director-gerente.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatários das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 da manhã ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada

Numero	Procedencia	Destinatario	Destino
180.083	Rio de Janeiro	Maria Pinto Machado	Campes.
127	Campes	Maria de Jesus	Capital.
1.232 P	Rio de Janeiro	Maria Francisca da Conceição	Bahia.
4.724 P	Rio de Janeiro	Maria Emilia Lopes de Menezes	Paraná.
5.270	Campes	Amaro Manoel de Menezes	Capital.
2.604	Petropolis	Leonardo José de Castro	Capital.
1.647	Campes	Dualst Nunes	Nitheroy.
2.763 P	Rio de Janeiro	Francisco Domingos Magalhães	Bahia.
443 V	Rio de Janeiro	Ermelina Baptista	Capital.
1.532	Rio de Janeiro	Auna Thomas	São Paulo.
4.083	Rio de Janeiro	Dr. Augusto Glazion	Eordeaux.
634	Rio de Janeiro	J. P. Ganison	Southampton.
15.691	Rio de Janeiro	Ermelinda Amoroso	Porto Alegre.
109 B	Petropolis	Maria Joaquina do Nascimento	Ceará.
5.855 P	Rio de Janeiro	Jovino Sampaio	Porto Alegre.
2.736	Rio de Janeiro	José Pacheco de Medeiros	Estados Unidos.
1.006 A	Nitheroy	Jão Ferreira de Souza	Petropolis.
4.453	Rio de Janeiro	Joanna Maria de Jesus	Capital.
107.781	Rio de Janeiro	Joinia Lima de Almeida	Minas.
2.576 P	Rio de Janeiro	Maria Dionysia da Conceição	Parahyba.
7.027	Campes	Theotônio Raposo Branco	Nitheroy.
458 B	Rio de Janeiro	Carolina Comes de Oliveira	Campes.
183.313	Rio de Janeiro	Guilhermina Silveira da Conceição	Araçáju.
213 B	Rio de Janeiro	Emma Beuchese	Santos.
12.103	Campes	Pedro Kock	Rio de Janeiro.
4.078	Praça Municipal	Agostinho Lopes da Silva	Parahyba.
148.730	Rio de Janeiro	Francisco Gonçalves Ferreira	Minas.
75.742	Rio de Janeiro	Maria Monteiro	Estado do Rio.
15.340	Rio de Janeiro	Armanda C. de Moraes Castro	Lisboa.
169 B	Rio de Janeiro	Maria Augusta Chagas	São Paulo.
964	Praça Onze	Rosa Salvaggio	Italia.
172.588	Rio de Janeiro	Francisco da Silva Vasconcellos	Pelotas.
9.931	Campes	Prospero Jameau	Macabé.

3.930 P	Rio de Janeiro	Paula Teixeira	Barra do Pirahy.
105 P	Rio de Janeiro	Waldemar de Pinna	Bahia.
39.916	Rio de Janeiro	Ida Antonieta Rangoni	Buenos Ayres.
1.859 P	Rio de Janeiro	Thereza Maria de Jesus	Campes.
5.342 P	Rio de Janeiro	Luiza Soares	Maceió.
10.071	Rio de Janeiro	Maria da Luz Guena	Portugal.
46.000	Rio de Janeiro	Mary J. Hesilburt	Lisboa.
674 A	Rio de Janeiro	Antonia Francisca de Salles	Pernambuco.
2.539	Campo	Antonio Alberto da Silva Ultra	Rio de Janeiro.
83.168	Rio de Janeiro	Antonio Ignacio de Mello	Portugal.
2.731	Praça Onze	Luiz da Rocha	Portugal.
108.643	Rio de Janeiro	J. J. Gomes Brandão	Bahia.
36.009	Rio de Janeiro	Victorino do Amaral Brandão	Portugal.
39.407	Rio de Janeiro	Leonor Teixeira Ozorio	Portugal.

Correspondencia ordinaria

Procedencia	Destinatario	Destino
Rio de Janeiro	Olivio Gomes Vidal	Rio de Janeiro.
Nova Friburgo	Catharina Teixeira	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Rozalina Maria de Souza	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Maria Cavalcante	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Coronel Alfredo Ferreira dos Santos	Minas Geraes.
Rio de Janeiro	Manoel Torres	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Jornal do Brazil	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Francisca de Araujo Pimenta	Valença.
Rio de Janeiro	Cobra Maria Rita	Valença.
Rio de Janeiro	Maria Carolina de Azevedo	Capital Federal.
Nitheroy	Mart de Carlos	Capital Federal.
Nitheroy	Adelino da Silva	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Hygino Martins Nunes	Barra do Pirahy.
Rio de Janeiro	Manoel Francisco das Neves	Campes.
Madureira	Raul Paulo de Souza	Estado do Rio.
Rio de Janeiro	Albertina da Silva	Piedade.
Rio de Janeiro	Francellina Ermelinda Teixeira	Uberaba.
Rio de Janeiro	Constancia Ismenia de Souza Aguiar	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Ordoxi Barbosa da Silva	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Joaquim Silva	Bahia.
Rio de Janeiro	Maria Romana da Conceição	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Pedro José Coelho	Barra do Pirahy.
Rio de Janeiro	Giupponi Giuseppe	Italia.
Rio de Janeiro	Pedro Costa	Pernambuco.
Rio de Janeiro	José Pitré	Buenos Aires.
Rio de Janeiro	Francisco Clemente	Espanha.
Rio de Janeiro	João Salvador	Madrid.
Rio de Janeiro	Zurminda Rosa Pereira	Portugal.

Rio de Janeiro	Giuseppe Maisico	Campes.
Rio de Janeiro	Dr. Barbosa	Capital Federal.
Campes	Manoel Vieira	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Maria Luiza Conceição	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Miss Aobles	London.
Rio de Janeiro	Francisca de Castro Jardim	Pará.
Rio de Janeiro	Maria Augusta	Portugal.
Rio de Janeiro	Manoel da Costa Leite	Portugal.
Rio de Janeiro	A. Alley	France.
Rio de Janeiro	J. Stephen Est.	Inglaterra.
Rio de Janeiro	Hereilia de Oliveira	Cordeiro.
Rio de Janeiro	Dr. Alvaro Machado	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Dr. Godofredo Xavier da Cunha	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Dr. Osorio de Almeida	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Germana de Freitas Pinheiro	Pernambuco.
Rio de Janeiro	Amelia Maria Pedrosa	Capital Federal.
Rio de Janeiro	João Luiz Gomes da Cruz	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Sebastião de Arruda Negreiros	Piedade.
Rio de Janeiro	Luigi Sferuzzi	Italia.
Rio de Janeiro	Ferreira da Costa Calado	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Benedicta Francisca dos Santos	Capital Federal.
Rio de Janeiro	José Ribas	Espanha.
Rio de Janeiro	Zenon Rodriguez	Uruguay.
Rio de Janeiro	Francisco Felix Ferreira	Santa Catharina.
Rio de Janeiro	Rosa Gomes	Portugal.
Rio de Janeiro	Francisco de Souza Thomé	Portugal.
Rio de Janeiro	Ludgera Maria da Conceição	Capital.
Rio de Janeiro	Rita Clara de Jesus	Portugal.

Terceira turma da 1ª secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1903. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatários das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las, no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 horas da tarde, nos dias uteis durante um anno.

As correspondências registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Refugio — 2º semestre de 1907

Num.	Procedencia	Destinatario	Destino
18.931,	Rio de Janeiro	Odilon do Espírito Santo	Sergipe.
373	Succursul	Villa Izabel	Gardina Maria da Conceição, Estação do Commercio.
12.107,	Rio de Janeiro	Biase Gióla	Napoli, Italia.
6.060 P.,	Rio de Janeiro	Izabel de Almeida e Silva	S. Paulo.
2.765 P.,	Rio de Janeiro	Virginia Maria da Conceição	Bahia.
841 P.,	Rio de Janeiro	Emmanuel Cam Cardozo	Espirito Santo.

- 2.580 P., Rio de Janeiro, Etelvina Maria do Espirito Santo, Campos.
 11.859 P., Rio de Janeiro, Americo de Souza Moço, Campos.
 10.678 P., Rio de Janeiro, Januario Pinto Custodio, Bahia.
 1.778 P., Rio de Janeiro, Eurica do Espirito Santo, Campos.
 11.091 P., Rio de Janeiro, Domingos José Alves S. Thiago Junior, Minas.
 4.210 P., Rio de Janeiro, Leopoldina Honorata dos Santos, Paraná.
 75 B., Rio de Janeiro, Lucia Gouveia, Pelotas.
 4.993, Rio de Janeiro, Octavio Rangel, Pará.
 50.239, Rio de Janeiro, Euzebio Silva Cascaitura.
 247.755, Rio de Janeiro, Nicola al Motend, Napoli.
 5.489, Rio de Janeiro, Silva, London.
 69.492, Rio de Janeiro, Urbuna Burbir, Pará.
 655 P., Rio de Janeiro, Arthemiza Amelia da Conceição, Campos.
 288 P., Rio de Janeiro, Maria Boaventura de Sant'Anna, Bahia.
 4.888 P., Rio de Janeiro, Mariana de Jesus, Maceió.
 800 A., Rio de Janeiro, Francisca Gomes, Barra do Pirahy.
 435, Estação Central, Frederico Aita, Buenos Aires.
 9.782, Campos, Maria Ignacia, Rio de Janeiro.
 4.741, Succursal de S. Christovão, Manoel Fernandes, Mangaratiba.
 228 012, Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Cunha, Portugal.
 3.570 P., Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piahy.
 3.569, Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piahy.
 7.141 P., Rio de Janeiro, Carlota Bravo, S. Paulo.
 2.764 P., Rio de Janeiro, Alfredo Xavier da Costa, Bahia.
 2.423 P., Rio de Janeiro, Alvaro O. Tavares, Bahia.
 1.159, Rio de Janeiro, Americo Macedo, Bahia.
 135.691, Rio de Janeiro, Monsieur Mathias Noël, Paris.
 282 B., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.
 154.105, Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro Lisboa, Pará.

Relação de correspondencia ordinária

- Procedencia Destinatario Destino
 Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
 Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
 Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.
 Macahé, Dr. Fernando Alves de Souza, Capital.
 Ignorado, Cecilia Gomes da Silva, Minas.
 Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.
 Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.
 Succursal de S. Christovam, Numa Resende da Silva, Barra do Pirahy.
 Ignorado, José Benedicto, Rio de Janeiro.
 Ignorado, Carolina de Carvalho, Rio de Janeiro.
 Campos, Ms. Auro Beack, Capital.
 Ignorado, José Alves Pereira, Capital.
 Succursal da praça Duque, Alcídio Verissimo da Cruz, Macahé.
 Rio de Janeiro, Adelino Pinto Cardoso, Capital.
 Rio de Janeiro, Angelina M. de Souza, Rio das Pedras.

- Succursal da Praça Municipal, Luiz Loureiro, Capital.
 Succursal da Praça Municipal, Antonio Ferreira da Silva, Portugal.
 Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.
 Succursal da Praça Municipal, Madame Bertholet, Capital.
 Estação Central, João Teixeira Borges, Barra do Pirahy.

Ignorado, Beranger Cases & Comp., Cabo Frio.

Ignorado, Joaquim Henrique de Oliveira, Lisboa.

Terceira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O ajudante, *Luiz M. Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE MARÇO DE 1903

Assucar branco, crystal, de Pernambuco.....	\$200 a \$280 por kilo
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$170 » \$180 » »
Dito idem, de Sergipe.....	\$160 » » »
Dito idem bom, de Sergipe.....	\$180 » » »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$270 » » »
Dito branco, crystal da Bahia.....	\$340 « » »
Café.....	\$5447 por 10 kilos

Frete e engajamentos na semana de 8 a 13 de março corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oronsa.....	305 saccas de café.
Sul da Africa...	Diversos por 1.000 kilos.....	Ortega.....	575 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....		1.500 ditas de farello.
»	Idem idem.....	Galicia.....	4.000 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Rossetti.....	18.500 ditas de café.
»	Idem idem.....	Verdi.....	8.000 ditas idem.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	50 ditas idem.
»	Idem idem.....	»	50 ditas de farinha.
»	Idem idem.....	»	1 barrica de matte.
»	Idem idem.....	»	1 caixa de linguas.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	»	6.000 saccas de farello.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italie.....	375 ditas de café.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillera.....	200 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Atlantique.....	1.125 ditas idem.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1903. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$308
» Nova York.....	—	\$3289
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem idem idem, 1:000\$...	1:007\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	1:018\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	186\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	180\$000
Ditas idem idem de 1903, nom.....	132\$000
Ditas idem idem de 1909, port..	120\$000
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom..	808\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 10%, 4 %, port.....	63\$500
Banco do Brazil, integ.....	188\$250
Companhia Cessionaria Docas da Bahia.....	6\$250
Comp. Viação Férrea Sypucahy.....	26\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial..	190\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	265\$000
Debs. da Comp. Moreato Municipal.....	173\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	215\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª série.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de março de 1909, — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 10 DE MARÇO DE 1909

Presidencia do Dr. João Frederico de Almeida

Ao 10 dias do mez de março do anno de 1909, á 1 hora da tarde, presentes na sala das sessões do escriptorio da rua da Assembléa n. 72, 2º andar, 55 Srs. accionistas, inscriptos no respectivo livro de presença, por si e por procuração, representando 11.615 acções, numero sufficiente para a constituição legal da mesma assembléa, convocada para esta data, declara o Sr. presidente da companhia aberta a sessão e indica para presidir a o Sr. Dr. João Frederico de Almeida, o que, sujeito á deliberação da assembléa geral, é unanimemente aprovado.

O Sr. presidente da mesa agradece a distincção de que acabava de ser alvo e convida para secretarios os Srs. Alberto Xavier Monteiro e Dr. Manoel José Machado da Costa.

O Sr. secretario procede á leitura das actas anteriores das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria, que são unanimemente approvadas.

A pedido do Sr. Manoel Theodoro Xavier, é dispensada a leitura dos relatorios apresentados á assembléa pela directoria e liquidantes, por já terem sido publicos no *Diario Official* e em tempo distribuidos.

Por convite do Sr. presidente da mesa, procede o Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada á leitura do parecer do conselho fiscal sobre as contas do ultimo anno social de 1907 e á leitura do parecer da commissão fiscal que acompanhou os trabalhos da liquidação em seu primeiro anno, os quaes são do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, nomeado em sessão ordinaria de 23 de novembro de 1907 para dar parecer sobre as contas da Estrada de Ferro de Muzambinho, correspondentes ao anno de 1907, vem dar o seu parecer.

Examinou as referidas contas de accordo com o balanço fechado em 31 de novembro e achou-as exactas, propondo que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1909. — Cesar Duque Estrada & Comp. — Joaquim de Mello Franco.

Parecer da commissão fiscal

A commissão, nomeada em sessão extraordinaria de 23 de novembro de 1907 para acompanhar os liquidantes, também nomeados nessa sessão, incumbidos de proceder á liquidação do acervo da companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, nos termos da escriptura publica de 24 de outubro desse anno, passada entre o Estado de Minas e a mesma companhia, vem dar o seu parecer sobre a respectiva liquidação, desde 1 de dezembro de 1907 até 30 de novembro de 1908.

Examinou as contas, de accordo com o balanço fechado nesse dia, e achou-as exactas, propondo que as mesmas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1909. — Cesar Duque Estrada & Comp. — Joaquim de Mello Franco.

Sujeitos á discussão e não havendo quem sobre elles fizesse observação, foram approvados pela unanimidade de accionistas, com abstenção dos liquidantes e fiscaes.

O Sr. presidente da mesa manda ler a proposta que se acha sobre a mesa para qual pede a attenção dos Srs. accionistas, por tratar de providencias a tomar sobre o termo da liquidação.

Procedida a leitura e posta em discussão, após pequenos esclarecimentos, é a mesma, por unanimidade de votos, approvada.

É do teor seguinte a proposta:

«A assembléa geral ordinaria da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, em liquidação amigavel, tendo approvado as contas apresentadas e prestadas pelos respectivos liquidantes, de accordo com o parecer dos fiscaes, relativas ao primeiro anno da gestão dos mesmos liquidantes, das quaes se verifica a solução de quasi todo o passivo attribuindo-se aos accionistas em pagamento já effectuado do respectivo capital a percentagem de 94 %, resolve:

1º. investir os liquidantes de plenos e illimitados poderes para o fim de alienarem as apolices precisas ao pagamento do restante capital social não resgatado ainda;

2º. si dentro do prazo de cinco mezes, a contar da presente data, esse restante capital social não for reclamado pelos respectivos accionistas, os liquidantes farão publicar editaes chamando-os a irem receber as importancias de seus creditos, com o prazo de 30 dias, findo os quaes depositarão, onde for determina-lo pelo juiz competente, toda a importancia que for devida, correndo por conta dos accionistas retratarios as despesas e commissão de deposito;

3º. os liquidantes reservarão a importancia necessaria á solução de responsabilidades não resgatadas, ainda por motivos estranhos a sua vontade;

4º. o deposito a que se refere o n. 2, uma vez effectuado, importará na prestação de contas dos liquidantes e na sua plena e geral quitação;

5º. satisfeitas todas e quaesquer responsabilidades da companhia em liquidação, as quantias que, por acaso, viorem a sobrar serão dadas como bonificação aos liquidan-

tes em remuneração de seus serviços ultteriores; devendo, porém, ficar extinto até o fim do corrente mez o escriptorio da companhia liquidanda.

Rio, 10 de março de 1909. — J. Frederico de Almeida.

O Sr. Hilario Corrêa de Castro propoz o foi unanimemente accito pela assembléa geral a autorização dada á mesa da mesma para a assignatura da respectiva acta que deve ser publica-la no *Diario Official* e archivada na Junta Commercial desta cidade.

Enada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa congratula-se com a assembléa pelo feliz resultado dessa liquidação e dá por finis os trabalhos da mesma, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1909. — J. Frederico de Almeida, presidente. — Alberto Xavier Monteiro, secretario. — M. J. Machado da Costa, secretario.

Sociedade Jockey-Club

Estatutos

Approvados em assembléa geral extraordinaria de 27 de janeiro de 1909

TITULO I

Da associação

Art. 1.º O Jockey-Club, fundado a 13 de julho de 1868, com sede na cidade do Rio de Janeiro e de duração por tempo illimitado, tem por fim: 1º. por meio das corridas, de concursos hippicos, de exposições, de importação e venda de animaes de raça, e de outros quaesquer meios ao seu alcance, promover o desenvolvimento e melhoramento da industria pastoril no Brazil; 2º. dar aos socios e suas familias, por meio de diversões e outras commodidades proprias do club, os elementos de convivencia social.

Art. 2.º A sociedade compõe-se de socios effectivos e honorarios.

§ 1.º São socios effectivos os existentes e aquelles que, depois de approvados os presentes estatutos, concorrerem com a joia de 1:000\$, de uma só vez ou em quatro prestações trimestres.

§ 2.º Os effectivos que tiverem prestado relevantes serviços á sociedade terão o titulo de benemeritos.

§ 3.º São socios honorarios aquelles que, presentemente, gosam desse titulo e os que, por serviços relevantes, prestados á sociedade, se tornarem dignos d'elle.

§ 4.º A directoria poderá continuar a admitir socios temporarios mediante quota annual, que for estabelecida.

TITULO SEGUNDO

Do fundo social

Art. 3.º O fundo social do Jockey-Club é representado por papéis de credito e pelos terrenos, bemfiteirias, moveis e utensilios existentes em S. Francisco Xavier, no Prad. Fluminense e na sede social.

§ 1.º O fundo social, no todo ou em parte, só poderá ser alienado em virtude de resolução da assembléa geral.

§ 2.º Será augmentado indefinidamente com as sobras que resultarem da receita e despesa, e empregado em apolices da vida publica, ou depositado em bancos ou convertido em bens de raiz, neste caso com plena autorização da assembléa geral.

TITULO TERCEIRO

Da receita e da despesa

Art. 4.º A receita da sociedade constará das seguintes verbas:

- a) entradas de socios;
- b) juros de papéis de credito;
- c) renda de bens de raiz;
- d) renda de corridas, inclusive a dos porcos e a das inscripções;
- e) renda do Stud Book;
- f) eventuaes.

Art. 5.º A despesa da sociedade constará das seguintes verbas:

- a) alugueis de casa;
- b) empregados;
- c) conservação do prado e predios;
- d) moveis e utensilios;
- e) publicações e impresses;
- f) diversões;
- g) eventuaes.

TITULO QUARTO

Da administração

Art. 6.º A administração da sociedade será composta de uma directoria de nove membros, assim denominados:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretario;
- Thesoureiro;
- Director do Stud Book;
- Director do prado;
- Tres directores de corridas.

Paragrapho unico. Na ocasião de eleger-se a administração serão tambem eleitos os seus supplentes em numero de seis.

TITULO QUINTO

Da directoria

Art. 7.º Compete á directoria:

§ 1.º Representar a sociedade e administrar-a pelo modo que mais convenha ao fim social, bem assim conservar, melhorar e augmentar os bens existentes.

§ 2.º Cumprir o fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, codigos e regulamentos da sociedade.

§ 3.º Adquirir bens de raiz e apolices da divida publica, podendo alienar uns e outras, mediante autorização da assembléa geral, para esse fim especialmente convocada.

§ 4.º Resolver sobre quaesquer contractos da sociedade.

§ 5.º Nomear os empregados que forem necessarios, arbitrando-lhes os vencimentos.

§ 6.º Resolver sobre os pagamentos das corridas.

§ 7.º Apresentar annualmente á assembléa geral, na sessão ordinaria a que se refere o art. 28, um relatório circunstanciado de todos os factos occorridos durante o anno anterior, com o balanço geral das transacções effectuadas, fazendo-o acompanhar da conta de lucros e perdas e do balanço das corridas do anno.

§ 8.º Inquirir da idoneidade das pessoas propostas para socios effectivos.

§ 9.º Propor a exclusão dos socios que houverem commettido faltas consideradas

passiveis dessa pena pelos presentes estatutos.

§ 10. Expedir e fazer cumprir todos os regulamentos e codigos necessarios á administração da sociedade.

Art. 8.º A directoria só pôde deliberar, quando se achar presente maioria absoluta de directores; as sessões serão reservadas e as resoluções serão tomadas por maioria efectiva de votos manifestados em numero igual ao necessario para que se constitua a sessão.

Art. 9.º O director que faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões consecutivas, será considerado resignatario.

TITULO SEXTO

Do presidente

Art. 10. O presidente é o órgão principal da directoria e o representante da sociedade em todas as suas relações internas e externas.

Ao presidente incumbem:

§ 1.º Convocar e presidir as assembléas geraes e sessões de directoria.

§ 2.º Nomear as commissões extraordinarias para os casos imprevistos.

§ 3.º Ordenar o pagamento de todas as contas de despesa da sociedade e assignar com o secretario e o thesoureiro os diplomas de socios, cheques de bancos, contractos, documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

Do vice-presidente

Art. 11. Compete ao vice-presidente rubricar todos os livros destinados á escripturação da sociedade e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Do secretario

Art. 12. Compete ao secretario:

§ 1.º Encarregar-se do expediente e guarda dos livros e documentos da secretaria.

§ 2.º Redigir as actas de todas as sessões da directoria e assignar-las com o presidente.

§ 3.º Organizar o relatório annual que tem de ser apresentado pela directoria, segundo o que determina o § 7.º do art. 7.º

§ 4.º Encarregar-se de toda a correspondencia official, excepto da de que tratam os §§ 6.º do art. 14 e 5.º do art. 16.

§ 5.º Providenciar sobre todas as publicações que se tenham de fazer.

§ 6.º Authenticar com a sua rubrica, todos os cartões de ingresso no prado, menos os de proprietarios, jockeys e empregados de coudelarias e dos que forem postos á venda.

§ 7.º Organizar annualmente, para ser appenso ao relatório, o quadro geral dos socios, com todos os esclarecimentos necessarios, ter em dia o respectivo livro de matricula e confeccionar um mappa detalhado das transferencias realizadas, de accordo com o disposto no art. 3.º e seus paragraphos.

§ 8.º Vizar todas as contas de despesa da sociedade, assignar com o presidente e o thesoureiro os diplomas dos socios, os cheques de bancos, os contractos, os documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

§ 9.º Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

Do thesoureiro

Art. 13. Ao thesoureiro incumbem:

§ 1.º Arrecadar e guardar todos os dinheiros e valores da sociedade.

§ 2.º Pagar todas as despesas que forem autorizadas pela directoria ou pela assembléa geral, depois do «pague-se» do presidente e «visto» do secretario.

§ 3.º Assignar, com o presidente e o secretario, os diplomas de socios, cheques de bancos, contractos, documentos de alienação de apolices da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade; assignar os cartões de ingresso no prado, que forem postos á venda.

§ 4.º Propor á directoria a nomeação dos empregados de sua exclusiva confiança e responsabilidade, como auxiliares aos serviços da thesouraria, casa das apostas e bilheteria.

§ 5.º Apresentar em sessão de directoria, para cumprimento do que estatue o § 7.º do art. 7.º, os balancetes e documentos comprobatorios da receita e despesa de cada corrida e, mensalmente, uma demonstração, em resumo, do estado da caixa; outrossim, exhibirá um balanço geral do estado financeiro da sociedade, com a discriminação da conta de lucros e perdas e um mappa do movimento das corridas do anno, reprodizendo os balancetes acima referidos.

Do director do Stud Book

Art. 14 Compete ao director do Stud Book:

§ 1.º Ter sob sua guarda os registros do Stud Book da sociedade e todos os documentos que servirem á organização desses registros.

§ 2.º Assignar as inscripções dos registros do Stud Book e as respectivas certidões.

§ 3.º Indicar, á margem dos documentos que expedir, os emolumentos a pagar na thesouraria, de accordo com a tabela que vigorar.

§ 4.º Organizar e dirigir, de accordo com a directoria, as exposições de animaes que a sociedade resolveu realizar.

§ 5.º Incumbir-se da inspecção e verificação da identidade dos animaes que tiverem de tomar parte em corridas e exposições, podendo para isso ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

§ 6.º Entreter, verbalmente ou por escripto, com os criadores, importadores e proprietarios de animaes, as relações necessarias ao bom desempenho de suas funcções.

§ 7.º Substituir o director do prado, em seus impedimentos de ocasião.

Do director do prado

Art. 15. Compete ao director do prado:

§ 1.º Zelar pela conservação e promover o melhoramento do prado, em todas as suas dependencias, propondo á directoria as medidas que, nesse sentido, julgar convenientes.

§ 2.º Providenciar sobre pequenas obras de caracter urgente e inadiavel, dando porém, sciencia de seus actos á directoria.

§ 3.º Fiscalizar, quanto em si couber, a execução de penalidades impostas a proprietarios, jockeys, tratadores e cavallieiros.

§ 4.º Vedar, quando entender e de accordo com os directores de corridas, o cotejo de animaes na raia do prado, bem assim impellir, a seu criterio, a entrada de pessoas extranhas nas horas do cotejo ou fora dellas.

§ 5.º Propor á directoria a nomeação dos empregados necessarios á guarda e conservação do prado e suas dependencias.

§ 6.º Substituir o director do *Stud Book*, em seus impedimentos de occasião.

Das directorias e corridas

Art. 16. Compete aos directores de corridas :

§ 1.º A organização dos projectos de inscrição para corridas, submettendo-os á approvação da directoria.

§ 2.º A organização dos programma das corridas, de accordo com as inscrições.

§ 3.º Authenticarem, com sua rubrica, os cartões de ingresso no prado, destinados a proprietarios, jockeys, tratadores e cavalheiros.

§ 4.º Dirigirem as corridas, quanto á execução do programma, de accordo com o código em vigor, relatando-as á directoria em sessão immediata a cada uma della.

§ 5.º Entreterem verbalmente ou por escrito, com os proprietarios, tratadores, jockeys e mais empregados de coulelarias as relações necessarias ao bom desempenho de suas funções.

§ 6.º Organizarem para serem appensos ao relatorio annual, mappaes circumstanciados dos premios conferidos pela sociedade, durante o anno, dos nomes dos animaes que os disputaram, dos proprietarios, dos tratadores e dos jockeys.

§ 7.º Vedarem, quando assim o entenderem e de accordo com o director do prado, o coto de animaes na raia.

§ 8.º Proporem á directoria a nomeação do *Starter official*, convidarem os juizes para os dias de corridas e nomearem os empregados que, pelo caracter da função, que exerçam, tenham de cumprir suas ordens, nos dias de corrida, sem prejuizo do que determina o § 6.º do art. 15.

Art. 17. Um dos directores de corrida, por escolha de seus pares, substituirá o secretario em caso de impedimento, de accordo com o presidente.

TITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 18. A sociedade terá uma comissão permanente denominada «Conselho Fiscal», composta de tres membros, eleitos com a directoria e cujas attribuições são as seguintes:

§ 1.º Examinar e emitir parecer acerca das contas e balancetes das corridas.

§ 2.º Emitir parecer sobre os documentos de que falla o § 7.º do art. 7.º

Art. 19. Para substituição dos membros do conselho fiscal, em seus impedimentos, serão eleitos biennalmente na mesma occasião tres supplentes.

Paragrapho unico. Os supplentes serão chamados pela ordem de eleição e no caso de empate pelo mais antigo como socio.

TITULO OITAVO

Do conselho consultivo

Art. 20. Conjunctamente com a directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes, será eleito um conselho consultivo composto de sete membros, com as seguintes attribuições: 1.º, emitir parecer fundamentando-o quanto possível, sobre quaesquer consultas que lhe sejam feitas pela directoria, concernentes aos interesses sociais; 2.º, funcionar conjunctamente com a directoria, formando o tribunal superior, para o julgamento em ultima instancia, dos recursos interpostos sobre penalidades.

Art. 21. As sessões do tribunal superior serão presididas pelo presidente da sociedade.

Art. 22. O tribunal superior só se julgará constituído quando presentes pelo menos cinco directores e quatro membros do conselho consultivo.

TITULO NONO

Das socios e sua admissão

Art. 23. A admissão do socio effectivo será sempre precedida de proposta escripta, dirigida á directoria e assignada por um ou mais socios daquelle categoria.

§ 1.º As propostas para admissão de socios mencionarão o nome, idade, naturalidade e residencia do proposto.

§ 2.º As propostas serão lidas em sessão e remetidas a uma comissão especial, nomeada pelo presidente, para cada proposta, e posteriormente julgadas pela directoria.

§ 3.º Não será accedido socio o candidato que, em escrutinio secreto, não reuna dous terços dos votos presentes.

§ 4.º O candidato rejeitado só poderá ser de novo proposto dous annos depois.

§ 5.º Não poderá ser proposto pela segunda vez o candidato que da primeira for rejeitado unanimemente, nem se tomará em consideração proposta de candidato que tenha sido duas vezes rejeitado.

§ 6.º O socio eliminado não poderá ser proposto no amento.

§ 7.º Não poderão ser propostos socios: os menores, os condemnados por crime infamante, os que padeçerem publico e notoriamente de modo a perderem a reputabilidade moral, por actos deshonestos ou indecorosos.

Art. 24. O titulo de socio benemerito ou honorario só poderá ser concedido por proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal e approvação de assembleia geral, em votação nominal e maioria absoluta de votos presentes para honorario e de dous terços para benemerito.

Art. 25. São direitos dos socios effectivos e benemeritos:

§ 1.º Tomarem parte em todas as questões sujeitas ás assembleas geraes.

§ 2.º Apresentarem nas assembleas geraes ordinarias quaesquer propostas que julgarem convenientes aos interesses da sociedade.

§ 3.º Votarem e serem votados para qualquer cargo da directoria e do conselho fiscal, excepto quando menores ou, em relação aos effectivos, quando não tenham preenchido inteiramente a condição do § 1.º do art. 2.º

§ 4.º Serem admittidos, á vista do seu distinctivo de socio, em todas as dependencias do prado, nos dias de corrida, com excepção da casa das apostas e da sala da directoria, quando reunida esta em sessão.

§ 5.º Terem ingresso na archibancada dos socios, com suas senhoras e menores de sua familia.

Art. 26. Os socios honorarios gozarão unicamente dos direitos garantidos pelos §§ 4.º e 5.º do artigo precedente.

TITULO DECIMO

Da assemblea geral

Art. 27. A assemblea geral é a reunião dos socios effectivos e benemeritos em numero legal, na sede da sociedade e será ordinaria ou extraordinaria.

Art. 28. A assemblea geral reunir-se-ha, em sessão ordinaria, annualmente, o mais tardar, até 15 de março, para discussão do relatorio, balanço e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal e, biennalmente, na mesma época, para o mesmo fim e mais para eleição da directoria e do conselho fiscal, seus supplentes e do conselho consultivo.

Paragrapho unico. O relatorio, assim como todos os documentos e pareceres referentes á prestação de contas, deverá ser impresso e distribuido pelos socios, até o dia 10 de março de cada anno.

Art. 29. A assemblea geral reunir-se-ha em sessão extraordinaria, todas as vezes que o julgar em necessario:

- a) a directoria;
- b) o presidente da sociedade;
- c) o conselho fiscal;
- d) os socios effectivos, por meio de requisição ao presidente, assignada em numero nunca inferior a 30.

Art. 30. Quando, dentro de cinco dias da data da entrega da requisição na secretaria da sociedade, o presidente não tenha convocado a assemblea, poderão fazello os signatarios da mesma requisição.

Art. 31. A assemblea geral será convocada por meio de annuncios, publicados tres vezes, pelo menos, em tres jornaes de maior circulação, com antecedencia, nunca menor de cinco dias para a ordinaria e de tres dias para a extraordinaria.

Art. 32. A assemblea geral julgar-se-ha constituída quando excluidos os membros da directoria, estiverem reunidos 20 socios, á hora marcada, excepto quando se tratar de reforma de estatutos e alienação de bens de raiz ou applicaes da divida publica, e as em que a assemblea simote se julga constituída em 1.ª e 2.ª convocação, quando reunidos 30 socios, além dos membros da directoria.

§ 1.º Si no dia marcado para a convocação de uma assemblea geral não comparecer numero sufficiente de socios para constituir-a, far-se-ha nova convocação, com antecedencia de tres dias, declarando-se, nos annuncios, que a mesma assemblea funcionará e deliberará, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 2.º Tratando-se da parte final do art. 32 far-se-ha terceira convocação, podendo então a assemblea deliberar com qualquer numero.

§ 3.º Não haverá nova convocação para a hypothese do art. 29, letra d, si por ventura, no dia marcado para a reunião, não se puder constituir a assemblea geral.

§ 4.º Não é permittida aos socios convocação de assemblea geral para prestação de contas, fóra das épocas para esse fim marcadas nos presentes estatutos.

Art. 33. A assemblea geral, em continuação, funcionará com qualquer numero de socios presentes, no dia marcado, que não excederá do oitavo, depois do da primeira reunião.

Art. 34. Serão sempre motivadas as convocações de assemblea geral extraordinaria, mencionando-se nos annuncios o objecto da convocação.

Paragrapho unico. Não é permittida discussão alguma, alheia ao objecto da convocação.

Art. 35. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, excepto quando se tratar de assumpto que affecto o interesse ou a responsabilidade da directoria ou de qualquer dos seus membros.

Art. 36. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Eleger a directoria, conselho fiscal, respectivos supplentes e o conselho consultivo.

§ 2.º Julgar as contas annuaes da directoria.

§ 3.º Resolver sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela directoria ou por qualquer socio effectivo.

§ 4.º Resolver sobre alienação, hypotheca ou onus reaes dos bens da sociedade, inclusive applicaes da divida publica.

§ 5.º Deliberar sobre os casos não previstos nesses estatutos.

Art. 37. As votações da assembleia geral serão por escrutínio secreto sempre que se tratar de eleição da directoria, do conselho fiscal, dos supplentes daquella e deste e do conselho consultivo.

TITULO XI

Disposições geraes

Art. 33. O direito de socio effectivo pôde ser transmittido, *causa mortis*, a qualquer successor directo do mesmo socio ou herdeiro indiciado por legado especial.

§ 1.º A transferencia do direito de socio effectivo só poderá ser resolvida, mediante requerimento escripto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) para os maiores, legatarios, certidão da verba testamentaria ou qualquer documento que prove o legado;

b) para os maiores, herdeiros, alvará ou certidão da partilha e da sentença que a julgou;

c) para os menores herdeiros ou legatarios, o alvará do juiz do inventario.

§ 2.º Si o herdeiro ou legatario for menor, mulher ou interdito poderá ser pago o respectivo titulo, si assim o entender a directoria, restituindo a entrada do socio. Em nenhum caso terá o direito de tomar parte nas assembleas geraes nem de ser votado.

Art. 39. O titulo do socio poderá ser transferido tambem *inter vivos*: nesse sentido, o cedente e o cessionario deverão requerer a directoria, que nomeará, por seu presidente, uma commissão de tres socios para dar parecer.

§ 1.º O parecer desta commissão será submittido á deliberação da directoria reunida com o conselho consultivo, sendo aceito o cessionario si a votação lhe fór favoravel por dous terços dos votos presentes, em escrutínio secreto.

§ 2.º Em livro especial será lavrado um termo de transferencia do titulo cedido, pagando o cessionario á sociedade, a titulo de emolumento, 10 % sobre o valor da joia de entrada a que se refero o art. 2.º, § 1.º.

Art. 40. O titulo transferido por alvará está isento de qualquer onus.

Art. 41. A directoria é autorizada a resgatar os titulos dos socios que cahirem em estado de pobreza, pagando o resgate de cada titulo pelo valor da entrada feita pelo socio, o qual não poderá ser readmittido.

Art. 42. Si qualquer socio, por herança ou legado, representar mais de um socio fallecido, poderá requerer transferencia de um dos titulos.

Art. 43. Todos os direitos á herança ou legado prescrevem em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos.

Art. 44. Será eliminado de socio, perdendo, *ipso facto*, todos os direitos:

§ 1.º O que fór condemnado por crime infamante.

§ 2.º O que proceder publica e notoriamente de modo a perder a imputabilidade moral, por acto deshonesto ou indecoroso.

§ 3.º O que, por meios publicos ou particulares injustificaveis, embarçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos ou cerceando os seus interesses.

Art. 45. Ao socio que fór eliminado será restituída, por inteiro e immediatamente, a quota com que tiver entrado para a sociedade.

Art. 46. A directoria procederá *ex-officio* para a eliminação de socios, no caso previsto no § 1.º do art. 44. Os demais casos serão resolvidos em assembleia geral, por votação nominal e maioria de dous terços dos votos presentes, sob proposta da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer socio.

Art. 47. O presidente convocará todos os socios, no dia 26 de julho de cada anno,

para commemorar, em sessão solenne, o anniversario da installação da sociedade.

Art. 48. Nenhuma proposta, que importe moção de confiança á directoria, poderá ser votada na mesma sessão em que fór apresentada. Encerrada a discussão dessa proposta, convocar-se-ha uma sessão extraordinaria expressamente para a votação.

Art. 49. A directoria não poderá ceder, a titulo gratuito ou oneroso, a terceiros, o Prado Fluminense, para diversões estranhas ao fim da sociedade.

Paragrapho unico. Anualmente a directoria concederá uma corrida em beneficio da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf. O beneficio constará da renda liquida de todo o movimento que se verificar no dia da corrida.

Art. 50. Os socios do Jockey-Club não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelo actos da administração.

Art. 51. A directoria poderá resolver sobre os casos urgentes e omissoes destes estatutos, dando, porém, conta de seus actos a primeira assembleia geral.

Paragrapho unico. No caso de não se poder reunir a directoria, resolverá o presidente nos casos urgentes e dará conta de seus actos na primeira oportunidade.

Art. 52. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1909.

Dr. João Carneiro da Graça, presidente.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, vice-presidente.

Eduardo José Dias Pereira, secretario.

Raul de Carvalho, thesoureiro interino.

Pedro Brant Paes Lima, presidente da commissão de Stud Book.

Euzébio Vianna, vogal da commissão de Stud Book.

João Corrêa Pacheco, presidente da commissão de diversões.

Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, secretario da commissão de diversões.

Arthur Cesar de Andrade, vogal da commissão de diversões.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.663—Memorial descriptivo de um pedido de *privilegio*, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a fabricação aperfeiçoada de *gomma* e *amidon*. Invenção de Regoli & Rebizzi, estabelecidos na cidade de S. Paulo.

A nossa invenção consiste na fabricação de *gomma* e *amidon* como passamos a descrever:

Empregamos para a referida fabricação seja arroz puro, seja mandioca, seja polvilho.

Em primeiro lugar collocamos uma dessas materias com agua em um recipiente de capacidade de 5.000 litros, onde demora assim durante 24 horas, para soffrer uma primeira lavagem, tendo por fim remover toda a glutine, terra ou qualquer outra sujeira que possam conter as materias acima mencionadas. O producto é em seguida dirigido, por meio de um cano, para um moinho que o torna quasi totalmente liquido, correndo depois com agua, por meio de um outro cano, para um recipiente de fermentação, onde permanece 48 horas, depois do que passa para um outro recipiente, chamado de *descanso*. Neste recipiente o producto se precipita e depois de 72 horas tira-se a agua, ficando a flor do arroz, polvilho ou mandioca. Neste estado, o producto passa por uma helice que o dilue em agua, para ser assim tratado em um aparelho centrifugo, ao sair do qual o producto, ainda humido, é

submettido á acção de uma bomba aspirante que o torna perfeitamente acabado e prompto para entrar no forno seccador.

Pelas amostras que apresentamos em duplicata, as de côr são coloridas: a azul por meio de um anil *bleu*; a de côr amarella por meio de raiz vegetal; e a de côr rosea por anil vermelho, nos tres casos na proporção de cinco grammas por cada 100 kilos de *amidon*.

O *amidon* azul serve para azular roupa; o amarelo para fazer pó de arroz côr de carne, e o roseo para fabricar pó de arroz de côr rosada.

O *amidon* ou *gomma* em pedaços finos compridos serve para engommar roupa, e o outro em pedaços redondos serve para industria, como para as fabricas de tecidos, tapeçarias, para affixar papeis, etc.

Em resumo, revidicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um processo aperfeiçoado de fabricação do *gomma* e *amidon*:

1.º, o emprego de arroz puro, mandioca, polvilho ou qualquer outra materia conveniente;

2.º, o processo consistindo em: a) conservar uma das materias da reivindicación mergulhada em agua durante 24 horas, com o fim de soffrer uma primeira lavagem; b) tratar com agua em um moinho a materia lavada, com o fim de tornal-a quasi totalmente liquida; c) submeter á fermentação o producto quasi liquido da operação anterior; d) operar a decantação do producto fermentado, depois deste ter permanecido 72 horas nos tanques de *descanso*; e) submeter á acção de uma helice o producto precipitado, misturado com agua para dilui-lo; f) tratar em um aparelho centrifugo o producto ao sair da helice; g) submeter á acção de uma bomba aspirante o producto retirado do aparelho centrifugo e finalmente *seccar* completamente em forno seccador o producto, que se achá depois desta operação, acabado e prompto.

Tudo como acima descripto e representam as amostras juntas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1908. — Por prociração, Jules Géraud Leclerc & C.º.

ANNUNCIOS

Empresa «Diario do Comercio»

São convocados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizará a 15 do corrente, na sede da empresa, á rua Sete de Setembro n. 49, afim de serem preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 93 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, relativas ao augmento do capital. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4;000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$100
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$500

C

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$100
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$100
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e conversão das penas, flauça, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1871.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	00
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decreto do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	00

Decretos do Governo Provisório, novembro de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et combus illustravit. F. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para collectorias federaes (M).....	5\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....	5\$000
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.936, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.	\$500
Lei do Orçamento—1897.	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$000
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	2\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	2\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1851, 2 volumes....	4\$000

Leis de 1854.....	5\$100	Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	Manual do Empre-	
Leis de 1855.....	6\$600	Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000	gado de Fazenda	
Leis de 1856.....	5\$300	Leis usuaes da Repu-		(Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600	blica dos Estados		Manual do Empre-	
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600	Unidos do Brazil, pe-		gado de Fazenda	
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500	los Drs. Tarquínio de Souza,		(Tomo 19°).....	2\$50
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000	lento cathedrático da Escola		Manual do Empre-	
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700	Naval e da Faculdade Livre de		gado de Fazenda	
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500	Sciencias Juridicas e Sociaes do		(Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$700	Rio de Janeiro, e Caetano Mon-		Manual do Empre-	
Leis de 1864, additamento	\$500	ten-grô, juiz do Tribunal Civil		gado de Fazenda	
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500	e Criminal do Districto Federal:	10\$000	(Tomo 21°).....	4\$030
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$300	1 grosso volume de 932 pag.s.(M)		Manual do Empre-	
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Licções de Physica,		gado de Fazenda	
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	professadas no Lyceu de Artes e		(Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Officinas, por Francisco Xavier	1\$000	Manual do Empre-	
Leis de 1870.....	7\$500	de Oliveira Menezes.....		gado de Fazenda	
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do		(Tomo 24°).....	3\$030
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	1° districto.....	3\$000	Mappa topographica	
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$700	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	do Espirito Santo (M). ..	2,000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Letra de Cambio (Dec.		Marcas de fabricas e	
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$700	n. 2.044 de 81 de dezembro de		de commercio — Lei nu-	
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	1908, define a letra de cambio	1\$000	mero 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	e a nota promissoria e regula		de 1904—Modifica o decreto nu-	
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	as operações cambiaes.....		mero 8.343, de 14 de outubro de	
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			1887—Decreto n. 5.424, de 10 de	
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			janeiro de 1905—Approva o re-	
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			gulamento para a execução da	
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			lei n. 1.236, de 24 de setembro	
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			do 1904: sobre marca de fabrica	1\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000			e de commercio.....	
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$030				
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$700				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	5\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				

M

Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 2°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 3°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 4°).....	2\$500
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 5°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 6°).....	3\$700
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 7°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 8°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 9°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 10°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 11°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 12°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 13°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 14°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 15°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 16°).....	3\$000
Manual do Empre-	
gado de Fazenda	
(Tomo 17°).....	3\$000

N

Noticia Historica dos ser-	
viços, instituições e estabeleci-	
mentos do Ministerio da Justiça	
e Negocios Interiores (M).....	6\$030
Nova Luz sobre o pas-	
sado.....	10\$100

O

Organização Judicial,	
comprehendendo os de-	
cretos n. 2.434, de 7 de feve-	
reiro de 1897 e n. 2.579, de 16	
de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques	
de corneta e clarim,	
pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu	
processo — Alfredo Pinto	
de Araujo Correa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de	
Cousas, de N. A. Calkins	
(da 40ª edição americana), ver-	
são e adaptação pelo Dr. Ruy	
Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Parecer do Senador	
Ruy Barbosa sobre o	
Codigo Civil Brasileiro, 1 grande	
volume.....	6\$000
Pacificação dos Kri-	
chânás, passado e presente	
dos Krichânás, ethnographia,	
archeologia e geographia, do-	
cumentos, vocabulari, etc., por	
J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Regulamento Sanitário , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Repertorio da Legislação sobre docas, portos marítimos e terrenos de marinha	12\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)	10\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
R		Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça local	\$500	Regulamento de marcas de fabricas , decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....	\$500	S	
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904.....	1\$000	Syndicatos Agricolas	\$500
Regulamento dos armazens geraes	\$500	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.893, de 1903).....	1\$000	T	
Regulamento dos Corretores	\$500	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Tabellias para automoveis de praça	\$200
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200	Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes	\$500	Idem para carros	\$200
Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e do expediente	\$200	Regulamento da Guarda Nocturna	1\$000	Idem para tilburys	\$200
Regulamento da Justiça Civil Federal	\$500	Regulamento da Caixa de Amortização	1\$000	Tarifas das Alfandegas	8\$000
Regulamento sobre rotulos	\$200	Regulamento da Marinha Mercante	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal	\$200
Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento sobre terrenos de marinha	\$50	Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonyms	\$500	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	V	
Regulamento de transmissão de propriedade	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905... ..	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906).....	\$500			As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaves da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dou exemplares.	
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200				
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500				
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000				